



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 1 de 202

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	78
Outros atos oficiais	81
Concursos Públicos/Processos Seletivos	178
Edital - Outros	178
Outros Atos	200
Comissão Permanente de Processos Administrativos	202
Atos Oficiais	202
Portarias	202

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 2 de 202

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre o Código de Obras do município de Morro Agudo, das normas gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração de projeto, obtenção de licenciamento, ordenamento na execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis no município, visando garantir o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações, e dá outras providências. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Código de Obras do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, das normas gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração de projeto, obtenção de licenciamento, ordenamento na execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis no Município, visando garantir o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações.

Art. 2º As definições e terminologias, para efeito da correta interpretação da presente Lei, estão indicadas no ANEXO I – Definições e Terminologia.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Art. 3º Somente poderão ser iniciados projetos ou obras de qualquer natureza, desde que haja vínculos à mesma de profissionais habilitados, pela elaboração do projeto, implementação da técnica construtiva e pela execução, mesmo que de maneira distintas observadas a regulamentação dos respectivos conselhos de classe, podendo ser pessoa física e/ou jurídica conforme regulamentação profissional e inscrita regularizada no cadastro (ISSQN) de Morro Agudo SP.

Art. 4º O profissional autor dos projetos ou responsável pela execução da obra deverá tratar, junto à Prefeitura, dos assuntos técnicos relacionados com as obras sob sua responsabilidade, ou indicar através de procuração simples, com firma reconhecida outro profissional, ou o proprietário do imóvel.

Parágrafo único. A procuração deverá conter cláusula especial com poderes para recebimento de intimações e notificações, inclusive relativas a embargo ou interdição de obra e aplicação de penalidades, sob pena de não possuir efeito perante a Prefeitura.

Art. 5º A Prefeitura Municipal não assume qualquer responsabilidade sobre a obra e quaisquer ocorrências, sendo responsabilidade do proprietário, possuidor e responsáveis técnicos quanto a apresentação de cálculos, memoriais ou detalhes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 3 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

instalações, tais como combate a incêndios, projetos de hidráulica e elétrica, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Os autores dos projetos submetidos à aprovação da Prefeitura assinarão todos os elementos que os compõem, assumindo sua integral responsabilidade, inclusive sobre a execução, mediante apresentação do registro da responsabilidade técnica perante o conselho de classe, no corpo do projeto.

Art. 6º É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica do profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, assumindo o novo profissional a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.

§1º Quando o ato entre a baixa da responsabilidade técnica e a assunção de outro profissional não ocorrer simultaneamente a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção de nova responsabilidade.

§2º A Prefeitura Municipal se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração de projeto, bem como de qualquer questionamento contratual entre profissional e proprietário.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Os direitos e responsabilidades do proprietário ou do possuidor de imóveis, e dos profissionais atuantes em projeto e construção, são disciplinados pela presente Lei nos seguintes termos:

I - fica assegurado ao proprietário do imóvel ou ao possuidor, desde que detentor de autorização prévia e por escrito do proprietário para este fim, assim entendidos nos termos do Código Civil Brasileiro, promover e executar obras em seu imóvel, desde que este, previamente, dê o conhecimento e obtenha autorização da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, com a aprovação do projeto apresentado, quando serão observados os direitos de vizinhança, as disposições desta Lei e demais normas pertinentes;

II - visando às obras das normas edilícias do Município, da Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, do Código do Meio Ambiente e legislação federal, estadual e municipal versando sobre a acessibilidade à edificação e outras legislações pertinentes, caberá ao proprietário ou possuidor, desde que detentor de autorização prévia e por escrito do proprietário para esse fim, e o responsável técnico, licenciar e fiscalizar a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Morro Agudo por qualquer sinistro ou acidente decorrente de imperícia, imprudência ou negligência na execução do projeto;

III - em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal, do direito de propriedade sobre o imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 4 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º No caso de haver propriedade de várias pessoas sobre o mesmo imóvel, em princípio todos assinam, salvo em caso de procuração registrada em cartório, dando representatividade para um dos membros assinar.

§2º Em caso de cônjuge poderá ser apresentado termo de anuência com firma reconhecida.

Art. 8º Não atendidas as prescrições desta Lei, as obras serão embargadas até que o interessado cumpra as intimações da Prefeitura, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito.

§1º Será lavrado o Auto de Embargo nas obras de construção, reforma, ampliação ou demolição que não possuam autorização e/ou projeto aprovado ou não estejam em acordo com projeto aprovado previamente, independentemente de qualquer notificação anterior, no qual deverá constar:

I - nome do infrator ou infratores (proprietário, possuidor ou responsável técnico);

II - localização da obra embargada;

III - transcrição do dispositivo de lei objeto da infração e as circunstâncias da caracterização da infração;

IV - data do embargo;

V - assinatura do infrator ou infratores, em caso de recusa do infrator a firmar o ato, deverá ser formalmente notificado por correspondência registrada com a referência da autuação;

VI - assinatura e carimbo do funcionário que lavrar o embargo.

§2º Lavrado o embargo, será fixado prazo de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, de 30 (trinta) dias para a regularização da obra.

§3º Durante o prazo concedido para a regularização da obra embargada, o infrator somente poderá executar os serviços necessários ao atendimento da intimação.

§4º Decorrido o prazo concedido para sanar as irregularidades constatadas, o infrator incorrerá em multa, conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações (Anexos).

§5º Uma vez regularizada a obra embargada, o infrator solicitará a competente vistoria para o levantamento do embargo, que será concedido por escrito, após o pagamento da multa imposta, se for o caso.

§6º Caso não seja acatado o embargo, a Prefeitura, através do Órgão Fiscalizador, promoverá elaboração de relatório circunstanciado e encaminhará à Procuradoria Geral do Município pedido de providências judiciais cabíveis.

§7º Não respeitado o embargo, a multa será aplicada de imediato.

§8º Considera-se válida a intimação do auto de embargo com a entrega da carta com AR (aviso de recebimento) ou outro meio alternativo, ao endereço da obra ou daquele constante no cadastro imobiliário ou mobiliário do Município, para o proprietário, possuidor ou responsável técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 5 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§9º Retornada a intimação do autor de embargo por carta com aviso de recebimento negativo, a intimação se dará por meio de Diário Oficial do Município, considerando a pessoa intimada a partir do dia útil seguinte à sua publicação.

Art. 9º Incorrendo em multa, o infrator será notificado a pagá-la mediante competente Auto de Infração, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita e protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, independente do recolhimento da mesma.

§1º O prazo para apreciação final do recurso será de 90 (noventa) dias, que, não sendo cumprido, acarretará o cancelamento da multa e permitirá ao infrator receber de volta o valor eventualmente recolhido, monetariamente corrigido, dentro de 10 (dez) dias após o protocolo de requerimento do interessado.

§2º Havendo deferimento do recurso, o valor da multa, eventualmente recolhido aos Cofres Públicos pelo infrator, será restituído, monetariamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do deferimento.

§3º Do Auto de Infração deverão constar os mesmos elementos e informações do Auto de Embargo, além do valor da multa imposta.

§4º As infrações da presente Lei darão ensejo à cobrança de multas conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, cujos valores serão expressos em UFESP.

§5º Os valores das multas serão aplicados em dobro no caso de descumprimento de prazo concedido pela Prefeitura Municipal na regularização da obra, e, assim sucessivamente, até que se cumpram as disposições da presente Lei.

§6º A última via do auto de infração ou cópia, quando o infrator não se encontrar no local em que a mesma foi constatada, deverá ser encaminhada ao responsável técnico pela construção, sendo considerada efetivada a cientificação para todos os efeitos.

§7º Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, sem que tenham sido apresentadas as razões do infrator, a multa não paga será inscrita na dívida ativa e cobrada por via executiva.

Art. 10 Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

§1º A interdição prevista no caput deste artigo, será precedida de notificação ao proprietário, onde deverá constar prazo para desocupação do imóvel, instruída com laudo técnico circunstanciado e firmado por profissional competente da Defesa Civil.

§2º Não respeitada a interdição, o Município adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis, sendo cabíveis as seguintes penalidades para infrações deste Código:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – embargo de obra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 6 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV – interdição em caso de risco iminente;

V – demolição;

VI – representação ao conselho profissional.

§3º Quando houver previsão específica de embargo de obra como penalidade este será considerado para fins de reincidência.

§4º A reincidência para os fins desta Lei será considerada relativamente à prática de nova infração, de igual ou outra natureza, na mesma obra e desde que referente ao mesmo alvará, salvo estipulação em sentido diverso.

§5º O atendimento à intimação no prazo estipulado e o pagamento integral da multa, no mesmo prazo, sem apresentação de defesa, enseja desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa aplicada.

§6º Quando para execução da penalidade de demolição haja necessidade de processo judicial ou uso das forças de segurança pública, o infrator sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa aplicada.

§7º Quando a lei prever pena cumulativa, não cabe ao Fiscal aplicação de pena alternativa, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 A demolição total ou parcial do prédio ou dependência será imposta nos seguintes casos:

I - quando a obra for clandestina, entendendo-se por tal a que for executada sem alvará de licença, ou prévia aprovação do projeto e licenciamento da construção;

II - quando executada sem observância de alinhamento ou nivelamento ou com desrespeito ao projeto aprovado;

III - quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências que a Prefeitura Municipal determinar para a sua segurança.

§1º A demolição não será imposta nos casos, em que proprietário, submetendo à Prefeitura o projeto de construção atenda aos requisitos legais.

§2º Tratando-se de obra julgada em risco, aplicar-se-á ao caso as disposições constantes do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais por qual responderá o proprietário, caso obstrua a ação da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E PROJETO SIMPLIFICADO

Art. 12 Fica instituído o Projeto Simplificado para aprovação de edificações residenciais e não residenciais, físico ou digital, que será regulamentado através de Decreto específico para cada uso, tipologia e finalidade.

Art. 13 Os documentos mínimos necessários para solicitação de análise, aprovação, emissão de Alvarás e Habite-se ou Auto de Conclusão de Obra deverão ser apresentados de acordo a normatização da Secretaria municipal de Serviços e Obras Públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 7 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 14 A Prefeitura Municipal restringirá a análise do Projeto Simplificado aos seguintes itens:

- I - Área total construída da edificação.
- II - Taxa de ocupação do lote.
- III - Taxa de permeabilidade do solo
- IV - Pé-direito do pavimento.
- V - Recuos obrigatórios das edificações.
- VI - Permissão do uso e ocupação do solo no local.
- VII - Direito de vizinhança (de acordo com o Código Civil Brasileiro).
- VIII - Restrições declaradas nos loteamentos.
- IX - Acessibilidade.
- X - Detalhamento do passeio (abertura para entrada de veículos, rampa de acesso do veículo e do pedestre (quando houver) e localização da árvore).
- XI - Entrada de energia e ligação de água, saída de esgoto e águas pluviais.
- XII - Posição do dispositivo de drenagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Todas as demais exigências legais e informações, além dos itens acima especificados, constantes dos projetos apresentados, serão da exclusiva responsabilidade dos profissionais habilitados e proprietários, que na forma das leis a que estão submetidos, responderão pelas técnicas construtivas e formas de ocupação adotadas no projeto, bem como ao estrito cumprimento das disposições do presente Código de Obras e Edificações, das normas técnicas brasileiras e legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 15 Não poderão ser licitadas qualquer tipo de obra sem a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, ficando isentas de pagamento de taxas relativas à aprovação as seguintes obras:

- I - construção de edifícios públicos;
- II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

§1º É de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações a exigência do Alvará para construção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos bem como a exigência de aprovação de projetos em todos os órgãos públicos, no caso de licitação de obras públicas e projetos.

§2º Será admitido, mediante justificativa técnica e compromisso do representante legal da Secretaria demandante ou usuária do equipamento, o diferimento do cumprimento das exigências indicadas no §1º como condição para a expedição de termo de recebimento final da obra e emissão do Habite-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 8 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

§3º Em caráter excepcional, mediante justificativa técnica, será admitida a flexibilização de parâmetros técnicos para obras públicas, desde que respaldados por instrumentos regulamentadores de âmbito estadual e federal, excetuando-se desta flexibilização parâmetros referentes aos índices urbanísticos.

Art. 16 O pedido de licença será feito por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado de projeto arquitetônico da obra a ser executada nos termos do exigido neste Código, sendo que este processo terá prioridade de análise sobre quaisquer outros processos.

Parágrafo único. Projetos de obras públicas, quando possuírem projetos-padrão, poderão ser aprovados sem implantação definitiva, sendo sua implantação aprovada, quando ocorrer a efetiva implantação do equipamento, vinculando-a ao projeto-padrão previamente aprovado.

Art. 17 Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados.

§1º Sendo funcionário público municipal, os projetos contarão com a assinatura do profissional seguida de identificação do cargo, acompanhada do registro de responsabilidade técnica de desempenho de cargo e função ou específica relativa ao projeto, perante o conselho de classe.

§2º Não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

§3º No caso de projetos de edifícios públicos a serem executados por processos licitatórios, posteriormente à aprovação do projeto, poderá ser dispensada a exigência de responsabilidade pela execução da obra, para aprovação inicial, ficando condicionada a apresentação desta no ato da contratação dos serviços de execução e antes da ordem para iniciar os serviços.

Art. 18 A ocupação de qualquer equipamento público só poderá ocorrer após a emissão do Auto de Conclusão de Obras (Habite-se).

§1º A garantia do cumprimento deste artigo é de responsabilidade da Secretaria usuária ou demandante do equipamento, bem como o cumprimento das atualizações e revalidação destes documentos durante seu uso, especialmente quanto à exigência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

§2º Para os equipamentos públicos implantados ou em processo de reforma, cuja utilização da área construída já esteja consolidada, através da comprovação de área lançada com tempo superior a 5 (cinco) anos, poderá ser emitido o Auto de Conclusão de Obra, de ofício, através de Processo Administrativo solicitado pela Secretaria usuária do equipamento, através de seu representante legal, no qual deverá constar os seguintes documentos:

I - implantação e planta baixa dos pavimentos;

II - Registro de responsabilidade técnica perante o conselho de classe pela execução ou de elaboração de laudo técnico de regularização ou termo de recebimento da obra emitido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 9 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Seção I

Do Alvará: Validade, Renovação e Revalidação

Art. 19 Para fins de fiscalização, a fim de comprovar o licenciamento da obra, o alvará será mantido no local da construção, juntamente com o projeto aprovado, devendo ser conservados em bom estado.

Parágrafo único. Caso se trate de vistoria a pedido, haverá pagamento da respectiva taxa.

I - As conferências de projeto aos termos desta Lei, para fins de aprovação e expedição do respectivo alvará, ocorrerá sempre a pedido do requerente, desde que recolhida a respectiva taxa.

II - Devolvido o projeto por desobediência às normas deste Código, o requerente ou o responsável técnico deverá regularizar todos os defeitos, apontados ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação.

III - Verificando haverem novas inconsistências ou não terem sido integralmente atendidas as prescrições anteriores, o requerente ou o responsável técnico deverá regularizar todos os defeitos, apontados ou não, no prazo máximo de 30 dias, e assim sucessivamente não excedendo o prazo máximo de 120 dias após a primeira comunicação, onde após esse prazo o processo será indeferido, devendo ser reiniciado com entrada de um novo projeto.

IV - No caso de erro de cálculos do responsável técnico que tenha ensejado recolhimento a maior de taxa, não haverá devolução dos valores pela Prefeitura.

V - No caso de erro de cálculos do responsável técnico que tenha ensejado recolhimento a menor de taxa, deverá ser feito o recolhimento do valor faltante.

VI - As taxas de vistoria referentes a este Código, para adequada remuneração do serviço de análise de projetos submetidos a aprovação e verificação in loco das prescrições e padrões construtivos deste Código, são fixadas em 5 (cinco) UFESP.

Art. 20 A aprovação do projeto será válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da expedição do alvará, findo o prazo e não tendo sido iniciada a obra o alvará será cancelado.

§1º A obra será considerada iniciada com a execução completa de sua fundação.

§2º O projeto e seu respectivo Alvará poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, por uma única vez, mediante solicitação do interessado, sendo que esta deverá ser feita antes do vencimento do alvará expedido.

Art. 21 O Alvará de Construção poderá ser revalidado, a qualquer tempo, por 12 (doze) meses, limitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da emissão do alvará, desde que atendida a legislação vigente na data da solicitação, mediante ao pagamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 10 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

devidas taxas, através de solicitação formal pelo proprietário do imóvel e anuência dos responsáveis técnicos envolvidos.

Seção II

Preparação e Execução de Obras

Art. 22 Deverá ser respeitado o nivelamento no alinhamento predial mantendo o nível do arruamento existente, respeitando-se o limite máximo de inclinação transversal da calçada de 3% (três por cento), preservando-se a largura da calçada conforme especificada no loteamento.

Art. 23 A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas oficiais e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.

§1º Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições de mobilidade, salvo da necessidade do uso do tapume (definido no artigo 24), conforme exigências deste Código, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avancem sobre o logradouro.

§2º Fica proibido o uso das vias urbanas e dos logradouros públicos situados nas zonas urbanas deste Município para depósito de materiais de construção, bem como para depósito ou fabrico de argamassa e/ou concreto.

§3º Verificada a desobediência ao parágrafo anterior, será o proprietário e/ou responsável pela construção, reforma ou ampliação, intimado a proceder a limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, sendo aplicada a multa em dobro a cada reincidência.

§4º Na aprovação do projeto de construção, ampliação ou reforma, o proprietário do imóvel ou profissional responsável pela obra, deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade pela remoção do entulho, a não execução de argamassa e concreto na via pública, a não obstrução total do passeio e pela guarda dos materiais de construção dentro das normas estabelecidas, o proprietário ou responsável que desobedecer aos termos do compromisso firmado está sujeito multa conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações.

Art. 24 O tapume deverá ser executado ocupando parte do passeio público, devendo deixar no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) com área livre de quaisquer obstáculos para trânsito de pedestres ou cadeirantes, mantendo as condições de acessibilidade e mobilidade quando da existência de mobiliário urbano.

Parágrafo único. Quando a largura livre do passeio resultar 1,00m (um metro) e se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de pedestres, deverá ser solicitada autorização para, em caráter excepcional, e a critério do órgão responsável pelo trânsito, desviar-se o trânsito de pedestres para a parte protegida do leito carroçável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 11 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 25 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar as condições de acessibilidade, a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, ciclovias e outras instalações de interesse público.

Art. 26 Em toda a obra será obrigatório fixar placa identificando o responsável técnico e contendo todas as indicações exigidas pelos conselhos de classe, e também deverá constar na placa o número do registro de responsabilidade técnica perante o conselho de classe, a data da aprovação do projeto e o número do alvará concedido.

Art. 27 Para execução de obras, o descarte de resíduos da construção não poderá ser colocado sobre a calçada, devendo serem acondicionados em caçambas apropriadas e atender as regras dos órgãos competentes quanto a sua instalação, sob pena de multa conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, sendo aplicada a multa em dobro a cada reincidência.

Seção III

Das Obras Paralisadas

Art. 28 Constatada a paralisação de uma construção por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento predial, por meio de um muro, devendo ser demolidos os andaimes, tapumes, fôrmas e equipamentos existentes que possam provocar riscos às edificações lindeiras e completa liberação da calçada e passeio, que deverá ser deixado em perfeitas condições de uso.

§1º Não sendo executados os serviços mencionados no caput, a Prefeitura poderá promover sua retirada cobrando os custos aos proprietários ou possuidores do imóvel, sem prejuízo de aplicação de multas conforme previsão na Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, deste código.

§2º Constatada a paralisação da construção por mais de 2 (dois) anos, o alvará será suspenso, podendo ser reavaliado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, através de solicitação formal feita pelo proprietário, devidamente assistido pelos responsáveis técnicos envolvidos, sendo estes responsáveis pela manutenção, salubridade e segurança da obra.

§3º Caso tenha havido modificação nos padrões construtivos desde a emissão do alvará, será reconhecida a sua caducidade pela Fiscalização de Obras, incumbindo ao interessado providenciar novo projeto, de acordo com as normas construtivas vigentes.

§4º Após o prazo de 2 (dois) anos de suspensão, a que se refere o §2º, o alvará será cancelado.

§5º Nos casos de retomada da construção deverá ser efetuada vistoria para constatação das situações previstas neste artigo.

Seção IV

Das Demolições

Art. 29 Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente de qualquer natureza pode ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura Municipal, que expedirá a necessária autorização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 12 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º Em toda demolição, deverá o proprietário indicar o profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços.

§2º As demolições em prédios tombados ou com proteção especial somente serão autorizadas mediante a prova da autorização do conselho municipal ou servidor ao qual incumbir a proteção do patrimônio histórico, artístico e paisagístico de Morro Agudo.

Seção V

Obras em Área de Utilidade Pública

Art. 30 A execução de qualquer obra, em imóvel totalmente atingido por plano de melhoramento público, com ou sem decretação de utilidade pública em vigor, será permitida pela Prefeitura Municipal, observado o disposto na Legislação de Obras e Edificações, na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código do Meio Ambiente.

Art. 31 Considera-se como totalmente atingido o imóvel:

I - cujo remanescente não seja suficiente para a execução de edificação que atenda ao disposto neste Código de Obras e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - no qual, por decorrência de nova situação de nivelamento do logradouro, seja dificultada a implantação de edificações, a juízo da Prefeitura Municipal.

Art. 32 A execução de qualquer obra, em imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramentos públicos, aprovado por lei com ou sem decretação de utilidade pública em vigor, aplicam-se as seguintes disposições:

I - as edificações novas e as partes das edificações nas ampliações deverão atender os recuos mínimos obrigatórios, à taxa de ocupação e ao coeficiente de aproveitamento estabelecidos pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em relação ao lote remanescente;

II - as regularizações de edificações existentes, não havendo decretação de utilidade pública em vigor, ficam isentas quanto ao atendimento do recuo mínimo frontal, desde que preservada a diretriz de execução da benfeitoria prevista.

Art. 33 Fica assegurado aos proprietários de imóveis, quando doarem à Prefeitura Municipal a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de, no cálculo do coeficiente de aproveitamento, acrescer a área doada à área remanescente; nestas condições a implantação do projeto far-se-á, unicamente sobre a área remanescente sobre a qual incidirão os recuos previstos na Lei de Parcelamento e Uso do Solo.

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS

Art. 34 Mediante requerimento do proprietário ou do possuidor do imóvel, devidamente assistido pelo Responsável Técnico da Obra, a Prefeitura Municipal expedirá o Habite-se ou Auto de Conclusão da Obra, quando do término da obra ou serviço, para os quais seja obrigatória a emissão do alvará.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 13 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser ocupado antes da emissão do Habite-se.

Art. 35 O Habite-se ou Auto de Conclusão será emitido pelo setor competente após a verificação:

I - estar a construção, reforma ou unidade isolada, em condições de segurança e habitabilidade;

II - ter sido obedecido o projeto aprovado;

III - ter sido colocada a numeração do prédio;

IV - ter calçada, construída de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT) quando houver guia e pavimentação;

V - ter sido plantada árvore defronte o imóvel, conforme orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - ter sido executado rebaixamento de guia para acessibilidade quando necessário;

VII - possuir laudo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando necessário;

VIII - Possuir calhas e condutores nos beirais, por sobre o passeio público, direcionado o fluxo ao meio fio por sob o passeio público.

IX - Possuir do escoamento das águas pluviais do interior do lote (canalizada ao meio fio, por sob o passeio público).

X - Apresentar a guia devidamente quitada de multas conforme artigo 23, se houverem sido impostas ao proprietário e/ou responsável técnico, por desobediência a esta lei, sob pena de indeferimento da solicitação, decorrido o prazo legal do requerimento.

XI - A edificação deverá atender ao disposto neste código, no que lhe for aplicável.

Art. 36 Poderá ser concedido o Habite-se ou Auto de Conclusão de obras em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências estabelecidas por esse Código.

Art. 37 Para efeito de expedição do Habite-se de obras, poderão ser aceitas pequenas alterações de projetos ora aprovados, tais como, posição de portas e abertura de iluminação, desde que tais alterações respeitem o citado neste código e no Código Civil Brasileiro, e no que se refere à área construída, desde que não haja descaracterização do projeto aprovado, nem impliquem em divergências inferiores ou superiores conforme a Tabela XIV - Tolerância da área edificada em relação ao projeto aprovado (Anexos).

Art. 38 A expedição do Habite-se ou Certificado de Conclusão depende de prévia solução de multas porventura incidentes sobre a obra.

Art. 39 Antes da emissão do Habite-se ou Auto de Conclusão, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação efetuará o lançamento dos tributos devidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 14 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 40 O imóvel deverá ter o Habite-se ou Auto de Conclusão correspondente à atividade exercida no local, devendo o projeto sujeitar-se a nova aprovação em caso de alteração de atividade.

§1º O proprietário deverá anexar declaração de ciência de cumprimento da legislação do código sanitário para desempenhar a atividade comercial nesta edificação.

§2º Poderá ser aceito projeto não residencial (galpão/salão), sem a definição da atividade, desde que sejam observados:

I - Área mínima de 50 metros quadrados;

II - Pé-direito de no mínimo 3,50 metros;

III - Barra impermeável com altura mínima de 2,00 metros, na área de uso comum, nos sanitários e antecâmara, ter especificações e características de área úmida ou molhada;

IV - Dispor de no mínimo 02 sanitários independentes, com acessos independentes, providos de antecâmaras, sendo um deles acessível;

V - Atender a NBR 9050 e suas atualizações;

VI - Possuir forração.

CAPÍTULO VIII

NORMAS GERAIS

Seção I

Estacionamentos e Manobras

Art. 41 Para efeito de aplicação deste Código, ficam consideradas como estacionamento de veículos as áreas reservadas a paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos.

Art. 42 Os espaços destinados a estacionamentos de veículos serão classificados como:

I - Particular - de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar;

II - Privativo - de utilização exclusiva da população permanente da edificação;

III - Coletivo - aberto a utilização da população permanente e flutuante da edificação.

Art. 43 É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamentos de veículos e locais de carga e descarga vinculados a atividades das edificações conforme o disposto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§1º Em edificações existentes, poderá ser firmado convênios de estacionamento ou aluguel de espaço próximo ao imóvel para destinação de vagas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 15 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Será admitida a utilização de equipamento mecânico para estacionamento de veículos, desde que obedecidos os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

§3º O espaço para carga e descarga interna do imóvel, de que trata o caput, deverá, obrigatoriamente, assegurar que tais atos ocorram dentro das áreas de edificação:

I - operações de embarque e desembarque;

II - acesso dos veículos de serviço e de emergência; e

III - circulação e travessia de pedestres e deficientes físicos no passeio público.

Art. 44 São considerados edifícios-garagens aqueles que destinem para tal fim mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área total construída.

Art. 45 Para efeito de ocupação do solo, os edifícios-garagens obedecerão aos parâmetros estabelecidos para os demais edifícios na zona em que estiver inserido.

Art. 46 Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possam reduzi-los, excetuando-se apenas aos espaços de acesso e circulação quando esta interferência não ultrapassar 10% (dez por cento) da dimensão mínima exigida na largura.

Art. 47 O layout de novos estacionamentos coletivos ou qualquer modificação dos existentes deverá ser submetido a análise do setor responsável pelo Sistema Viário municipal.

Art. 48 As garagens ou estacionamentos em subsolo, assim definidos por este código, constituídos de um ou mais pavimentos enterrados, poderão ocupar toda a área do lote, respeitando a área permeável vegetada exigida nessa lei, excetuando-se as restrições impostas, quanto à implantação de subsolos, no memorial descritivo dos loteamentos.

Parágrafo único. Quando este terreno for lindeiro à avenida, deverá ter uma faixa de 5,00 (cinco) metros de recuo frontal.

Art. 49 Os estacionamentos privativos e coletivos com mais de 50 (cinquenta) vagas deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos, dimensionada de forma a comportar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade, de forma que esta operação não seja executada nos espaços de logradouros públicos.

§1º No cálculo de área de acomodação e manobra de veículos poderão ser consideradas as rampas e faixas de acesso às vagas de estacionamento, desde que possuam largura mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

§2º Quando se tratar de estacionamento com acesso controlado, o espaço de acumulação deverá estar situado entre o alinhamento predial e o local de controle.

Art. 50 As vagas de estacionamento serão dimensionadas em função do tipo de veículo, e os espaços de manobra e acesso em função do ângulo, formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitadas as dimensões mínimas, conforme Tabela II – Dimensão de vagas e faixa de acesso (Anexos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 16 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 51 Para a construção de edifício Residencial Plurifamiliar com altura até 4,00 m (quatro metros), e com estacionamento no recuo frontal, com acesso direto pela via pública, a largura da vaga para estacionamento poderá ser menor que a indicada na tabela deste artigo, desde que não inferior a 2,15m (dois metros e quinze centímetros), limitado a uma quantidade máxima de 8 (oito) vagas.

Art. 52 Para pavimentos destinados à garagem com no máximo 16 (dezesseis) vagas, estacionadas com ângulo de 90° (noventa graus) será admitida a adoção de 100% (cem por cento) de vagas médias e circulação com no mínimo 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 53 A vaga, quando paralela à faixa de acesso ("baliza") será acrescido 1,00 m (um metro) no comprimento e 0,25 m (vinte e cinco centímetros) na largura dos automóveis e utilitários e 2,00 m (dois metros) no comprimento e 1,00 m (um metro) na largura para caminhões e ônibus.

Art. 54 Será admitida somente a manobra de até dois veículos para liberar a movimentação de um terceiro, podendo ser admitido manobras em mais de dois veículos quando utilizados dispositivos mecânicos para manobras, tanto por mecanismos horizontal e/ou vertical.

Art. 55 A porcentagem de vagas em função do tamanho e tipo de estacionamento serão definidos na Tabela III: Porcentagem de vagas em função do tamanho e tipo de estacionamento (Anexos).

Art. 56 Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como para motocicletas e idosos, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido, observando a proporcionalidade fixada na Tabela IV - Porcentagem de vagas destinadas a deficientes físicos, idosos e motocicletas (Anexos).

Parágrafo único. Em todo estacionamento coletivo e privativo deverá ser previsto área para estacionamento de bicicletas devidamente equipado com área equivalente a 5% (cinco por cento) da área relativa à quantidade mínima exigida para vagas de estacionamento de veículos.

Art. 57 Para estacionamentos descobertos, o cálculo da área permeável e/ou caixa de retenção de deflúvio deverá atender a fórmula especificada nesta Lei.

Art. 58 O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel e deverá ainda ser observada que o espaço entre os rebaixamentos ao longo da guia deverá ser de no mínimo 5,00 metros, salvo casos excepcionais.

I - no caso de unidades residenciais agrupadas horizontalmente será admitido rebaixamento de no máximo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por unidade;

II - para edificações comerciais onde o recuo frontal é ocupado para vagas de estacionamento, será admitido 50% (cinquenta por cento) de rebaixamento, exceto para edificações comerciais localizadas em corredores de ônibus onde deverá ser atendido o regramento do caput;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 17 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - para construção de edifício Residencial Multifamiliar com altura até 4,00 m (quatro metros) e, com estacionamento no recuo frontal, poderão ser rebaixados 50% (cinquenta por cento) da extensão total da guia, limitado para uma quantidade máxima de 8 (oito) vagas desde que seja preservado o espaço destinado ao plantio de árvores, para implantação de infraestrutura e mobiliário urbano e garantida condições de acessibilidade;

IV - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00 m (cinco metros);

V - nas edificações existentes e/ou aprovadas (residenciais ou comerciais) com base em legislações anteriores, o rebaixamento de guia poderá ser mantido, desde que seja garantido o plantio de árvores na calçada, conforme determinação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o espaçamento máximo de 10,00 m (dez metros) entre as mesmas, além de garantir condições de acessibilidade no passeio do próprio lote e solução de continuidade com os passeios vizinhos;

VI - nas vagas de estacionamento e acesso de veículos, o limite entre a calçada e o alinhamento predial deve ser sinalizado no piso através de contraste, possibilitando sua perfeita visualização.

Art. 59 O acesso de veículos em lote de esquina, para estacionamento particular, deverá distar, no mínimo, 6,00 m (seis metros) da confluência entre os alinhamentos prediais das vias concorrentes.

Parágrafo único. Para estacionamentos privativos de uso comercial e coletivos localizados em lotes de esquina, deverá distar, no mínimo, 10,00 m (dez metros) da confluência entre os alinhamentos prediais das vias concorrentes, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), quando essa distância mínima passa a ser de 25,00 m (vinte e cinco metros).

Art. 60 As rampas de acesso a veículos, nas edificações, deverão atender:

I - inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) a partir do alinhamento predial até o limite do recuo da edificação, devendo a partir dessa distância ter sua inclinação máxima conforme estabelecido nesse artigo;

II - as rampas para automóveis e utilitários, em residências unifamiliares, terão declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) podendo iniciar no alinhamento;

III - declividade máxima de 20% (vinte por cento) quando destinada à circulação de automóveis e utilitários;

IV - declividade máxima de 12% (doze por cento) quando destinada à circulação de caminhões e ônibus.

Art. 61 Para construção de edifício residencial multifamiliar com altura até o gabarito básico e com limite máximo de vagas de estacionamento para 16 (dezesesseis) veículos, será permitido o início da rampa no alinhamento predial, desde que esta rampa apresente uma distância mínima 3,00 m (três metros) da divisa lateral mais próxima, garantindo visibilidade adequada para segurança de pedestres em circulação no passeio público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 18 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 62 As faixas de circulação de veículos, em estacionamentos, deverão apresentar dimensões mínimas, para cada sentido de tráfego de:

I - 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas a circulação de automóveis de passeio e utilitários;

II - 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas à circulação de caminhão e ônibus.

Art. 63 Será admitida uma única faixa de circulação quando esta se destinar, no máximo, ao trânsito de 60 (sessenta) veículos em edificações de uso habitacional e 30 (trinta) veículos nos demais usos.

Art. 64 As faixas de circulação em curva terão largura aumentada em razão do raio interno, expresso em metros, e da declividade, expressa em porcentagem tomada no desenvolvimento interno da curva, conforme o disposto na Tabela V - Largura da faixa de circulação em curva (Anexos).

Art. 65 Deverá ser prevista concordância entre a largura normal da faixa e a largura aumentada necessária ao desenvolvimento da curva e a seção transversal das rampas não poderá apresentar declividade superior a 2% (dois por cento).

Seção II

Obras e das Edificações

Art. 66 As obras executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

I - coberturas desmontáveis (toldos, cobertura retrátil, cobertura em lona tensionada, etc.);

II - portarias, bilheterias e guaritas;

III - piscinas e caixas d'água;

IV - lareiras;

V - chaminés e torres;

VI - coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;

VII - pérgulas em residência;

VIII - passagens cobertas;

IX - vitrines;

X - depósito de gás;

XI - depósito de lixo;

XII - cabine de energia;

XIII - coberturas desmontáveis em pátios de estacionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 19 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º As obras que trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§2º As obras relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação, e, quando se destinarem à geração de energia por meios alternativos, que não elétricos, não serão computadas para formação da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 67 Os projetos de construção de piscinas de uso coletivo, deverão indicar a posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º As águas provenientes da limpeza da piscina não poderão ser canalizadas para a rede coletora de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à rede de água pluvial.

§2º Todas as piscinas deverão manter tampas sobre os ralos de sucção, sem os quais, conforme regulação própria, a piscina será interditada, seja de uso coletivo ou particular, por tempo indeterminado, até solução da irregularidade.

Art. 68 As chaminés de lareiras ou de churrasqueiras, em residências, observarão o seguinte:

I - deverão se elevar, pelo menos, 1,00 m (um metro) acima da cobertura;

II - deverá estar afastada no mínimo de 1,00 m (um metro) das divisas do lote, podendo ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.

Art. 69 Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2,00 m (dois metros).

Art. 70 As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que a parte vazada, uniformemente distribuída por metro linear, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40 centímetros e largura não superior a 15 centímetros, não podendo receber qualquer tipo de cobertura. Quando apoiadas nos muros de divisa, poderão ser vazadas, na altura mínima de 2,50 metros, em contrário deverá possuir fechamento em alvenaria. Há de se considerar como área construída a somatória da área de projeção horizontal de cada unidade.

Art. 71 São admitidas passagens cobertas, sem vedações laterais, ligando blocos ou prédios entre si, desde que observados os seguintes requisitos:

I - possuir largura mínima de 1,00 m (um metro) e máxima de 3,00 m (três metros);

II - pé-direito mínimo de 2,70 (dois metros e setenta centímetros) e máximo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

III - não poderão invadir as faixas de recuos obrigatórios das divisas do lote, quando assim for exigido nos memoriais descritivos do loteamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 20 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Seção III

Acesso, Circulação, Segurança, Lotação e Classificação das Edificações

Art. 72 Os elementos de acesso e circulação em uma edificação tais como portas, corredores, escadas e rampas possuirão dimensionamento e localização adequados para garantir a segurança, conforto dos usuários, bem como circulação de móveis e equipamentos, devendo atender às normas técnicas específicas quanto a acessibilidade e segurança.

Art. 73 O vão livre das portas deverá ser maior ou igual a 0,80 m (oitenta centímetros).

Art. 74 Os degraus das escadas deverão apresentar altura "e" (espelho) e largura "p" (piso) dispostos de forma a assegurar passagem com altura livre de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) respeitando ainda as seguintes condições:

I - Escada privativa restrita: altura do espelho deve estar entre 0,15m e 0,20m, e o piso entre 0,20m e 0,30m.

II - Escada privativa: atender a fórmula de $(2e + p)$, sendo o resultado entre 0,60m e 0,65m.

III - Escada coletiva: atender a fórmula de $(2e + p)$, sendo o resultado entre 0,60m e 0,65m.

IV - Uso multifamiliar e comercial: atender a fórmula de $(2e + p)$, sendo o resultado entre 0,60m e 0,65m.

Art. 75 Quando em curva, a largura "p" do piso dos degraus será medida a partir do perímetro interno da escada, a uma distância de:

I - 0,35m (trinta e cinco centímetros) se privativa restrita;

II - 0,50m (cinquenta centímetros) se privativa;

III - 1,00m (um metro) se coletiva.

Art. 76 Os pisos dos degraus das escadas coletivas protegidas não poderão apresentar qualquer tipo de saliência.

Art. 77 Serão obrigatórios patamares intermediários sempre que:

I - a escada vencer desnível superior a 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros);

II - houver mudança de direção de escada coletiva.

Art. 78 Os patamares deverão atender as seguintes dimensões mínimas:

I - de 0,90m (noventa centímetros) quando em escada privativa;

II - de 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando em escada coletiva sem mudança de direção;

III - da largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 21 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 79 As escadas e rampas deverão dispor de corrimão, seu detalhamento e quantidade deverão atender legislação específica (NBR 9050 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Art. 80 As rampas de acesso para deficientes físico deverão atender às especificações da NBR 9050.

Art. 81 Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado conforme sua destinação, área e utilização.

Art. 82 A lotação de uma edificação será a somatória das lotações dos seus andares ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades, calculada tomando-se a área útil efetivamente utilizada no andar para o desenvolvimento de determinada atividade, dividida pelo índice correspondente determinado na tabela, cálculo esse válido para o dimensionamento de maneira geral, de sanitários, refeitórios, vagas de estacionamento e outros, quando desenvolvida atividade que exigem outras relações para o local, deverá ser atendida a exigência maior.

§1º O cálculo de lotação da edificação como especificada será levado em consideração quando o projeto não indicar as lotações específicas ou que forem incompatíveis com o uso quando apresentado em projeto, sendo que os valores aferidos serão utilizados para o dimensionamento dos cômodos como indicado no caput do artigo.

§2º Para dimensionamento de escadas, rampas e acessos de maneira geral, deverá ser utilizada a lotação determinada de acordo com a Legislação Vigente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e NBR-9050.

Art. 83 As edificações serão classificadas de acordo com a Tabela VI - Classificação das edificações quanto a sua ocupação (Anexos).

Art. 84 Para quantificação do número das instalações sanitárias nas edificações, será adotada a Tabela VII - Estimativa populacional nas edificações (Anexos).

Art. 85 A área a ser considerada para o cálculo da estimativa populacional poderá ser obtida excluindo-se, da área bruta, aquelas correspondentes às paredes, às unidades sanitárias, aos espaços de circulação horizontais e verticais efetivamente utilizados para escoamento, vazios de elevadores, monta cargas, passagem de dutos de ventilação e depósitos classificados no Grupo "C", conforme "Capítulo IX - Classificação, Dimensão, Ventilação e Iluminação dos Compartimentos".

Seção IV

Calçadas, Guias, Passeios e Muros

Art. 86 Calçada é a parte da via normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres, não destinada, quando possível, à circulação de veículos e disponibilizada à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação, iluminação pública e outros fins.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam adotadas as definições constantes das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 9050 e a NBR 16537, e do Código de Trânsito Brasileiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 22 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 87 A execução, manutenção e conservação das calçadas bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação, entre outras interferências permitidas por Lei, deverão seguir os princípios da acessibilidade e desenho universal.

Art. 88 Somente será permitido o rebaixamento de guia para acesso de estacionamento de veículos ou para implantação de rampas de acessibilidade nas travessias de pedestres.

Art. 89 As calçadas devem respeitar dimensionamento previamente estabelecido e deverão obedecer aos parâmetros de sua composição e organização conforme estabelecido no Plano de Mobilidade Urbana, respeitando as seguintes condições:

I - todo projeto de construção ou reforma, de qualquer natureza, físico ou digital, deverá garantir os seguintes detalhes das calçadas:

a) ter a inclinação longitudinal em toda a sua extensão acompanhando a topografia da via e acomodando-se às calçadas vizinhas, sem desníveis entre si, garantindo percurso longitudinal contínuo;

b) inclinação transversal máxima de 3% (três por cento);

c) cota de rebaixamento de guia para acesso de veículo, obedecidas as dimensões e percentuais definidos nesta Lei;

d) dimensões de guia, inclusive altura, do passeio e da calçada;

e) atender a NBR 9050 e a NBR 16537 em vigor na data da aprovação do projeto; e,

f) a existência e/ou proposta de implantação de Mobiliário Urbano, inclusive vegetação, desde que não interfira na mobilidade urbana e na segurança e autonomia de utilização da respectiva calçada.

II - a área da calçada identificada como passeio público e destinada à circulação de pedestre deve ter superfície regular, contínua, firme, estável, antiderrapante sob qualquer condição climática e não permitir trepidação em dispositivos com rodas, sob qualquer condição climática e inclinação transversal;

III - os dimensionamentos específicos das áreas destinadas ao passeio público devem seguir as definições e parâmetros estabelecidos no Plano de Mobilidade Urbana ou em Decreto específico;

IV - o proprietário de lote de esquina, na execução de obras ou por solicitação da administração pública, fica obrigado a implantar, sem nenhum ônus para Administração Municipal, de rampas de transição entre o leito carroçável e o passeio público, conforme especificações da NBR 9050 e da NBR16537, assim como de outros normativos legais sobre a matéria, em todas as vias que margeiam sua propriedade;

V - O plantio ou a remoção de árvores no passeio público deve receber parecer e autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente quanto à espécie da muda, deverá ser obrigatório o plantio de árvores, com altura mínima de 1,50 metros, quando do pedido de habite-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 23 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI - devem ser executados sem mudanças abruptas de nível ou degrau, sendo admitido no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de desnível, acompanhando a declividade longitudinal das guias, salva as exceções descritas no art. 94;

VII - fica proibida a utilização de gramíneas, seixo rolado ou qualquer outro elemento que interrompa a continuidade do piso, provocando o impedimento da livre, segura e autônoma utilização da mesma por cadeiras de rodas;

VIII - a calçada não poderá ser usada para estacionamento de veículo ou local de carga e descarga;

IX - durante a realização da obra, o Responsável Técnico pela execução fica responsável por garantir a mobilidade de pessoas sobre a calçada, não podendo a mesma receber em toda a sua extensão elementos oriundos de canteiro de obras, tão pouco materiais de construção.

Parágrafo único. O manejo de espécies arbóreas existentes nas calçadas do município deve seguir as determinações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo obrigatório, nos casos de extração, autorização prévia, mediante formalização de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado pelo proprietário do imóvel.

Art. 90 A escolha do pavimento deverá atender a cada situação específica e observar os seguintes critérios:

I - padronização de materiais e técnicas;

II - continuidade das faixas livres;

III - estabelecimento de rotas acessíveis;

IV - adequação às características do solo no local;

V - permeabilidade do solo como complemento ao sistema de drenagem, quando aplicável; e,

VI - condições de recomposição do piso, quando da instalação de equipamentos de infraestrutura urbana.

Art. 91 A execução do pavimento das calçadas deverá respeitar as Normas Técnicas da ABNT e os atos normativos municipais referentes aos respectivos materiais e técnicas construtivas, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Art. 92 A recomposição do pavimento das calçadas pelos responsáveis, bem como pelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham permissão de uso de vias públicas deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta lei, às seguintes disposições específicas:

I - nas obras que exijam quebra da calçada, a faixa livre deverá ser refeita em toda a sua seção transversal, não se admitindo emendas e reparos longitudinais de acabamento, respeitada a modulação do pavimento;

II - quando necessárias, as emendas transversais deverão ser perpendiculares ao sentido do fluxo de pedestres;

III - quando a vegetação existente nas calçadas for afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 24 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

IV - em bens tombados ou em áreas envoltórias de bens tombados, a recomposição de pavimentos executados originalmente com técnicas construtivas e materiais específicos, deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas originais, podendo ser admitida a utilização de técnicas construtivas e materiais diversos mediante orientação dos órgãos responsáveis pelo tombamento.

Art. 93 As interferências necessárias nas calçadas para a drenagem superficial deverão ser executadas segundo os seguintes critérios:

I - as canalizações para o escoamento de águas pluviais deverão passar sob o piso das calçadas, não interferindo em sua declividade transversal, principalmente da faixa livre;

II - as bocas de lobo deverão ser locadas junto às guias na faixa de serviço, distantes o suficiente das esquinas de modo a não interferir no rebaixamento das calçadas e guias para travessia de pedestres;

III - quando utilizar grelhas, as aberturas ou frestas deverão ter vãos ou juntas com, no máximo, 1,5cm (um e meio centímetro), locados transversalmente ao sentido do fluxo de pedestres.

Art. 94 Em situações atípicas em que as calçadas já consolidadas, acompanhando a declividade existente na via de circulação de veículos, apresentarem declividade longitudinal superior a 12% (doze por cento), serão aceitos degraus com dimensões previstas nas Normas Técnicas da ABNT.

§1º Serão aceitas as condições especiais descritas no caput desde que a área com degraus não ultrapasse a 1/3 (um terço) da largura da calçada e garanta faixa livre de circulação de pedestres sem degraus em pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

§2º Em reforma, adaptação, transformação, quando tecnicamente não for possível a adequação do acesso, poderá ser admitido para a entrada de veículos, inclinações transversais na faixa de acesso e na faixa de serviço superiores a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), garantindo a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento) na área destinada ao passeio.

Art. 95 É obrigação do proprietário ou possuidor do imóvel a construção de muro ou mureta e calçada no alinhamento predial e passeio mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em de todos os imóveis não edificadas onde existam guias e sarjetas, observadas as seguintes normas:

I - mureta com altura mínima de 0,40 m (quarenta centímetros);

II - passeio revestido de, no mínimo, por concreto desempenado em toda sua extensão e largura prevista no caput, garantidas as questões de acessibilidade, inclusive com rampas nas esquinas;

III - o proprietário ou possuidor do imóvel é obrigado a manter em bom estado de conservação o muro ou mureta e calçada existente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 25 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. Quando não for localizado o proprietário ou possuidor do imóvel e o mesmo estiver sendo utilizado por locação, o seu locatário será responsabilizado por atender o caput.

Art. 96 Quando executados, os muros do alinhamento predial das divisas laterais e de fundos terão altura de:

I - 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento predial;

II - 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem, excetuados os de arrimo que terão altura compatível com o desnível da terra as restrições específicas em loteamentos.

Parágrafo único. A altura prevista no caput será medida a partir do muro de arrimo, quando existir, cujas dimensões serão compatíveis com os desníveis do lote e respeitadas as restrições específicas de loteamentos.

Art. 97 Para as situações onde a largura total do passeio público não garantir faixa livre de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros), poderá ser dispensado o atendimento às condições definidas nesta Seção, sendo admitidas as seguintes situações atípicas:

I - onde houver interferências de mobiliário urbano ou de guias rebaixadas para acesso de veículos, deverá ser respeitada a largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) para a faixa livre, junto a essas interferências;

II - onde houver a necessidade de transposição de obstáculos isolados com extensão máxima de 0,40 m (quarenta centímetros), tais como postes ou árvores, deverá ser respeitada a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) para a faixa livre, junto a essas interferências.

Art. 98 Em razões da dificuldade na mobilidade de pessoas em determinadas calçadas ou por definições específicas a serem regulamentadas por Decreto, as mesmas poderão ser ampliadas de forma permanente ou em condições removíveis sobre o leito carroçável, parcial, total ou nas esquinas, mediante aprovação dos órgãos públicos competentes, respeitadas a Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e a resolução do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A área de ampliação da calçada deverá ser segregada, protegida e diferenciada visualmente do piso do leito carroçável.

Art. 99 Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Seção, normas técnicas e legislação específica, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, instruído com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

Art. 100 As edificações a serem construídas, reformadas ou reabilitadas, sobretudo as de acesso público, visando favorecer espaços urbanos mais seguros devem, sempre que possível:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 26 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - estimular o uso misto, compartilhando o acesso e a visibilidade das edificações a partir das calçadas, das vias públicas, do espaço urbano em geral e das áreas de uso comum;

II - promover elementos arquitetônicos nas edificações que facilitem sua visibilidade por diversos pontos do lote e de seu entorno, evitando ou minimizando entranhas e ambientes de difícil visualização;

III - utilizar vegetação compatível com a tipologia da edificação e o desenho urbano interno e do entorno, privilegiando a iluminação natural e permitindo que a iluminação artificial incida por todo o espaço de uso comum ao público, evitando sombreamento e áreas de difícil visualização;

IV - prever infraestrutura para instalação de equipamentos eletrônicos de segurança, inclusive vídeo monitoramento.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliar e comerciais, as quais possuem o fechamento de suas fachadas, deverão garantir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de permeabilidade visual em seu fechamento lindeiro às vias públicas e aos demais logradouros públicos, como praças, parques, Zona de Proteção Máxima, etc., será permitido muro de até 1,10 m (um metro e dez centímetros) de altura máxima, sendo que os portões de pedestres e das guaritas, se vazados, poderão ser incluídos no cálculo deste percentual.

Art. 101 É permitida a implantação de áreas ajardinadas ou arborizadas localizadas nas faixas próximas ao acesso dos lotes, desde que preservada a faixa livre com largura mínima de 1,20 m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º Junto às testadas dos imóveis será permitido o plantio de arbustos e forrações, desde que não interfiram nas estruturas e acessos aos imóveis lindeiros, bem como na passagem de pedestres na faixa livre.

§2º O proprietário ou locatário do imóvel defronte às áreas descritas no caput será o responsável pela manutenção frequente destas calçadas, na extensão dos limites do seu lote.

§3º No caso de calçada em mau estado de manutenção e conservação em decorrência da existência de espécie arbórea, o responsável ficará dispensado do cumprimento da obrigação de manutenção na parte afetada pela referida espécie até que o seu corte ou supressão seja providenciado, com a devida autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 102 A Fiscalização da Prefeitura Municipal autuará o proprietário da obra pelo não atendimento dos termos desta Lei e o não cumprimento das normas contidas nesta Seção implicará na não liberação do auto de conclusão da obra e posterior habite-se.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da autuação feita pela Fiscalização, constatada a finalização da obra sem o cumprimento destas normas, fica o proprietário da obra sujeito à aplicação de multa conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações (Anexos).

Seção V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 27 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Recuos, Fachadas e Saliências

Art. 103 Os recuos das edificações, em relação ao alinhamento (ruas e logradouros públicos) estão definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ou restrições do loteamento.

Art. 104 Para as edificações em Empreendimentos Habitacionais e Loteamentos de Interesse Social, conforme classificação na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, serão analisados nos termos da legislação municipal quanto a recuos e taxa de ocupação ainda que estes possuam restrições específicas definidas no parcelamento.

Art. 105 As saliências em edificações, junto aos logradouros públicos, onde forem permitidas edificações no alinhamento deverão observar as seguintes condições:

I - somente poderão ter saliências, em balanço com relação ao alinhamento dos logradouros e faixas de recuo que:

a) formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituam área de piso;

b) não ultrapassem, em suas projeções no plano horizontal, o limite máximo de 0,60 m (sessenta centímetros) em relação ao alinhamento do logradouro e divisas;

c) estejam situados à altura de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) no mínimo acima de qualquer ponto do passeio;

II - poderão ainda, ter em balanço, com relação ao alinhamento dos logradouros, marquise que:

a) na sua projeção horizontal sobre o passeio avance no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo estar no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) afastadas da guia;

b) esteja situada à altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima de qualquer ponto do passeio;

c) não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação aérea, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;

d) seja executada de material durável e incombustível e dotada de calhas e condutores para águas pluviais, estes embutidos nas paredes e passando sob o passeio até alcançar a sarjeta;

e) não contenha grades, peitoris ou guarda corpos;

f) não constituam área de piso;

g) a manutenção e conservação da marquise é de responsabilidade do proprietário, inclusive quando da depredação da mesma por terceiros.

III - quando situadas nas esquinas de logradouros, as edificações poderão ter seus pavimentos superiores avançados sobre o canto chanfrado, desde que este chanfro integre a área do lote, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, de modo que forme corpo saliente em balanço sobre o logradouro público atendendo aos seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 28 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

a) deverão situar-se à altura de 3,00 m (três metros) acima de qualquer ponto do passeio;

b) nenhum de seus pontos poderá ficar à distância inferior a 0,90 m (noventa centímetros) de árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação área, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;

c) a sua projeção sobre o passeio deverá ter afastamento igual ou inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) das guias dos logradouros;

d) quando o terreno for em curva, no cruzamento de vias públicas, as edificações não poderão avançar seus pavimentos superiores.

Art. 106 Poderão avançar sobre as faixas de recuo obrigatório do alinhamento e do recuo das divisas, quanto este possuir no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros):

I - as molduras ou motivos arquitetônicos, que não constituam área de piso e cujas projeções em plano horizontal não avancem mais de 0,60 m (sessenta centímetros) sobre as faixas de recuos;

II - os balcões, terraços, varandas, quando abertos, sem equipamentos como pias, churrasqueiras e similares, que formem corpos salientes à altura não inferior a 3,00 m (três metros) do solo e cujas projeções no plano horizontal:

a) não poderão ultrapassar a largura de 2,00 m (dois metros) de quem olha do interior para o exterior sobre os recuos exigidos, exceto os loteamentos com recuos próprios, nem poderão estar situados a menos de 2,00 m (dois metros) das divisas do imóvel, exceto os loteamentos com recuos próprios, e a soma destes ocupe no máximo a metade do comprimento da fachada;

b) serão admitidas apenas paredes divisórias entre unidades autônomas;

c) fica permitido o fechamento superior das sacadas ou terraços desde que seja com elemento retrátil e que corresponda no mínimo, quando totalmente abertas, a 75% (setenta e cinco por cento) da área frontal desses elementos.

III - as marquises em balanço, quando:

a) avancarem, no máximo, até 2,00 m (dois metros) sobre recuo obrigatório de frente, exceto os loteamentos com recuos próprios;

b) respeitarem os recuos obrigatórios das divisas do lote.

IV - as lajes técnicas serão admitidas avançando sob os recuos obrigatórios desde que:

a) não constituam área de piso;

b) projeção de no máximo 0,60 m (sessenta centímetros) sobre o recuo e de no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento de quem olha do interior para o exterior, respeitando sempre o recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do lote;

c) os equipamentos instalados na laje técnica deverão atender às normas vigentes quanto a emissão de ruídos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 29 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 107 Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora para inspecionar as condições das marquises e detalhes arquitetônicos que avancem o passeio público e exigir o competente parecer técnico elaborado de acordo com a legislação específica.

Art. 108 Não serão permitidas saliências ou balanços nas faixas de recuo obrigatórios das divisas laterais e nas áreas ou faixas mínimas estabelecidas para efeito de iluminação e ventilação, quando esse recuo for menor ou igual a 2,00 m (dois metros), exceto beirais de até no máximo 0,60 m (sessenta centímetros).

Art. 109 Não são considerados como área construída os beirais e balanços cuja projeção horizontal não ultrapasse 0,60 m (sessenta centímetros) em relação ao seu perímetro.

Art. 110 As edificações, de qualquer natureza, a serem construídas, reformadas ou reabilitadas devem priorizar materiais que favoreçam a diversidade cromática entre as já existentes em seu entorno, estimulando a identidade visual e promovendo percepções urbanísticas positivas e diferenciadas nas várias regiões e localidades da cidade.

Seção VI

Dos Materiais de Construção e Sistemas Construtivos

Art. 111 Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na sua reforma ou ampliação, os materiais e serviços utilizados deverão satisfazer às normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo o que dispõe a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em relação a cada caso.

Art. 112 O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do Profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 113 As fundações e estruturas deverão estar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, exceto nos lotes de esquina, que poderão avançar até 0,80 m do alinhamento predial e abaixo da superfície no mínimo 1,00 metro.

Art. 114 Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura da cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar no mínimo até a face inferior da telha.

Seção VII

Da sustentabilidade das obras e das edificações

Art. 115 Nas edificações em geral, novas ou existentes, o sistema construtivo para as edificações deverá, preferencialmente, ser adequado aos conceitos da sustentabilidade, prevendo medidas construtivas e procedimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos e diminuição do impacto socioambiental no processo da construção e do uso da edificação, tais como:

- I - conservação de água potável em edificações pelo uso racional;
- II - conservação de água em edificações pelo aproveitamento de fontes alternativas ou reuso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 30 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - aumento da eficiência no uso de energia;

IV - gestão dos resíduos sólidos de construção e demolição nas obras;

V - utilização de materiais sustentáveis.

Art. 116 Deve ser observado, sempre que possível, a conservação de água nas edificações, através do uso racional da água.

§1º A elaboração do projeto de sistemas hidráulicos prediais, bem como sua execução devem contemplar a otimização do uso da água por meio de traçado otimizado, controle de pressão e vazões, adequada especificação de louças, metais e equipamentos hidráulicos.

§2º Para o combate ao desperdício quantitativo das águas, nas edificações deve-se, quando couber, implantar correção de vazamentos, instalação de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a medição individualizada.

§3º A manutenção dos sistemas hidráulicos deve ser adequada e periódica, de forma a evitar perdas por vazamentos, por negligência do usuário, ou mau desempenho do sistema.

Art. 117 As edificações em geral, preferencialmente, devem implementar medidas para promover a sua eficiência energética.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto das edificações, bem como sua execução, os critérios para racionalizar o uso de energia devem estar incorporados à concepção arquitetônica e o uso de tecnologias sustentáveis por meio de medidas como:

I - prever sistemas naturais de condicionamento e iluminação sempre que possível;

II - utilizar sistemas artificiais mais eficientes;

III - utilização de sistema de painéis fotovoltaicos, energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade.

Art. 118 Nas edificações com uso de condicionamento artificial, a fim de diminuir a dependência desta climatização e reduzir o consumo de energia, é recomendada a adoção dos seguintes critérios:

I - redução da transmitância térmica das paredes, janelas e coberturas;

II - uso de proteções solares em aberturas;

III - uso predominante de cores claras no exterior reduzindo o ganho de calor por radiação;

IV - emprego da ventilação cruzada sempre que possível;

Art. 119 É recomendado, quando for utilizado sistema de aquecimento de água, que seja instalado sistema por energia solar.

Parágrafo único. Considera-se sistema de aquecimento de água por energia solar, para os efeitos desta Lei, o conjunto que abrange coletor(es) solar(es), reservatório(s) térmico(s), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funcionam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 31 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

por circulação natural ou forçada, ou soluções similares que produzam o mesmo efeito com o uso da energia solar.

Art. 120 Nas edificações, em geral, quanto à especificação e emprego de materiais, sempre que viável, é recomendada a adoção dos seguintes critérios:

- I - uso de materiais locais;
- II - uso de materiais de fontes responsáveis e, preferencialmente, certificadas;
- III - uso de materiais com menor impacto ambiental;
- IV - uso de materiais de baixo risco à saúde;
- V - uso de materiais com conteúdo reciclado;
- VI - reuso de materiais e componentes.

Art. 121 O Poder Executivo, em consonância com os parâmetros previstos nesta Seção, poderá criar Sistema de Qualificação de Empresas, Obras ou Edifícios, prevendo a concessão de Selos de qualidade, de diferentes graduações, visando estimular a implantação de obras e edificações cada vez mais sustentáveis.

Parágrafo único. Regulamentação específica definirá critérios de pontuação, premiações, demais regras e condições e poderá contar com a participação de entidades da sociedade.

Seção VIII

Das Instalações e Equipamentos

Art. 122 As instalações de água e esgoto, seguirão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e ao Regulamento dos serviços públicos de água e esgoto prestados pelos órgãos responsáveis pelo abastecimento de Água e escoamento de Esgotos de Morro Agudo - SP.

Art. 123 Toda edificação será abastecida de água potável em quantidade suficiente ao fim que se destina, e dotado de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos sanitários.

Art. 124 É obrigatória a instalação ou construção de reservatório para armazenamento de água para cada ligação existente no imóvel ou equipamento que necessitar de ligação de água, a expensas do proprietário, e serão dimensionadas ou construídas de acordo com as normas da ABNT, do Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e as posturas municipais.

§1º A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo da edificação em 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, e calculada segundo os critérios estabelecidos pela ABNT, além de obedecer às especificações determinadas pela Prefeitura Municipal.

§2º As edificações com três ou mais pavimentos ou aquelas cuja pressão dinâmica disponível da rede, junto à ligação, for insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação de elevatória conjugada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 32 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 125 Em zonas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário, será permitida a instalação de tratamentos e disposição de esgotos individuais, em cada lote, segundo as disposições das normas da ABNT.

Art. 126 Onde exista ou venha a existir redes públicas de água e esgoto, em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes, serão obrigatoriamente a elas ligadas e por elas respectivamente abastecidas e esgotadas.

Art. 127 Os tanques e aparelhos de lavagem de roupas deverão ser cobertos.

Art. 128 As águas pluviais deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitidos o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros públicos.

Art. 129 Nas edificações implantadas no alinhamento dos logradouros públicos, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros locais voltados para o logradouro público, serão captadas em calhas e condutores para despejo na sarjeta passando sob os passeios.

Art. 130 Em observância ao disposto no Código Civil, deverá haver reserva de espaço para a passagem de canalização de águas pluviais provenientes de lotes a montante, exigência esta extensível a canalização de esgoto.

Art. 131 A área permeável no lote para absorção superficial e profunda das águas pluviais deverá ser vegetada e garantida pela execução dos seguintes parâmetros:

I - A área permeável consiste em toda parte do terreno que não possui revestimento de piso, permitindo que a água da chuva penetre no solo, revestido com vegetação.

II - Não entram no cálculo as porções de terreno com terra compactada ou qualquer outro tipo de cobertura que não ofereça permeabilidade suficiente para a absorção de água pelo solo.

§1º A qualificação da superfície vegetada, incluindo a possibilidade de utilização de pavimento permeável, jardim vertical e telhado verde, será prevista nos termos do Código do Meio Ambiente e ou diretrizes fixadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

§2º Nos processos de reformas com alteração da área construída, a taxa de permeabilidade mínima poderá ser reduzida, de acordo com o tipo de atividade e a zona ou setor onde se localiza, desde que sejam implantados mecanismos de contenção de cheias compatíveis com a redução, os quais serão objeto de regulamentação específica expedida pelo Poder Executivo municipal.

§3º A taxa de permeabilidade é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável, portanto, havendo impermeabilização e/ou alterações na superfície vegetada do lote sem autorização dos departamentos responsáveis da Prefeitura de Morro Agudo, haverá aplicação de multa, conforme indicado no quadro de infrações.

§4º Os estacionamentos privativos e coletivos de superfície com mais de 25 vagas, deverão ter no mínimo 30% (trinta por cento) de sua área permeável, fornecendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 33 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

sombreamento através de vegetação e/ou medidas sustentáveis, os quais serão objeto de regulamentação específica expedida pelo Poder Executivo municipal.

Art. 132 São obrigatórias a captação e a execução de Sistema de Infiltração e/ou Retenção de águas pluviais para:

I - quando a área impermeável for superior a 80% do terreno, exceto Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e restrições do loteamento;

II - toda e qualquer obra acima de três pavimentos, independentemente de sua área construída;

III - para qualquer obra com pavimentos descobertos e que tenham área impermeabilizada superior a 80% do terreno, exceto Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e restrições do loteamento;

IV - o sistema deverá constar detalhado em memorial descritivo do projeto a ser aprovado;

V - a emissão do Habite-se ou Auto de Conclusão, fica condicionada a execução do sistema proposto.

§1º O dimensionamento da caixa de deflúvio deverá ser de acordo com a fórmula:

$$V = 0,15 \times (S - S_p) \times IP \times t$$

Onde:

V = volume do dispositivo adotado

S = área total do terreno

S_p = área do terreno permeável

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m³/hora

t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

§2º Na execução do Sistema de Infiltração dever-se-á levar em conta as condições naturais de permeabilidade do solo.

§3º Na execução dos Sistemas de Reservação e/ou Infiltração de águas pluviais considerar-se-á os disciplinamentos previstos em legislação específica, levando-se em consideração as condições de maior ou menor permeabilidade geológica a serem definidas pelos órgãos técnicos competentes da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

§4º Construção de reservatório ligado ao sistema de drenagem.

§5º O sistema de contenção de água pluvial deverá fornecer segurança as fundações das edificações vizinhas.

Art. 133 O volume de água captado e não drenado em virtude da capacidade de absorção do solo, determinado conforme critérios fixados anteriormente, deverá ter seu despejo no sistema público de águas pluviais, retardado, para tão logo este apresente condições de receber tal contribuição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 34 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

I - no caso de reservatório para reutilização de água pluvial, deverá apresentar em projeto dispositivo de reuso;

II - no caso de reservatório de retardo, deverá indicar em projeto como será o dispositivo de despejo da água pluvial no sistema após duas horas de retenção.

Art. 134 Toda edificação residencial unifamiliar deve ser dotada de local para armazenamento de resíduos sólidos, situado em local desimpedido de fácil acesso, apresentando capacidade apropriada para armazenamento por dois dias.

Art. 135 Toda edificação residencial multifamiliar e comercial deve ser dotada de abrigos destinados a guarda de resíduos sólidos, executados de acordo com as normas específicas, sendo revestido de material liso, resistente, lavável, impermeável e com dispositivo de captação de água de lavagem, direcionado a rede coletora de esgoto, com capacidade apropriada para armazenamento por dois dias.

Seção IX

Equipamentos Mecânicos

Art. 136 Nos termos da legislação federal no tocante a obrigatoriedade de instalação de transporte vertical para pessoas portadoras de deficiência, deverá ser obrigatoriamente servida no mínimo por um elevador de passageiros a edificação que tiver o piso do último pavimento situado a altura "H" superior a 10 m (dez metros) do piso do andar mais baixo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, exceto nas habitações unifamiliares e de, no mínimo, dois elevadores, no caso dessa distância ser superior a 24 m (vinte quatro metros).

Art. 137 A existência de elevador em uma edificação não dispensa a instalação de escadas.

Art. 138 O sistema mecânico de circulação vertical, número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas da ABNT sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 139 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá atender às normas específicas de acessibilidade.

Art. 140 A área do poço do elevador, bem como qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.

Art. 141 Os elevadores de serviços e carga deverão satisfazer as normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhe for aplicável, e com as adaptações adequadas conforme as condições específicas.

§1º Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou espaços do acesso dos elevadores de passageiros.

§2º Os elevadores de carga não poderão ser utilizados no transporte de pessoas, a não ser no de seus próprios operadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 35 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 142 As escadas rolantes ou esteiras são consideradas como aparelhos de transporte vertical, sua existência não será levada em conta para o efeito de cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Parágrafo único. Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter qualquer das dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 143 Os guindastes, pontes rolantes e outros equipamentos assemelhados que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho onde ocorrer tal situação.

Art. 144 As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em qualquer posição do imóvel, inclusive nas faixas de recuos previstos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 145 Os equipamentos mecânicos, independentes do porte, não serão considerados como área edificada.

Art. 146 Será obrigatória a existência de para-raios, instalados de acordo com as normas técnicas oficiais e legislação específica.

Art. 147 Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e calor em níveis superiores aos previstos na legislação específica, podendo ser exigido laudo técnico que comprove sua adequação.

Seção X

Das Instalações Sanitárias

Art. 148 Toda edificação deve dispor de instalações sanitárias em função da atividade desenvolvida e do número de usuários.

Art. 149 A edificação destinada ao uso residencial deve dispor de instalações sanitárias na seguinte quantidade mínima:

I - residência unifamiliar: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;

II - áreas de uso comum de edificações multifamiliar:

a) de 02 (dois) a 12 (doze) unidades: 01 (uma) bacia, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro, devendo, sempre que possível, ser adaptada ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) Acima de 12 (doze) unidades: 01 (uma) bacia, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro, para cada sexo, sendo no mínimo, uma das instalações adaptadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 150 Os usos não residenciais, classificados nos Grupos: B, H, J e Divisões: C-2, C-3, E-3, F-3, F-8, G-3, G-4 e G-5, conforme Tabela VI - Classificação das edificações quanto a sua ocupação (Anexos), deverão dispor de instalação de vestiários, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 36 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), devendo conter: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) funcionários, para cada sexo.

Art. 151 Na edificação de uso não residencial, deverá ter no mínimo 01 (um) sanitário acessível.

Art. 152 Na edificação de uso não residencial, que permite a frequência de público de sexos distintos, a quantidade de instalações sanitárias, separadas entre público e funcionários, em função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o mínimo de 1 (um) sanitário acessível, deve ser calculada conforme a Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias (Anexos).

§1º A instalação sanitária deverá distar no máximo 50 m (cinquenta metros) de qualquer ponto da edificação, podendo se situar em andar contíguo, desde que seja considerada deslocamento da circulação vertical de forma acessível.

§2º Os sanitários masculinos poderão ter 50% (cinquenta por cento) das bacias sanitárias substituídas por mictórios.

Seção XI

Das Condições de Acessibilidade

Art. 153 Devem atender às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas no Código de Obras e legislação correlata a edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma, ampliação, requalificação, alteração de atividade ou regularização, quando destinada a uso:

I - público, entendido como aquele administrado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinado ao público em geral;

II - coletivo, entendido como aquele destinado à atividade não residencial;

III - as áreas comuns da edificação multifamiliar ou plurifamiliar.

Art. 154 Ficam dispensadas do atendimento das exigências estabelecidas nesta seção:

I - a edificação residencial unifamiliar;

II - o espaço e o compartimento de utilização restrita e exclusiva em edificação destinada a uso não residencial, desde que este ambiente não ultrapasse a área máxima de 50,0m² (cinquenta metros quadrados) ou que seja destinado exclusivamente para casa de máquinas ou outros compartimentos de atividade técnica da edificação;

III - o espaço onde se desenvolve atividade específica que justifique a restrição de acesso por motivo de segurança;

IV - o andar superior de edificação de pequeno porte destinado a uso não residencial, desde que a soma de todas as áreas úteis do pavimento superior não ultrapasse a 80,0m² (oitenta metros quadrados);

V - o andar superior ou inferior de edificação existente com até dois pavimentos e área construída total de até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) no pavimento não acessível, desde que a atividade instalada no pavimento contíguo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 37 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

edificação seja a mesma ou funcionalmente à atividade e o pavimento térreo possua todos os equipamentos (infraestrutura para funcionários e público) em condições de acessibilidade;

VI - os mezaninos e jiraus, conforme definição neste Código desde que as atividades desenvolvidas neste ambiente também estejam disponíveis em pavimento acessível.

Art. 155 O projeto e a construção de edificações de uso privado multifamiliar vertical ou em conjuntos habitacionais agrupados horizontalmente os preceitos de acessibilidade vigentes devem ser atendidos, obedecidas, dentre outros, o Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018.

Parágrafo único. As unidades autônomas consideradas "adaptáveis" devem garantir no ato de sua aprovação a existência de todas as portas internas com vão-luz de no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) e permitir a readequação das instalações hidro sanitárias sem comprometimento da estrutura da edificação, tão pouco gerar transtornos às unidades vizinhas.

Art. 156 Na reforma e na requalificação da edificação existente, com ou sem mudança de uso, caso haja inviabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade, deve ser realizada a adaptação razoável, não podendo ser reduzidas as condições já implantadas.

§1º Entende-se por adaptações razoáveis as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso.

§2º O ônus desproporcional caracteriza-se pela impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder.

§3º A inviabilidade técnica descrita no caput deve ser demonstrada por laudo técnico assinado por profissional habilitado e com a apresentação de documento de responsabilidade técnica perante seu Conselho Profissional.

Art. 157 A edificação deve ser dotada de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso, admitida a instalação de equipamento mecânico de transporte permanente para esta finalidade.

Art. 158 O equipamento mecânico de transporte permanente destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando prevista sua instalação, pode ocupar as faixas de recuo de frente, laterais e de fundo, não sendo considerado área computável no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação e deve atender os seguintes parâmetros:

I - estar situado em local com rota acessível;

II - estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 38 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - ter cabine com dimensões mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);

IV - ter porta com vão de 0,90 m (noventa centímetros);

V - servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos que conduzem ou são conduzidos por pessoas com deficiências.

Art. 159 Pelo menos um dos elevadores da edificação deve ser acessível, podendo ser substituído por rampa quando o desnível a vencer for igual ou inferior a 12,00m (doze metros), observadas as normas pertinentes.

Art. 160 Devem ser fixadas vagas especiais para estacionamento de veículo que conduzem ou são conduzidos por pessoa com deficiência, para idosos e gestantes, observando-se as quantidades e localização adequada ao uso a que se destina de acordo com tabela específica.

Art. 161 As edificações não residenciais existentes, com "Auto de Conclusão de Obra" na data da promulgação desta Lei, localizadas em piso térreo e com área útil de no máximo 50,0m² (cinquenta metros quadrados) não estão dispensadas de ofertarem sanitários acessíveis, desde que haja somente um sanitário no local.

Art. 162 O licenciamento para funcionamento de atividade ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, assim como a emissão do termo de "habite-se", ficam condicionados ao atendimento às regras de acessibilidade.

CAPÍTULO IX

CLASSIFICAÇÃO, DIMENSÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 163 Os compartimentos das edificações classificar-se-ão em "grupos" em razão da função exercida dentro da edificação, que determinará o dimensionamento e a necessidade de aeração e insolação naturais, adotando-se o critério da similaridade.

§1º Classificar-se-ão como compartimento "Tipo - A" (compartimentos de permanência prolongada - CPP) aqueles que necessitarem de condições privilegiadas de aeração e insolação naturais por se destinarem a ambientes de:

I - repouso (dormitórios) em edificações destinadas a atividade habitacional ou de prestação de serviços de saúde e de educação.

II - estar, em edificações destinadas a atividade habitacional;

III - estudo, em edificações destinadas a atividade habitacional ou de prestação de serviços de educação em estabelecimentos de ensino.

§2º Classificar-se-ão como compartimento "Tipo - B" (compartimentos de permanência transitória - CPT) aqueles que não necessitarem de condições privilegiadas de aeração e insolação naturais por se tratar de ambientes de:

I - repouso, em edificações destinadas a prestação de serviço de hospedagem;

II - estar, em edificações destinadas a atividade não habitacional;

III - cozinhas, copas e lavanderias domiciliares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 39 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - locais de trabalho;

V - estudo, em edificações destinadas a prestação de serviços de educação, salvo os estabelecimentos de ensino até o nível médio.

VI - prática de exercício físico ou esporte em edificações em geral.

VII - os depósitos em geral e vestiário com área superior ou igual a 5,00m² (cinco metros quadrados).

§3º Classificar-se-ão como compartimento "Tipo - C" (compartimentos sem permanência - CSP):

I - instalações sanitárias;

II - garagens;

III - depósitos e vestiários com área inferior a 5,00m² (cinco metros quadrados);

IV - sala de despejo e higienização de utensílios em edificações de prestação de serviços de saúde;

V - todo e qualquer compartimento que pela natureza da atividade nele exercida deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.

Art. 164 A edificação a partir de 10,00m (dez metros) de altura, deve observar recuo contínuo, lateral e de fundo, que pode ser escalonado, definido por pela fórmula $H/6$, respeitado o mínimo de 2m (dois metros), devendo sempre atender às restrições específicas do loteador quando houver.

Art. 165 Nenhuma abertura que se destina a iluminação e ventilação, ou mesmo, fazer eirado, terraço ou varanda, voltada para a divisa do lote terá qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ressalvadas aquelas voltadas para o alinhamento dos logradouros.

Parágrafo único. As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 75 cm (setenta e cinco centímetros), em contrário deverá ser executado fechamento na divisa, com dimensões mínimas de 0,75 metros (setenta e cinco centímetros) de comprimento e altura mínima do pé-direito de cada pavimento.

Art. 166 Para compartimentos enquadrados no "Tipo - A" e situados em edificações com gabarito de até 4,00m (quatro metros) de altura (sobrado), serão suficientes a insolação e aeração, proporcionados por:

I - para espaços livres fechados, que possuam área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) e largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou áreas livres internas do lote, que possuam área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) e largura mínima de 2,00m (dois metros);

II - espaço livre aberto, nas duas extremidades ou em uma delas (corredor) com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 40 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 167 Para compartimentos enquadrados no "Tipo - A" e situados em edificações com gabarito a partir de 4,00m (quatro metros) de altura (sobrado), serão suficientes a insolação e aeração, proporcionados por:

I - para espaços livres fechados, será admitido ($H^2/4$) com área mínima de 10 m² (dez metros quadrados), dimensão mínima de H/4 maior ou igual a 2,00m (dois metros), sempre respeitando a proporção de 2/3 (dois terços) entre os lados;

II - espaço livre aberto será dimensionado de forma a conter um círculo de diâmetro H/6, respeitado a dimensão mínima de 2,00 (dois) metros.

Art. 168 Os compartimentos enquadrados no "Tipo-A", para serem suficientemente iluminados, deverão satisfazer as duas condições seguintes:

I - ter profundidade inferior ou igual a 3 (três) vezes o seu pé-direito, sendo a profundidade contada a começar da abertura iluminante ou da projeção da abertura ou saliência do pavimento superior.

II - ter profundidade inferior ou igual a 3 (três) vezes a sua largura, sendo a profundidade contada a começar da abertura iluminante ou do avanço das paredes laterais dos compartimentos.

Art. 169 Os compartimentos enquadrados nos "Tipo - B" e "Tipo - C", para serem suficientemente iluminados, deverão satisfazer as condições seguintes:

I - espaço livre fechado com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados) em prédios de até 4 (quatro) pavimentos. Para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00m² (um metro quadrado) por pavimento. A dimensão mínima não será inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e relação entre os seus lados de 1 (um) para 1,5 (um e meio);

II - espaços livres abertos de largura não inferior 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) mais 0,15m (quinze centímetros) por pavimento excedente de três, dado pela fórmula $R = 1,50 + (n-3) \times 0,15$, onde "n" representa o número de pavimentos a serem isolados e iluminados, em prédios com altura até o gabarito básico;

III - para aeração e ventilação dos compartimentos "Tipo - B" e "Tipo - C", poderão ser reduzidas, desde que garantido desempenho no mínimo similar pela adoção de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.

Art. 170 Para os compartimentos "Tipo - C", poderão ser admitidas as seguintes soluções:

I - ventilação indireta através de compartimento contíguo, pôr meio de duto de seção não inferior a 0,40m² (quarenta centímetros quadrados) com dimensão vertical mínima de 0,40m (quarenta centímetros) e extensão não superior a 4,00m (quatro metros).

Art. 171 Para as vagas de estacionamento cobertas, deverão dispor de ventilação permanente garantida por aberturas em duas paredes opostas ou nos tetos junto a estas paredes e que correspondam, no mínimo, à proporção de 1/20 (um vinte avos) da área do piso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 41 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

§1º Os vãos de acesso de veículos, quando guarnecidos por portas vazadas ou gradeadas, poderão ser computados no cálculo dessas aberturas.

§2º Não será admitido duto de ventilação comum a mais de um pavimento.

Art. 172 A cozinha não poderá ter comunicação direta com compartimentos sanitários e dormitórios.

Art. 173 Os cômodos não poderão servir de passagem para acesso a outro, exceções serão analisadas caso a caso, como exemplo: dormitórios demi-suíte, que se comunicam por um banheiro intermediário de acesso interno dos dois ou mais.

Art. 174 É obrigatória a instalação de guarda-corpo sempre que houver desnível superior a 0,60m (sessenta centímetros) entre pisos, conforme especificado na NBR 9050.

Art. 175 No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie (box), os compartimentos destinados a bacias sanitárias e chuveiros, serão separados por divisões com altura mínima de 2,00m (dois metros), área mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados), com largura de 0,90m (noventa centímetros).

Art. 176 As dimensões mínimas dos compartimentos nas edificações de serviços ligados a Educação estão indicadas na Tabela XII - Dimensões mínimas dos compartimentos de Ensino (Anexos).

Art. 177 As dimensões mínimas dos compartimentos nas edificações de serviços ligados a Saúde deverão atender legislação específica referente à vigilância sanitária.

Art. 178 As dimensões mínimas dos compartimentos em edificações residenciais serão definidas, de acordo com a Tabela IX - Compartimentos das edificações residenciais (Anexos).

Parágrafo único. Compartimentos não indicados serão analisados por similaridade ao uso.

Art. 179 As dimensões mínimas dos compartimentos das áreas comuns, em edificações multifamiliar, serão definidos, de acordo com a Tabela X - Dimensões mínimas dos compartimentos em edificações multifamiliares - área comuns (Anexos).

Parágrafo único. Compartimentos não indicados serão analisados por similaridade ao uso.

Art. 180 As dimensões mínimas dos compartimentos nas edificações comerciais e serviços, serão definidos, de acordo com a Tabela XI - Dimensões mínimas dos compartimentos em edificações comerciais e serviços (Anexos).

Parágrafo único. Compartimentos não indicados serão analisados por similaridade ao uso e/ou legislação específica.

CAPÍTULO X

NORMAS ESPECÍFICAS DAS CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 181 As habitações conterão, no mínimo, compartimentos destinados a repouso, estar, instalação sanitária, preparo de alimento e serviços, obedecerá às seguintes exigências:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 42 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I – área mínima edificada de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), referente às áreas internas úteis, excluindo-se as áreas de uso comum;

II - nas edificações com mais de um compartimento de estar e dois de repouso será admitida a classificação no "Tipo - B" para os demais compartimentos usualmente classificados no "Tipo - A".

Art. 182 As edificações para fins residenciais só poderão estar anexas a atividades destinadas ao uso não residenciais (uso misto) quando tiverem acesso independente ao logradouro público.

Art. 183 Considerar-se-á pavimento térreo aquele que houver acesso de pedestres ao edifício, considerando-se, em caso de mais de um acesso, aquele que resultar na maior altura da edificação.

Art. 184 Nos recuos mínimos obrigatórios laterais e de fundos, no pavimento térreo, poderão ser utilizados para estacionamento ou para edificações ao edifício desde que sejam apenas em um pavimento e atendendo as condições de iluminação e ventilação e observando a taxa de ocupação máxima.

Art. 185 As edificações plurifamiliares, deverão prever:

I - depósito de material de limpeza (DML) com tanque e armário para guarda de material;

II - abrigo de resíduos sólidos, em compartimentos fechados, com capacidade suficiente para armazenar 2 (dois) dias de produção, estes compartimentos deverão ter comunicação direta com o exterior, ser revestidos de material, liso impermeável e ser provido de ralo ligado ao sistema de esgoto, poderá ser adotada outra solução que atenda às especificações supracitadas;

III - instalações sanitárias de uso comum e vestiário.

Art. 186 A autorização para construção de Stand de Vendas, será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que requerida e justificada pelo interessado, cabendo a Prefeitura, a decisão de concedê-la.

Art. 187 Consideram-se casas geminadas 2 (duas) unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum e edificadas em um único lote, devendo ser previsto:

I - constituírem de paredes isoladas entre às residências, alcançando o ponto mais alto da cobertura;

II - o terreno deve atender às posturas Municipais, Estaduais e Federais no tocante ao desmembramento do lote, ou se não atender as condições de desdobro forem passíveis de atendimento à lei de condomínio constituindo áreas de uso comum.

CAPÍTULO XI

DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - HIS

Art. 188 A Habitação de Interesse Social (HIS) é a solução de moradia ou a unidade habitacional, entendida como moradia digna, regular e atendida por equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 43 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

e serviços urbanos, destinada às famílias com renda familiar bruta mensal máxima de 6 (seis) salários mínimos, conforme referência estabelecida em nível federal.

Art. 189 A Habitação de Interesse Social, como tal definia HIS, deverão atender aos parâmetros mínimos:

I - as dimensões mínimas entre paredes dos ambientes serão de:

- a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) para sanitário;
- b) 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os dormitórios e salas;
- c) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cozinha.

II - o pé-direito mínimo, desde que a edificação esteja em conformidade com a norma de desempenho térmico de edificações (ABNT NBR 15.220 e NBR 15.575), poderá ser de:

a) 2,70 (dois metros e setenta centímetros) para sanitário, desde que com ventilação direta;

b) 2,70 (dois metros e setenta centímetros) para os demais compartimentos, desde que as aberturas para ventilação direta correspondam a, pelo menos, 1/4 (um quarto) da área do piso;

III - será admitida a Unidade Evolutiva em HIS para as unidades destinadas a população de menor renda, terá área útil mínima 18,00 m² (dezoito metros quadrados) e será composta por, no mínimo, um cômodo de uso múltiplo e um banheiro, desde que atendidas as seguintes condições:

a) previsão de ampliação, que deverá atender ao estabelecido no Inciso I, com no mínimo 3 (três) alternativas para a ampliação;

b) apresentação do cômputo da área total da unidade ampliada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento;

c) ser entregue com instalações elétricas e hidráulico sanitárias dimensionadas para a ampliação.

d) oferta de assistência técnica.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros definidos neste artigo está condicionada a regulamentação específica no âmbito do município, sobre a produção de HIS e sua destinação as faixas de renda inferiores.

CAPÍTULO XII

NORMAS ESPECÍFICAS DAS CONSTRUÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL

REQUISITOS MINIMOS

Art. 190 As edificações destinadas a comércio em geral, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade e determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 191 As edificações comerciais deverão ter entrada independente, não podendo suas dependências ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outros locais, devendo ser previstos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 44 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - ponto hidráulico destinado ao uso de filtro ou purificador de água;

II - depósito de material de limpeza (DML) com tanque (coberto) e armário para guarda de utensílios e produtos de limpeza;

III - abrigo de resíduos sólidos, em compartimentos fechados, com capacidade suficiente para armazenar 2 (dois) dias de produção, estes compartimentos deverão ter comunicação direta com o exterior, ser revestidos de material, liso impermeável, ser provido de ralo ligado ao sistema de esgoto e ponto de água para higienização do local, poderá ser adotada outra solução que atenda às especificações supracitadas;

IV - paredes até a altura de 2,00m (dois metros) mínimos revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 192 Deverão ser previstas vagas de estacionamento para veículos, nos termos da Lei de Parcelamento e Uso do Solo.

Art. 193 Os estabelecimentos destinados a depósito com área superior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) deverão prever:

I - espaço para carga e descarga interna do imóvel, com área mínima de 30m² (trinta metros quadrados) e diâmetro mínimo inscrito de 3,00m (três metros), respeitado os recuos mínimos estabelecidos pela legislação;

II - pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), podendo ser admitidas, desde que devidamente justificadas, reduções até 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Seção I

Atividades Ligadas à Saúde

Art. 194 As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e assistenciais de saúde, além das disposições constantes neste Código, deverão atender às exigências da Vigilância Sanitária - VISA.

Seção II

Escolas

Art. 195 As atividades ligadas à educação, além de atender às exigências da Vigilância Sanitária - VISA e exigências de seus respectivos sistemas de ensino deverão possuir as dependências mínimas indicadas abaixo, conforme nível e modalidade de ensino indicado na Tabela XII - Dimensões mínimas dos compartimentos de Ensino (Anexos).

I - espaço administrativo: com recepção, secretaria, almoxarifado, sala de professores, sala da equipe gestora;

II - espaços pedagógicos: salas de aula/repouso/atividades, solário, sala multiuso, laboratórios e biblioteca;

III - espaços coletivos: sanitários, área de recreação coletiva coberta, área de recreação coletiva descoberta (jardim/área verde/gramado/horta, etc.) e quadra poliesportiva;

IV - espaços de serviços: refeitório, cozinha, lactário, despensa, lavanderia, Depósito de Material de Limpeza-DML e depósito de lixo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 45 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 196 Para escolas de educação infantil (atendimento de crianças até 5 anos), as edificações deverão ter:

I - no máximo 2 (dois) pavimentos e o acesso entre os mesmos deverá ser exclusivamente por rampas nos parâmetros da NBR-9050;

II - local para amamentação em espaço tranquilo, ventilado e iluminado, devendo possuir 03 (três) assentos com braço de apoio para cada 50 (cinquenta) alunos em fase de amamentação;

III - deverão ser previstos sanitários exclusivos para adultos.

Art. 197 Para o uso dos berçários (atendimento de crianças de 0 a 2 anos), deverá ser previsto 1 (um) solário contíguo à sala de aula/atividade/repouso com vistas à área com tratamento paisagístico.

Parágrafo único. A área do solário deverá possuir 50% (cinquenta por cento) da área da sala de aula/atividade/repouso, sendo que 50% (cinquenta por cento) da área deve ser coberta.

Art. 198 As edificações deverão ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros).

Parágrafo único. Para edificações existentes, será admitido o pé-direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Art. 199 Deverá atender ao exigido na Tabela XII - Dimensões mínimas dos compartimentos de Ensino (Anexos).

Seção III

Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Cafés, Refeitórios, Cantinas e Similares

Art. 200 Consideram-se Locais para Refeições as edificações classificadas na Divisão F-8 da Tabela VI - Classificação das edificações quanto a sua ocupação, deverão observar as disposições específicas da Seção III deste Capítulo e demais disposições deste Código.

Art. 201 Os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha e despensa, não poderão ter comunicação direta com compartimentos sanitários.

Art. 202 Os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha e despensa, deverão atender:

I - aberturas teladas, que impeçam acesso de insetos;

II - portas com molas ou dispositivo que impeçam o devassamento com proteção, na parte inferior, à entrada de roedores.

III - dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;

IV - a cozinha terá instalação de exaustão de ar para o exterior, com tiragem mínima de um volume de ar do compartimento, por hora ou sistema equivalente.

Art. 203 Os compartimentos destinados a consumo deverão apresentar áreas na relação mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados), por pessoa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 46 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 204 As edificações deverão dispor de instalações sanitárias para o uso de empregados e ao público, conforme o disposto na Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias (Anexos).

Art. 205 Nos restaurantes que receberem alimentos preparados em cozinhas industriais licenciadas poderá ser dispensada a existência da mesma.

Seção IV

Supermercados

Art. 206 Os supermercados, estabelecimentos destinados à venda de gêneros alimentícios e subsidiariamente, de objetos de uso doméstico, com área acima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros), contados do ponto mais baixo da cobertura, podendo ser admitidos redução para 3,00m (três metros) para edificações de até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área útil;

II - permitir a entrada e fácil circulação de caminhões por passagem pavimentada, de largura não inferior a 4,00m (quatro metros);

III - área total dos vãos de iluminação não inferior a 1/5 (um quinto) da área construída, devendo os vãos dispor de forma a proporcionar aclaramento uniforme;

IV - a largura de qualquer trecho de malha de circulação interna (corredor entre corredores transversais) deverá ser igual, pelo menos, a 1/10 (um décimo) do seu comprimento e nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

V - instalações frigoríficas com capacidade adequada para a exposição de mercadorias perecíveis, tais como carnes, peixes, frios, laticínios;

VI - se houver açougue de carnes ou peixes, deverá ter compartimento próprio.

Art. 207 Não serão permitidos degraus em toda a área de exposição e vendas, sendo que as diferenças de nível vencidas por meio de rampas nos parâmetros da NBR 9050.

Seção V

Hotéis, Pensões, Flats Services e Motéis

Art. 208 As edificações para hotéis, pensionatos, casas de pensões, motéis, flats e similares são as que se destinam as hospedagens de permanência temporária, com existência de serviços comuns.

Art. 209 Além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, as construções destinadas a hotéis e flats deverão satisfazer as seguintes condições:

I - além dos compartimentos destinados à hospedagem, deverão no mínimo possuir as seguintes dependências:

- a) serviço de portaria, recepção e comunicação;
- b) sala de estar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 47 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c) rouparia;

d) vestiário para funcionários para cada sexo;

e) sanitários de uso comum, providos de um lavatório, uma bacia e um dispositivo para banho, na proporção de dois para cada 50 (cinquenta) quartos ou fração, deverão estar situados no mesmo andar, ou no máximo em dois andares, sendo um imediatamente superior ou inferior ao outro;

f) estacionamento para autos;

II - Os quartos de hóspedes serão classificados como do "Tipo-B" (compartimentos de permanência transitória - CPT) e como tal serão dimensionados;

III - os banheiros privativos terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - quando os quartos não possuírem banheiros privativos, deverá haver um em cada andar para cada grupo de 5 (cinco) quartos com no mínimo uma bacia sanitária, um lavatório e dispositivo de banho para cada sexo.

Art. 210 Serão consideradas pensões e hospedarias as moradias coletivas semelhantes a hotéis que contiverem até 10 (dez) quartos e fornecerem alimentação em refeitório coletivo.

Parágrafo único. Os quartos de hóspedes terão:

I - área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

II - dimensão mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 211 Os dormitórios não poderão servir de passagem para outros dormitórios.

Art. 212 As edificações destinadas a motel deverão atender as seguintes condições:

I - cada unidade distinta e autônoma para hospedagem será constituída de:

a) área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados) quando destinado a duas pessoas;

b) instalação sanitária com bacia sanitária, lavatório e dispositivo de banho com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

c) quando os dormitórios não contarem com instalações sanitárias privativas, deverão ser dotados de lavatórios.

II - terão espaço para estacionamento de uma vaga para cada unidade autônoma utilizada para hospedagem;

III - deverão ter muro de fecho, em alvenaria ou similar, circundando sua área com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Seção VI

Locais de Reuniões

Art. 213 Para efeito da presente Seção, são locais de reunião:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 48 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - esportivos: corridas de cavalos, de veículos, estádios, ginásios, clubes esportivos, quadras de esportes, piscinas coletivas, coberta ou não, prática de equitação, rodeios, ringue e patinação;

II - recreativos ou sociais: clubes recreativos e sociais, sedes de associação em geral (sindicatos, entidades profissionais e outras), escolas de samba, danças ou bailes, restaurantes ou lanchonetes com música ao vivo, boates, boliches, bilhares, tiro ao alvo, jogos (carteados, xadrez e outros);

III - culturais: cinemas, auditórios e salas de concerto, bibliotecas, discotecas, museus, teatros cobertos, teatros ao ar livre, teatro de arena;

IV - religiosos: templos religiosos, salões de culto e salões de agremiações religiosas.

Art. 214 Os locais de reunião, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade, determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em especial às exigências de acesso, circulação, escoamento de pessoas e resistência ao fogo e normas construtivas em especial quanto ao isolamento térmico e acústico.

Art. 215 Nos locais de reunião, as partes destinadas ao público deverão possuir:

I - circulação de acesso;

II - condições de perfeita visibilidade;

III - espaçamento entre filas e séries de assentos;

IV - locais de espera;

V - instalações sanitárias;

VI - lotação máxima fixada, quando for o caso;

VII - acessibilidade a pessoas com necessidades especiais; e

VIII - sistema de prevenção de incêndio e saída de emergência, os quais serão definidos de acordo com a NBR-9077 da ABNT.

Art. 216 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, boates, ginásios de esportes, clubes, salão de exposição, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

I - os recintos serão divididos em setores, por passagens longitudinais e transversais, com a largura necessária ao escoamento da lotação do setor correspondente, para setores com a lotação igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, a largura livre e mínima das passagens longitudinais será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a das transversais será de 1,00m (um metro); para setores com lotação acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, haverá um acréscimo nas larguras das passagens longitudinais e transversais, à razão de 0,08m (oito centímetros) por lugar excedente;

II - a lotação máxima de cada setor será de 250 (duzentos e cinquenta) lugares, sentados ou de pé;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 49 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - os trechos de linhas ou colunas sem interrupção por corredores ou passagens não poderão ter mais de 20 (vinte) lugares, sentados ou de pé, para as edificações destinadas a locais de reuniões esportivas, recreativas, ou sociais e culturais e de 15 (quinze) lugares, sentados ou de pé, para as edificações destinadas a locais de reunião para fins religiosos;

IV - as linhas ou colunas que tiverem acesso apenas de um lado, terminando do outro junto as paredes, divisões ou outra vedação, não poderão ter mais do que 5 (cinco) lugares, sentados ou de pé, com exceção das arquibancadas esportivas que poderão ter até 10 (dez) lugares;

V - o vão livre entre os lugares será, no mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros);

VI - instalações sanitárias para o público serão obrigatórias, separadas para cada sexo, sendo calculado de acordo com a Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias;

VII - deverá ser previsto local destinado à parada de cadeira de rodas, conforme determinado pela NBR-9050, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com necessidades especiais;

VIII - deverá ser prevista cadeira especial para pessoas obesas, conforme NBR- 9050;

IX - o pé-direito livre mínimo será, no centro da plateia, de 6,00m (seis metros), podendo ser reduzidas a 3,00m (três metros) em locais de reunião com área de até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de construção;

Art. 217 As bilheterias, quando houver, terão seus guichês afastados, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento predial.

Art. 218 Os camarins dos teatros serão providos de instalações sanitárias privativas.

Art. 219 Nas edificações destinadas a práticas esportivas (estádios, ginásios) deverão satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

I - os espaços de acesso aos esportistas e público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos;

II - deverão dispor de instalações sanitárias para uso público e funcionários, calculado de acordo com a Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias desta Lei;

III - deverá haver uma sala para exame médico/primeiros socorros e/ou ambulatório com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados);

IV - deverão dispor de vestiários para atletas, separados por sexo, próximo aos locais para prática de esporte, na proporção mínima de 1,00m² (um metros quadrado) para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) da área total da parte destinada à prática de esportes, observada a área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) para cada um dos vestiários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 50 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - em cada vestiário deverá ser prevista a instalação de pelo menos, um bebedouro;

VI - pé-direito mínimo deverá ser de 5,00 m (cinco metros) no local da prática esportiva.

Art. 220 As arquibancadas terão as seguintes dimensões:

I - para assistência sentada:

- a) altura mínima de 0,35m;
- b) altura máxima de 0,45m;
- c) largura mínima de 0,80m;
- d) largura máxima de 0,90m;

II - para assistência em pé:

- a) altura mínima de 0,35m;
- b) altura máxima de 0,45m;
- c) largura mínima de 0,40m;
- d) largura máxima de 0,50m.

Art. 221 Nas edificações esportivas, com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) lugares, deverá ser prevista a instalação de bares para o público, bem como de locais para policiamento.

I - o local de reunião ou culto deverá ter:

- a) o pé-direito não inferior a 4,00m (quatro metros);
- b) área do recinto dimensionada segundo a lotação máxima prevista;
- c) ventilação natural ou por dispositivos mecânicos capazes de proporcionar suficiente renovação de ar exterior.

Art. 222 Agrupamento de lojas ou galerias (área de circulação), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros).

Seção VII

Postos de Combustível e Serviços Para Veículos

Art. 223 A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos neste capítulo, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento urbano, viário, do meio ambiente e CETESB (licença de instalação).

Art. 224 Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos observando as seguintes condições:

I - em terrenos com área mínima de 700m² (setecentos metros quadrados), quando de esquina a testada principal deverá ter no mínimo 30 m (trinta metros) de frente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 51 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

para o logradouro público, quando situado no meio de quadra deverá ter testada mínima de 40m (quarenta metros);

II - distância de 50m (cinquenta metros) de locais de segurança pública e de locais onde haja conflito em vias expressas e avenidas de acordo com análise da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;

III - quando localizados às margens de estradas deverão ter aprovação do departamento de Estradas de Rodagem (DER ou concessionária);

IV - quando localizados em praças rotatórias, somente serão permitidos se existir via de trânsito local, para qual deverão fazer frente e acesso;

V - as coberturas das bombas poderão ocupar recuo frontal, quando este for exigido, porém, a estrutura de apoio e as bombas deverão estar recuadas a 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento predial e das divisas do lote, medidas a partir de seu centro geométrico.

VI - os pontos de descargas dos caminhões tanques deverão ser instalados de tal maneira que o caminhão estacione totalmente dentro do pátio do posto, sem ocupar o passeio em vias públicas;

VII - será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00m (sete metros), devendo estar afastadas no mínimo 5,00m (cinco metros) entre si e no mínimo 1,00m (um metro) das divisas, o rebaixamento de guias somente será permitido nos locais de acesso;

VIII - não poderão ser rebaixadas as guias no trecho correspondente a curva de concordância entre os alinhamentos correspondentes, desde que o raio da curva de concordância seja igual ou inferior a 9,00m (nove metros), ou quando for maior, deverão ser analisados pelo órgão responsável pelo sistema viário;

IX - em toda a frente do lote não utilizada, pelos acessos, deverá ser construída uma mureta, um gradil ou outro obstáculo, com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros).

X - junto a face interna das muretas, do gradil ou outro obstáculo e em toda a extensão restante do alinhamento, deverá ser construída uma canaleta destinada à coleta de águas superficiais. Nos trechos correspondentes aos acessos, as canaletas serão dotadas de grelhas;

XI - a área do posto não edificada deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente e drenada de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública;

XII - os pisos das áreas cobertas (coberturas de bombas) terão declividade suficiente para o escoamento das águas de lavagem ou combustível e não excedente a 3% (três por cento), devendo possuir grelha de captação colocados a uma distância máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) da projeção da cobertura na parte interna, ligados à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo;

XIII - compartimentos ou ambientes para administração, serviços e depósitos de mercadorias, com área total não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 52 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

podendo cada um ter a área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados), compartimento para vestiário, com área mínima, de 4,00m² (quatro metros quadrados).

Art. 225 Os compartimentos destinados a lavagem deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - o pé-direito mínimo será de 3,00m (três metros);

II - estarem localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

III - no caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura;

IV - as paredes serão revestidas até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

V - deverão possuir grelhas de captação de águas de lavagem ligadas à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

Art. 226 As edificações de postos revendedores de combustíveis e oficinas automotivas deverão prever caixa separadora de lama e óleo dentro dos parâmetros técnicos, devendo o efluente ser disposto na rede de esgoto.

Art. 227 Se a oficina possuir serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio e com equipamento adequado para a proteção dos empregados e para evitar a dispersão, para setores vizinhos, das emulsões de tintas, solventes e produtos químicos.

Art. 228 As oficinas deverão ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), salvo os compartimentos destinados a administração, almoxarifado, vestiários e sanitários.

Seção VIII

Velórios, Necrotérios, Cemitérios e Crematórios

Art. 229 As edificações destinadas a velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios deverão atender às especificações das autoridades sanitárias e ambientais competentes.

Art. 230 As edificações destinadas a velórios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I - sala de vigília, com área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados);

II - local para descanso ou espera, próximo à sala de vigília, coberta e ventilada, com área mínima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados);

III - sala de primeiros socorros, de no mínimo, 12,00m² (doze metros quadrados);

IV - os estabelecimentos que trata esta seção estão sujeitos a vistoria pela autoridade sanitária competente, e só poderão ser utilizados para o fim que se destinam, não podendo servir de acesso a outras dependências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 53 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo, calculado conforme a Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias.

Art. 231 As edificações destinadas a necrotérios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I - sala de recepção ou espera com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

II - instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo, calculado conforme a Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias.

Art. 232 Além dos requisitos acima, as edificações destinadas a velórios e necrotérios, deverão guardar um afastamento nas divisas dos terrenos vizinhos, de no mínimo 4,00m (quatro metros).

Art. 233 É vedada a instalação e funcionamento de velórios e necrotérios, ressalvados os existentes à data desta lei, em locais distantes a mais de 100,00m (cem metros) do perímetro divisório dos cemitérios.

Art. 234 As edificações destinadas a cemitérios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I - local para administração e recepção;

II - sala de necropsia atendendo os requisitos exigidos neste regulamento;

III - depósito de materiais e ferramentas;

IV - vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

V - instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo, calculado conforme a Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias.

Art. 235 Os cemitérios deverão estar isolados, em todo o seu perímetro, por logradouros públicos ou outras áreas abertas, com largura mínima de 15,00m (quinze metros) em zonas abastecidas por redes de água, e de 30,00m (trinta metros) em zonas não providas de rede.

Art. 236 Nos cemitérios, pelo menos 20% (vinte por cento) de suas áreas serão destinadas a arborização ou ajardinamento.

Parágrafo único. O projeto de construção deverá ser submetido à prévia aprovação da autoridade sanitária e do órgão responsável pelo licenciamento ambiental.

Art. 237 Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e de sala de necropsia, devendo atender às normas sanitárias vigentes.

§1º Os fornos crematórios deverão estar no mínimo 400 (quatrocentos) metros distantes de qualquer residência.

§2º Os crematórios de que trata o caput do presente artigo poderão ser construídos para seres humano, bem como crematórios de animais.

Art. 238 Os crematórios deverão destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do lote ou gleba à arborização, especialmente ao redor da edificação que contenha o forno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 54 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. As espécies arbóreas a serem utilizadas deverão ser indicadas pela autoridade ambiental municipal.

Seção IX

Industrial, Comercial de Alto Risco, Atacadista e Depósito

Art. 239 As edificações que trata essa seção deverão ter sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos neste capítulo, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento urbano, viário, do meio ambiente e CETESB (licença de instalação).

Art. 240 As edificações para oficinas e indústrias deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes e locais para:

- I - recepção, espera ou atendimento público;
- II - acesso e circulação de pessoas;
- III - trabalho;
- IV - armazenagem;
- V - administração e serviços;
- VI - sanitários;
- VII - vestiários;
- VIII - acesso e estacionamento de veículos;
- IX - pátio de carga e descarga.

Art. 241 As oficinas e indústrias com área total de construção superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) deverão dispor ainda de locais para refeições nos parâmetros determinados na SEÇÃO V - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CAFÉS, REFEITÓRIOS, CANTINAS E OUTROS.

Art. 242 As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho ou atividades terão área correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) da área do compartimento, que deverá satisfazer as condições de permanência prolongada.

Parágrafo único. Quando a atividade exercida no local exigir o fechamento das aberturas para o exterior, o compartimento deverá dispor de instalações de renovação de ar ou de ar condicionado.

Art. 243 Nas indústrias os compartimentos destinados a trabalho deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), respeitadas as exigências superiores.

Art. 244 - As chaminés deverão elevar-se pelo menos, 5,00m (cinco metros) acima do ponto mais alto da cobertura da edificação existente na data da aprovação do projeto, dentro de um raio de 50,00m (cinquenta metros), a contar do centro da chaminé.

CAPÍTULO XIII

DA LEGALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 55 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

OBRAS EXECUTADAS EM DESCONFORMIDADE COM PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art. 245 São passíveis de legalização pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas pelo seu departamento competente, as reformas, ampliações e construções das obras clandestinas executadas, a mais de cinco anos, comprovados através de certidão de lançamento emitida pelo setor de cadastro imobiliário da prefeitura municipal de Morro Agudo/SP, em desconformidade com parâmetros das legislações vigentes.

§1º Para que essas edificações possam ser beneficiadas pelo caput deste artigo devem apresentar nas seguintes condições:

I - Estejam concluídas e em condições de habitabilidade e segurança, comprovado através de Laudo Técnico e o termo de responsabilidade Técnica emitidos por profissionais legalmente habilitados por seus respectivos conselhos.

§2º Para o item I, do caput, não obstante a aplicação da multa a que se refere a Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, deverá ser apresentado Solução Técnica para suplementar as insuficiências de Aeração e Iluminação, com suas características técnicas de acordo com Legislação Específica.

Art. 246 Os dispositivos desta seção se aplicam às Tipologias de Edificações Residencial, não-residencial e mista, e somente para os imóveis situados no Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Morro Agudo/SP.

Parágrafo único. Para imóveis inseridos em condomínios, legalmente constituídos, deverá ser apresentada a Autorização da Comissão de Obras do condomínio ou autorização específica ou geral da assembleia do condomínio.

Art. 247 Não são passíveis de legalização as edificações que:

I - não respeitem o uso do solo determinado para o local;

II - invadam Área Pública;

III - desrespeitem o direito de vizinhança, conforme previsto no Código Civil;

IV - sejam relativas à implantação de antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa;

V - desrespeitem as normas do Código Municipal do Meio Ambiente, faixas de drenagem das águas pluviais, canalizações, nas faixas de domínio das linhas de transmissão de alta tensão, e nas faixas de domínio de rodovias e ferrovias.

VI - desrespeitem legislação federal e estadual, bem como as normas do Ministério da Defesa (COMAER);

VII - não atendam as questões de acessibilidade nos termos da Legislação vigente, exceto as edificações Unifamiliares;

VIII - edificações cujas Licenças, Alvarás ou outros atos administrativos municipais, estaduais ou federais, que influenciaram na permissão da edificação, estejam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 56 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

suspensos temporariamente, ou terem sido julgados nulos por decisão judicial pendente de trânsito em julgado ou com trânsito em julgado contrário à legalidade do ato;

IX - que estejam situadas em área de risco geológico;

X - edificações incidentes sobre Diretrizes Viárias.

Art. 248 As legalizações das edificações irregulares mediante Alvará com benefício desta Lei, deverão ser solicitadas e protocoladas pelo interessado, através de documentação ordinária de Legalização/Regularização.

§1º As taxas de protocolo permanecem conforme legislação vigente para Regularização.

§2º Para as solicitações protocoladas dentro deste período, quando da aprovação do Processo, aplicar-se-á multas conforme a fórmula indicada, cumulativamente para cada tipo de infração, com valor mínimo nunca inferior de 2,5% (dois e meio por cento) do valor venal da área total do terreno.

Valor da multa = A x B x C

Onde:

A = Valor venal do metro quadrado do lote

B = Porcentagem referente a infração, conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações.

C = Área (m²) objeto de infração

§3º Os processos administrativos de Legalização, em tramitação, ficam automaticamente enquadrados no presente Capítulo.

Art. 249 Para as solicitações de legalização de obras executadas em desacordo com a legislação vigente, aplicar-se-á multas conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, cumulativamente para cada tipo de infração, multas estas que serão cobradas ANUALMENTE, sem prejuízo das demais cominações legais, até que os fatos geradores das irregularidades sejam sanados e confirmados através de Processo protocolado pelo interessado e após respectiva vistoria efetuada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, quando cessará, individualmente por fato gerador de multa, o valor respectivo à irregularidade no exercício seguinte, a aplicação anual da multa respectiva à infração sanada.

Art. 250 O Benefício desta Lei será concedido apenas uma única vez para cada imóvel, conforme Cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano da Secretaria de Finanças e Tributação, desde que comprovadamente existente antes da sua promulgação.

CAPÍTULO XIV

DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MEDIANTE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 251 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, de forma onerosa, o direito de construir para regularização de construções edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 57 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a outorga onerosa do direito de construir permite a ampliação do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, sobre as limitações administrativas urbanísticas, a partir da venda do potencial construtivo em benefício do interesse coletivo na regularização imobiliária, desde que sejam preservadas as condições de higiene, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade e habitabilidade, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 252 Para a regularização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal dispensará ou reduzirá as limitações administrativas estabelecidas em Lei, sem prejuízo de exigir medidas mitigatórias, quando necessárias, e pagamento da outorga.

Parágrafo único. Para os efeitos decorrentes desta Lei Complementar, considera-se:

I - construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Poder Executivo Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - construção clandestina: aquela executada sem licença do Poder Executivo Municipal.

Art. 253 Não são passíveis de regularização as edificações que:

I - estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos e faixas destinadas a alargamento de vias públicas;

II - constituam-se de edificações com tipo de ocupação incompatíveis com o zoneamento urbano;

III - estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo das represas, lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de drenagem das águas pluviais, galerias, canalizações nas faixas de domínio das linhas de transmissão de alta tensão e nas faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

IV - estejam situadas nas áreas de preservação ambiental, salvo autorização do órgão competente;

V - estejam situadas em área de risco;

VI - possuam vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de propriedade vizinha.

VII - estejam em desconformidade com o zoneamento urbano;

VIII - estejam fora da zona urbana ou de expansão urbana ou que não tenha acesso a logradouro público.

Art. 254 Poderão ser regularizadas as construções irregulares ou clandestinas concluídas, a mais de 5 (cinco) anos, comprovados com certidão de lançamento atualizada de IPTU, emitida pelo setor de cadastro e tributação desta prefeitura.

Parágrafo único. Como zona de incidência desta Lei, para fins de regularização, fica estabelecido todo o perímetro urbano do Município de Morro Agudo/SP.

Art. 255 Nos casos em que exista risco para a segurança das pessoas, o Poder Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir maior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 58 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

estabilidade, segurança, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e conformidade do uso, devendo a sua execução começar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a obra permanecer paralisada e desocupada, independentemente do prazo fixado para a regularização final.

Art. 256 A regularização de que trata a presente Lei somente será concedida se a construção apresentar condições de habitabilidade.

Art. 257 São passíveis de regularização apenas as edificações que tenham infringido os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - recuo frontal, exceto restrições do loteamento;
- II - afastamento do fundo, exceto restrições do loteamento;
- III - taxa de ocupação de no máximo 80%, exceto restrições do loteamento.
- IV - número de pavimentos;
- V - áreas de claridade.

Art. 258 A regularização das construções de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo proprietário ou possuidor com ânimo de dono (*animus domini*) do imóvel, dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado solicitando a regularização, contendo:
 - a) qualificação do requerente e localização da construção irregular;
 - b) cópia da notificação ou autuação emitida pelas Fiscalizações Municipais, quando houver;
 - c) declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - d) cópia de documento que comprove a titularidade do imóvel e a Matrícula e ou Transcrição atualizada do Cartório de Registro de Imóveis;
- II - projeto arquitetônico de regularização da edificação, constando:
 - a) planta da situação a ser regularizada;
 - b) planta da localização contendo, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e o respectivo quadro de áreas;
 - c) planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
 - d) dois (02) cortes, para edificações que não sejam unifamiliares, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
 - e) para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o devido Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relativo aos projetos de prevenção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, quando couber;
- III - comprovante do recolhimento da guia de arrecadação do lançamento correspondente à outorga do direito de construir, quando for o caso.
- IV - anuência dos confrontantes, quando exigido nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 59 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de tributos municipais.

Art. 259 O Poder Executivo Municipal solicitará as alterações no projeto de regularização, como também exigirá as medidas mitigatórias que se fizerem necessárias, devendo o interessado promover as alterações no prazo de 30 (trinta) dias, ou firmar, no mesmo prazo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 260 A expedição do Habite-se ficará condicionada à apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou de Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos competentes, quando exigidos.

Art. 261 A outorga onerosa do direito de construir, para efeito de regularização de edificação, será calculada em conformidade com a Tabela XIII - Valores de Outorga para regularização de edificação.

Art. 262 Após a publicação desta lei, será concedido o prazo de 1 (um) ano para a regularização de imóveis urbanos, edificados, em lotes regulares e, que não atendam o conteúdo desta lei, no que lhes forem aplicáveis, quando comprovado através de certidão de lançamento que o imóvel já existe a mais de 06 (seis) anos, não apresenta características de reforma e ampliação depois do período acima citado e não afronta as restrições impostas no loteamento.

Art. 263 A aprovação dos projetos de regularização ficará condicionada ao pagamento da contribuição financeira prevista nesta Lei e fixadas em regulamento, bem como o recolhimento de todas as multas aplicadas.

Art. 264 As ações judiciais promovidas pelo Poder Executivo Municipal visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei, serão extintas, devendo o proprietário ou possuidor com ânimo de dono (*animus domini*), efetuar o pagamento das despesas e honorários advocatícios, quando não concedida a gratuidade judiciária pelo Juízo competente.

Art. 265 A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 266 Nas edificações executadas anteriormente à vigência da presente Lei que não estejam de acordo com as exigências aqui estabelecidas, reformas ou ampliações que impliquem aumento de sua capacidade de utilização somente serão permitidas caso não venham a agravar as discordâncias já existentes.

Art. 267 Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 60 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 61 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXOS

Definições e Terminologia

Acessibilidade - possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Alinhamento predial - é a linha divisória entre o lote e o logradouro público.

Gabarito - é a distância medida do ponto médio do alinhamento do prédio, ao nível da guia do passeio público, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado da mesma fachada. Se o lote for de esquina, será considerada a maior altura obtida dos dois alinhamentos, nas condições acima.

Alvará de licença - é o documento que autoriza a execução das obras sujeitas a fiscalização da Prefeitura.

Ampliação - é a obra em acréscimo à edificação existente em uma mesma propriedade, ligada ou não a mesma, que no sentido horizontal ou vertical, formam novos compartimentos ou ampliam os já existentes, considera-se como existente a obra aprovada e com respectivo habite-se. Em casos específicos, poderão ser admitidos como existentes as edificações aprovadas anteriores à 1966 ou ainda aquelas que não possuem projeto aprovado e estejam averbadas em título registrado.

Andaime - é a estrutura de caráter provisório, destinada a permitir a sustentação dos materiais, ferramenta e operários da obra, com segurança, na construção ou acabamento de paredes externas. Deve possuir dispositivos de segurança que evite a queda dos operários ou de coisas no solo.

Andar - é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura.

Térreo - é o andar cujo piso seja o mais próximo, em diferença de nível, com o passeio público, em relação ao principal acesso da edificação. Área construída - mesmo que área edificada.

Área privativa - Área de uso exclusivo que engloba áreas úteis paredes internas, terraços, jardineiras nos termos da NBR 12 721.

Espaço livre - é a parte do lote não ocupada pelas projeções ortogonais, no plano horizontal do lote, das edificações nela existentes, com exceção dos beirais dos telhados, que não serão tomados em projeção quando menor ou igual a 60cm.

Área construída ou edificada - é a área de construção projetada sobre o plano horizontal do terreno, acrescida das áreas de construção projetadas sobre os planos horizontais dos demais pavimentos ou piso, se existentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 62 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Área útil - é a área construída, subtraída dos espaços ocupados pelas paredes, colunas ou elementos construtivos que não permitam sua utilização.

Área ocupada - é a projeção, em plano horizontal da área construída situada acima do nível do solo.

Balanço - é a parte da construção que, em qualquer pavimento, excede em projeção as áreas do pavimento situado imediatamente abaixo. É o mesmo que projeção.

Balcão - é a construção em balanço, aberta, composta basicamente de um piso e de paredes ou gradis baixos, com peitoris como elemento de proteção, também aplicada a mesma definição para sacadas, terraços e congêneres.

Beiral - prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, não podendo ser utilizado como piso.

Calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins.

Coefficiente de aproveitamento - é a relação entre a soma das áreas construídas sobre o terreno e a área total desse mesmo terreno, excluídas as áreas não computáveis definidas por lei.

Cota - é a medida assinalada, numericamente, das distâncias entre as linhas de um projeto.

Divisa - é a linha divisória legal, que separa lotes vizinhos e logradouro público.

Edícula - Construção à principal.

Edificação residencial unifamiliar - é a que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial;

Edificação de residencial multifamiliar - agrupadas horizontalmente - são duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos construtivos em comum, podendo ser isoladas ou justapostas, mas com áreas privativas para acesso e circulação.

Edificação residencial plurifamiliar - são duas ou mais unidades autônomas residências integradas numa mesma edificação vertical, de forma a terem elementos construtivos em comum, tais como, corredores, escadas, vestíbulos, etc.

Embargo - é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Equipamento - é o elemento destinado a garantir ou completar uma edificação, a esta integrando-se.

Espaço livre aberto - é aquela cujo perímetro tem um de seus lados constituídos pelo alinhamento do lote, no todo ou parcialmente, ou que possua parte do perímetro aberto para corredor com largura igual ou superior às dimensões mínimas, estabelecidas por essa legislação, para áreas ou espaços livres abertos ou quando possuir abrigo para veículos ou área de serviço, desde que vazadas em ambas extremidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 63 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Espaço livre fechado - é aquela cujo perímetro é constituído por paredes da edificação ou linhas divisórias do lote, ou que possua parte do perímetro aberto para corredor com largura inferior às dimensões mínimas, estabelecidas por essa legislação, para áreas ou espaços livres fechados.

Fundação - é a parte das edificações, geralmente subterrânea, que transmite ao solo as cargas da edificação.

Frente do lote - é a linha do perímetro do lote dada pelo alinhamento com o logradouro público.

Gabarito - é a altura do edifício em metros lineares contada a partir do piso do pavimento térreo até a soleira do elevador do último pavimento, ou a definida pela Lei de parcelamento e uso do solo que venha a alterá-la.

Galeria - é a passagem interna coberta, em edifícios, dando acesso ou não a estabelecimentos comerciais e ligando pontos diferentes, situados na mesma rua ou em ruas opostas.

Galeria comercial - é o conjunto de lojas voltadas para área coberta de circulação, com acesso à via pública.

Guia - é o elemento de separação entre o passeio público e o leito carroçável da via pública.

Habite-se - é o documento que autoriza a ocupação de edificação, expedido pela Prefeitura Municipal. O mesmo que **Auto de Conclusão de Obra**, para imóveis não residenciais.

Impraticabilidade - condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade.

Jirau - é o mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura, pé-direito máximo de 2,30m, sem permanência humana prolongada, ocupando no máximo 30% da área do compartimento, limitando-se a área máxima de 250,00m².

Legalização: aprovação de construção executada em desacordo com a legislação vigente.

Logradouro público ou Logradouro - é toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população.

Lote - é o terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbano e registrado como lote edificável.

Marquise - cobertura em balanço localizada na fachada frontal da edificação, não podendo ser utilizado como piso.

Mezanino - Pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois, aberto para o ambiente do piso inferior, pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e em conformidade com seu uso, ocupando no máximo 30% (trinta por cento) da área do compartimento.

Mobiliário - é o elemento construtivo que não se enquadra como edificação ou equipamento.

Moldura - saliência que adorna o edifício edificações, justaposta e fixada à construção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 64 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Normas Técnicas (Brasileiras) - são normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, órgão oficial, que com relação à edificação é encarregado de padronizar dimensões, especificações técnicas de materiais e de serviços, métodos de avaliação, de ensaios e de dosagens e procedimentos para elaboração e apresentação de projetos,

Obra - é a realização de trabalho em imóvel, desde seu início até a sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.

Passeio - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Pavimento - é o conjunto de compartimentos situados no mesmo nível numa edificação, é o plano horizontal do piso que divide, nas edificações, dois andares consecutivos ou andar térreo e subsolo.

Pé-direito - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento, se o piso e/ou teto não forem horizontais, a altura média entre ambos será o pé-direito.

Porão - é o espaço da edificação e situado imediatamente sob o pavimento térreo.

Rampa - inclinação da superfície de piso longitudinal ao sentido de caminhamento, para efeito desse código, considera-se rampa quando esta apresenta declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Recuo - é a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote, sendo área não edificante.

Reforma - é a obra que implica em uma ou mais das seguintes modificações com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, volumetria.

Regularização - regularização de construção sem aprovação, porém, executada de acordo com a legislação vigente.

Renovação de Alvará - prazo adicional na validade do alvará, independente de alterações nos parâmetros da legislação na data da solicitação.

Reparo - é a obra ou serviço destinados a manutenção de um edifício, sem implicar em mudança do uso, acréscimo ou supressão de área, interferência na estrutura, na compartimentação horizontal ou vertical e na volumetria.

Restauo ou restauração - é a recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais.

Revalidação de Alvará - Prazo adicional na validade do alvará, desde que atendidos os parâmetros da legislação, em vigor, na data da solicitação.

Saliência - é o elemento arquitetônico proeminente, engastado ou apostado em edificação.

Sótão - é o pavimento situado abaixo da cobertura de um edifício e caracterizado pelo pé-direito reduzido, normalmente utilizado para depósito, não considerado para efeito de cômodo de permanência prolongada.

Subsolo - é o espaço situado abaixo do andar térreo de uma edificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 65 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Tapume - é a vedação provisória entre a edificação e o logradouro público.

Taxa de ocupação - é a relação entre a área de projeção ocupada pela edificação, num terreno, e a área desse mesmo terreno.

Telheiro - é a cobertura sustentada por colunas ou pilares, sem paredes.

Testada - é a medida do lote, dada pelo alinhamento com o logradouro público.

Unidade autônoma residencial - é o conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, para moradia.

Uso comum - espaços, salas ou elementos, externos ou internos, disponíveis para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes).

Uso público - espaços, salas ou elementos externos ou internos, disponíveis para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

Vão livre - é a distância entre dois apoios, medida entre suas faces internas.

Via - é o logradouro público destinado ao trânsito de pedestres e/ou veículos.

Vistoria - é a diligência efetuada pela Prefeitura, tendo por finalidade verificar as condições de uma obra ou edificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 66 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

TABELAS

Tabela I

Tipificação e responsabilidade das infrações

Item	Especificação da Infração
A	Por executar obra ou demolição, sem o competente alvará de licença. - Infrator: proprietário e possuidor - Penalidades: embargo da obra, demolição das áreas irregularizáveis e multa de 0,56 UFESP por metro quadrado ou mínimo de 7,53 UFESP.
B	Por construir em desacordo com o projeto aprovado. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico - Penalidades: embargo da obra, demolição das áreas irregularizáveis e multa de 0,56 UFESP por metro quadrado ou mínimo de 7,53 UFESP.
C	Por depositar material no logradouro público, além do tapume ou depositar material na via ou logradouro no caso de inexistência de tapume. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico - Penalidades: multa diária de 1,13 UFESP por dia de depósito, até o 5º (quinto) dia da intimação para regularização; multa diária de 2,26 UFESP por dia de depósito, a partir do 6º (sexto) dia da intimação para regularização. Quando o depósito impedir a regularidade do trânsito ou estacionamento nas vias públicas, acresce-se 30% (trinta por cento) ao valor da multa diária.
D	Por utilizar o logradouro público para preparo de materiais - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico - Penalidades: multa de 7,53 UFESP e obrigação de restituição ao erário dos valores para reparação do logradouro. A multa é aplicada em quádruplo quando tratar-se de logradouro tombado ou especialmente protegido, na forma da lei.
E	Por falseamento de cotas, medidas, indicações nos projetos apresentados ou em desacordo com o local. - Infrator: responsável técnico e/ou autor do projeto - Penalidades: multa de 3,77 UFESP por metro quadrado falseado ou mínimo de 18,85 UFESP dobrados em caso de reincidência no mesmo ano civil e representação ao conselho profissional competente
F	Por falta de comunicação sobre a execução de obras que não dependem de licenças ou de projetos, mas que dependem de alvarás. - Infrator: proprietário e possuidor - Penalidades: multa de 5,65 UFESP por cada alvará dispensado
G	Por falta de projeto aprovado no local da obra - Infrator: proprietário e possuidor - Penalidades: embargo da obra e multa de 5,65 UFESP aplicada em dobro caso não seja atendida a intimação para regularização no prazo assinalado
H	Por habitar prédio sem ter sido adquirido o visto de conclusão (habite-se) - Infrator: proprietário e possuidor - Penalidades: multa de 5,65 UFESP, aplicada em dobro caso não seja atendida a intimação para regularização no prazo assinalado
I	Por executar construção em desobediência ao alinhamento e nivelamentos - Infrator: responsável técnico e proprietário - Penalidades: embargo da obra, demolição das áreas irregularizáveis e multa de 0,56 UFESP por metro linear ou mínimo de 7,53 UFESP
J	Pelo não cumprimento das prescrições relativas aos andaimes e tapumes - Infrator: proprietário e responsável técnico - Penalidades: advertência ou embargo da obra e multa de 5,65 UFESP, aplicada em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 67 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	dobro em caso de reincidência na mesma obra e referente ao mesmo alvará de construção
K	Por não executar passeio dentro das especificações técnicas e prazo - Infrator: proprietário ou possuidor - Penalidades: multa de 1,13 UFESP por metro quadrado de passeio ou mínimo de 5,65 UFESP
L	Por não afixar a placa de identificação da obra em local visível - Infrator: responsável técnico - Penalidades: advertência e multa de 3,77 UFESP em caso de não atendimento à intimação para regularização
M	Por não efetuar a registro de responsabilidade técnica perante o conselho de fiscalização profissional ou atualizá-la de conformidade com a responsabilidade técnica da obra - Infrator: responsável técnico - Penalidades: advertência, na primeira infração; multa de 5,65 UFESP e representação ao conselho profissional competente
N	Por desobedecer aos Termo de Compromisso e Responsabilidade pela remoção do entulho. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico. - Penalidades: multa diária de 1,13 UFESP por dia, até o 5º (quinto) dia da intimação para regularização; multa diária de 2,26 UFESP por dia, a partir do 6º (sexto) dia da intimação para regularização. Quando o entulho impedir a regularidade do trânsito ou estacionamento nas vias públicas, acresce-se 30% (trinta por cento) ao valor da multa diária.

Tabela II: Dimensão de vagas e faixa de acesso

Tipo de veículo	Tipo de vaga			Faixa de acesso	
	altura	Largura	comprimento	0 a 45°	46 a 90°
pequeno	2,50	2,50	4,70	2,75	4,50
médio	2,50	2,50	5,00	2,75	5,00
grande	2,50	2,50	5,50	3,80	5,50
def. físico	2,50	3,50	5,50	3,80	5,50
moto	2,00	1,00	2,00	2,75	2,75
caminhão leve (8t)	3,50	3,20	8,00	4,50	7,00

Tabela III: Porcentagem de vagas em função do tamanho e tipo de estacionamento

Estacionamento	pequena	média	grande
Particular	--	100 %	--
Privativo	50 %	45 %	5 %
Coletivo	--	100 %	--

Tabela IV: Porcentagem de vagas destinadas a deficientes físicos, idosos e motocicletas.

Estacionamento	Vagas	def. físicos	motocicletas	idoso
Privativo	até 10	dispensado	dispensado	dispensado
Privativo	11 a 100	1 a 5	dispensado	1 a 5
Privativo	acima de 100	1 %	10 %	dispensado
Coletivos	até 10	3%	dispensado	dispensado
Coletivos	11 a 100	3%	10 %	5 %
Coletivos	acima de 100	3%	20 %	5 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 68 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Tabela V: Largura da faixa de circulação em curva

Raio	Automóveis e Utilitários			Caminhões
	0 a 4 %	5 a 12 %	13 a 20 %	
3,00	3,35	3,95	4,55	não permitido
3,50	3,25	3,85	4,45	não permitido
4,00	3,15	3,75	4,35	não permitido
4,50	3,05	3,65	4,25	não permitido
5,00	2,95	3,55	4,15	não permitido
5,50	2,85	3,45	4,05	não permitido
6,00	2,75	3,35	3,95	5,30
6,50	2,75	3,25	3,85	5,20
7,00	2,75	3,15	3,75	5,10
7,50	2,75	3,05	3,65	5,00
8,00	2,75	2,95	3,55	4,90
8,50	2,75	2,85	3,45	4,80
9,00	2,75	2,75	3,35	4,70
9,50	2,75	2,75	3,25	4,60
10,00	2,75	2,75	3,15	4,50
10,50	2,75	2,75	3,05	4,40
11,00	2,75	2,75	2,95	4,30
11,50	2,75	2,75	2,85	4,20
12,00	2,75	2,75	2,75	4,10
12,50	2,75	2,75	2,75	4,00
13,00	2,75	2,75	2,75	3,90
13,50	2,75	2,75	2,75	3,80
14,00	2,75	2,75	2,75	3,70
14,50	2,75	2,75	2,75	3,60
15,00	2,75	2,75	2,75	3,50

Tabela VI: Classificação das edificações quanto a sua ocupação

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	E
A	Residencial	A-1	Habitações unifamiliares Casas térreas ou assobradada, isoladas ou não	
		A-2	Habitações multifamiliares Edifícios de apartamentos em geral	
		A-3	Habitações coletivas (grupos sociais equivalentes à família)	Pensionatos, internatos, mosteiros, conventos, residenciais geriátricos, alojamentos
B	Serviços de hospedagem	B-1	Hotéis e assemelhados	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, casas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 69 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

				cômodos
		B-2	Hotéis residenciais	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais)
C	Comercial varejista	C-1	Comércio em geral, de pequeno porte	Armarinhos, tabacarias, mercearias, fruteiras, butiques e outros
		C-2	Comércio de grande e médio portes	Edifícios de lojas, lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	Centros comerciais	Centros de compras em geral (<i>shopping centers</i>)
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	D-1	Locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, consultórios, instituições financeiras (não incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, laboratórios de análises clínicas sem internação, centros profissionais e outros
		D-2	Agências bancárias	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Agências bancárias (exceto os classificados em G e I)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaves, pintura de letreiros e outros
E	Educacional e cultura física	E-1	Escolas em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitários e outros
		E-2	Escolas especiais	Escolas de artes e artesanatos, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros não incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapias e outros
		E-4	Centros de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escolas	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância
		E-6	Escolas para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 70 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

F	Locais de reunião de público	F-1	Locais onde há objetos de valor inestimável	Museus, galerias de arte, arquivos, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Templos e auditórios	Igrejas, sinagogas, templos e auditórios em geral
		F-3	Centros esportivos	Estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral
		F-4	Estações e terminais de passageiros	Estações rodoferroviárias, aeroportos, estações de transbordo e outros
		F-5	Locais para produção e apresentação de artes cênicas	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão e outros
		F-6	Clubes sociais	Boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados
		F-7	Construções provisórias	Circos e assemelhados
		F-8	Locais para refeições	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e outros
G	Serviços automotivos	G-1	Garagens sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas
		G-2	Garagens com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas não-automáticas em geral, sem abastecimento (exceto para veículos de carga e coletivos)
		G-3	Locais dotados de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto para veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Postos de serviço sem abastecimento, oficinas de conserto de veículos (exceto de carga e coletivos), borracharia (sem recauchutagem)
		G-5	Serviços de manutenção em veículos de grande porte e retificadoras em geral	Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias retificadoras de motores
H	Serviços de saúde e institucionais	H-1	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 71 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

				adestramento)
		H-2	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, reformatórios sem celas e outros
		H-3	Hospitais e assemelhados	Hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e outros
		H-4	Prédios e instalações vinculados às forças armadas, polícias civil e militar	Quartéis, centrais de polícia, delegacias distritais, postos policiais e outros
		H-5	Locais onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, reformatórios, prisões em geral e instituições assemelhadas
I	Industrial, comercial de alto risco, atacadista e depósitos	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam médio potencial de incêndio. Locais onde a carga combustível não chega a 50 kg/m ² ou 1200 MJ/m ² e que não se enquadram em I-3	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de médio risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os materiais utilizados não são combustíveis e os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam grande potencial de incêndio. Locais onde a carga combustível ultrapassa 50 kg/m ² ou 1200 MJ/m ² e que não se enquadram em I-3. Depósitos sem conteúdo específico	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de grande risco de incêndio, tais como marcenarias, fábricas de caixas, de colchões, subestações, lavanderias a seco, estúdios de TV, impressoras, fábrica de doces, heliportos, oficinas de conserto de veículos e outros
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio	Fábricas e depósitos de explosivos, gases e líquidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 72 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

			pela existência de quantidade suficiente de materiais perigosos	inflamáveis, materiais oxidantes e outros definidos pelas normas brasileiras, tais como destilarias, refinarias, elevadores de grãos, tintas, borracha e outros
J	Depósitos de baixo risco			Edificações que armazenam, exclusivamente tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis

Observações:

1- Alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10,00 m²

2- Por "área" entende-se a "área de pavimento" que abriga a população em foco, conforme 3.7; quando discriminado o tipo de área (p.ex.: "área de alojamento"), é a área útil interna da dependência em questão

3- Auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-2, F-6 e outros, conforme o caso.

4- A parte de atendimento ao público de comércio atacadista (Grupo - I) deve ser considerada como do grupo C, conforme Tabela VI deste artigo.

Tabela VII: Estimativa populacional nas edificações.

Grupo	Divisão	Descrição	População ⁽¹⁾
A	A-1	Habitações unifamiliares	2 pessoas por dormitório
	A-2	Habitações multifamiliares	2 pessoas por dormitório
	A-3	Habitações coletivas (grupos sociais equivalentes a família)	2 pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento
B		Serviços de hospedagem	1 pessoa por 15,00 m ² de área ⁽²⁾
C		Comercial	1 pessoa por 3,00 m ² de área
D		Serviços profissional	1 pessoa por 7,00 m ² de área
E	E-1 a E-4	Escola em geral Escolas especiais Espaço para cultura física Centros de treinamento profissional	1 pessoa por 1,50 m ² de área
	E-5 e E-6	Escolas	Ver tabela específica
F	F - 1	Museus, galerias de arte, arquivos, bibliotecas e assemelhados	1 pessoa por 3,00 m ²
	F-2, F-5, F-8	Templos e auditórios, teatros em geral, cinemas, operas, auditorios de estudios de radio e televisão e outros, restaurantes, lanchonetes baes, cafés, refeitórios e cantinas	1 pessoa por m ² de área
	F-3, F-6, F-7	Centros esportivos, clubes sociais construções provisórias	2 pessoas por m ² de área
	F - 4	Estações e terminais de	Ver legislação específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 73 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

		passageiros	
G	G-1, G-2, G-3	Garagens automáticas, garagens com acesso de público e sem abastecimento, locais de abastecimento	1 pessoa por 40 vagas de veículos
H	H - 1	Hospitais veterinários e assemelhados	1 pessoa por 7m ² de área
	H - 2	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, reformatórios sem celas e outros	2 pessoas por dormitório e 1 por 4m ² de área do alojamento
	H-3	Hospitais e assemelhados	1 pessoa por leito + 1 pessoa por 7, m ² de área do ambulatório
	H-4, H-5	Locais para quartéis, centrais de polícia, delegacias distritais, postos policiais e outros, hospitais psiquiátricos, reformatórios, prisões em geral e instituições assemelhadas	Ver legislação específica
I	todos	Industrial, comercial de alto risco, atacadista e depósitos	1 pessoa por 10m ² de área
J		Depósitos de baixo risco	1 pessoa por 30 m ² de área

**Tabela VIII - Quantidade mínima de instalações sanitárias
(01 bacia sanitária e 01 lavatório p/ cada sexo)**

USOS	DESCRIÇÃO	PROPORÇÃO (sanitários/população)
Comércio varejista especializado, diversificado de abastecimento varejista	Lojas em geral com operação de venda e entrega da mercadoria de pequeno e médio porte ao consumidor, exceto os mercados, supermercados, hipermercados e centros de compras - shopping	2:20
	Mercados, supermercados, hipermercados, e centro de compras - shopping centers	2:75
Comércio de alimentação e consumo	Padaria, bar, lanchonete, restaurante	2:20
Locais de reunião, culto ou evento e geradores de alto fluxo de pessoas	Templo, auditório, cinema, teatro, exposição	2:50
Serviço pessoal ou profissional	Escritório e agência do comércio, indústria e de negócio, serviços públicos administrativos e os consultórios e clínicas	2:20
Serviço técnico ou de manutenção	Oficinas de conservação e reparo	2:100
Serviço de hospedagem e hotelaria (Hotéis e	Unidade de hospedagem	1 chuveiro, 1 bacia e 1 lavatório, para cada unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 74 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

pensões)	Demais áreas (refeitório, atendimento, locais de reunião, etc), descontados deste cálculo as áreas das unidades de hospedagem	2:20
Serviço de armazenamento	Depósito em geral, transportadoras e distribuidores	2:20
Serviço de saúde (ambulatorios, pronto atendimento, hospital e clínicas laboratorial) e atender legislação específica	Unidade de internação	1 com chuveiro, para cada unidade
	Demais áreas descontadas deste cálculo, as áreas das unidades de internação	2:20
Serviço de educação seriado e não seriado e atender legislação específica	Creches, escolas do fundamental ao superior, profissionalizante, preparatórias, de línguas e aprendizagem	Atender legislação específica
Indústrias de fabricação, produção e montagem	--	2:20
Outros usos e atividades especiais	--	análise especial

Tabela IX - Compartimentos das edificações residenciais

	Círculo Inscrito diâmetro	Área Mínima (m²)	Iluminação mínima (0,60m²)	Ventilação mínima (0,30m²)	Pé-direito mínimo (m)	Revestimento parede
Salas	2,50	8,00	1/8	1/16	2,80	-
Quarto	2,50	8,00	1/8	1/16	2,80	-
Copa	1,80	3,00	1/8	1/16	2,80	-
Cozinha	1,80	4,00	1/8	1/16	2,80	Impermeabilização até 1,50m
Banheiro	1,00	2,50	1/8	1/16	2,80	Impermeabilização até 1,50m
Agrupamento WC (cela ou box)	0,90	1,10	1/8	1/16	2,80	Impermeabilização até 1,50m
Lavanderia/Área de Serviço	1,20	1,44	1/8	1/16	2,80	Impermeabilização até 1,50m
Circulação	0,90	-	-	-	2,70	-
Sótão/ Porão	-	-	1/8	1/16	2,50	-
Escada	0,90	-	-	-	2,10	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 75 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Depósito	1,00	2,00	1/8	1/16	2,80	-
Closet	1,60	2,50	1/8	1/16	2,80	-
W.C. / Lavabo	1,00	1,50	1/8	1/16	2,80	Impermeabilização até 1,50m
Escritório	2,50	6,25	1/5	1/10	2,80	-
Abrigo para autos	3,20	16,00	1/10	1/20	2,70	-
Varanda	1,20	1,44	1/8	1/16	2,80	-

Tabela X - Dimensões mínimas dos compartimentos em edificações multifamiliares (área comuns)

	Círculo inscrito diâmetro	Área mínima (m²)	Iluminação mínima	Ventilação mínima	Pé-direito mínimo (m)
Hall	2,50	8,00	1/8	1/16	2,70
Circulação	1,20	-	-	-	2,70
Escadas	1,20	-	-	-	2,50
Rampas	1,20	-	-	-	2,50

Tabela XI - Dimensões mínimas dos compartimentos em edificações comerciais e serviços

	Círculo inscrito diâmetro	Área mínima (m²)	Iluminação mínima	Ventilação mínima	Pé-direito mínimo (m)
Hall	2,50	8,00	1/8	1/16	3,00
Circulação	1,20	-	-	-	3,00
Escadas	1,20	-	-	-	3,00
Rampas	1,20	-	-	-	3,00
Lojas	2,50	8,00	1/8	1/16	3,00
Locais de reunião	5,00	25,00	1/5	1/10	3,50
Salas escritório	2,50	6,25	1/5	1/10	3,00
Depósito	-	-	1/10	1/20	3,00

Tabela XII - Dimensões mínimas dos compartimentos de Ensino.

Equipamento	Educação infantil (até 5 anos), sendo até 3 anos creche e 4 a 5 anos pré-escola	Ensino fundamental, (a partir dos 6 anos), 1º ao 5º ano Fundamental I e do 6º ao 9º Fundamental II	Ensino Médio	Educação profissional	Cursos livres Educação superior
Salas de Aula	Creche: 1,50m²/aluno Pré escola: 1,20m²/aluno	(Área da sala-10,00)÷1,20	(Área da sala-10,00)÷1,20	(Área da sala-10,00)÷1,20	(Área da sala-10,00)÷1,20
Salas de Arte (teatro, artes visuais,	N/A	2,00m²/aluno (p/ uso mínimo de 35 alunos)	2,00m²/aluno (p/ uso mínimo de	O que for necessário p/ o curso	O que for necessário p/ o curso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 76 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

música)			35 alunos)		
Laboratório de informática e ciências	N/A	1,80m²/aluno	2,40m²/aluno	O que for necessário p/ o curso	O que for necessário p/ o curso
Lactário	Atender legislação específica da Vigilância Sanitária	N/A	N/A	N/A	N/A
Cozinha	Atender legislação específica da Vigilância Sanitária	Atender legislação específica da Vigilância Sanitária	Atender legislação específica da Vigilância Sanitária	Atender legislação específica da Vigilância Sanitária	Atender legislação específica da Vigilância Sanitária
Refeitório	1,00m²/aluno/turno	0,50m²/aluno/turno	1,00m² para 1/3 dos alunos ou 40,00m² de construção	1,00m² para 1/3 dos alunos ou 40,00m² de construção	1,00m² para 1/3 dos alunos ou 40,00m² de construção
Sanitários	<u>Crianças até 2 anos:</u> 1 banheira alta c/ chuveiro, 1 lav. e 1 trocador p/ cada 10 alunos. <u>Crianças até 2 a 3 anos e 11 meses:</u> 1 chuveiro, 1 lav. e 1 bacia sanit. Inf. p/ cada 10 alunos. <u>Crianças acima de 4 anos:</u> 1 bacia inf., 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 20 alunos. Não havendo necessidade de distinção de sexo	1 Bacia sanitária + lavatório p/ cada 20 alunos, separados por sexo.	1 Bacia sanitária + lavatório p/ cada 20 alunos, separados por sexo.	1 Bacia sanitária + lavatório p/ cada 20 alunos, separados por sexo.	1 Bacia sanitária + lavatório p/ cada 20 alunos, separados por sexo.
Recreação descoberta	2,00m²/Aluno/turno. Tanque	2,00m²/aluno/turno. Com área	2,00m²/aluno/turno.	-----	-----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 77 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

	de areia telado inclusive o teto/play ground	mínima de 100,00m². (quadra poliesportiva c/ arquibancada)	Com área mínima de 200,00m². (quadra poliesportiva a c/ arquibanca da)		
Recreação coberta	2,00m²/aluno /turno	2,00m²/aluno/tu rno	2,00m²/alu no/turno	-----	-----

TABELA XIII: Valores de Outorga para regularização de edificação.

Metragem da Construção em que ocorrerá a outorga	Valor do adicional construtivo sobre a restrição administrativa por metro quadrado
Até 70 m²	Isento
Acima de 70m² a 140 m²	1 UFESP por m²
Acima de 140 m² a 210 m²	2 UFESP por m²
Acima de 210 m² a 280 m²	3 UFESP por m²
Acima de 280 m² a 350 m²	5 UFESP por m²
Acima de 350 m²	10 UFESP por m²

Tabela XIV - Tolerância da área edificada em relação ao projeto aprovado.

Área Mínima	Área Máxima	Variação p/ Maior ou p/ Menor
0,00 m	30 m	0,40 m²
30,01 m	50 m	0,41 até 0,50 m²
50,01 m	70 m	0,51 até 0,69 m²
70,01 m	100 m	0,70 até 0,90 m²
100,01 m	200 m	0,91 até 1,50 m²
200,01 m	500 m	1,51 até 1,70 m²
500,01 m	1000 m	1,71 até 1,80 m²
1000,01 m	-	1,81 até 1,90 m²



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 78 de 202

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.414, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 57.819,03, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 57.819,03 (cinquenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e três centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 043].....R\$ 170,84

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 055]R\$ 5.372,50

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.15 sentenças judiciais de pequeno valor [ficha 081].....R\$ 3.574,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 095]...R\$ 10.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 79 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2090 0000 Ações de Gestão e Controle Social do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 310.000 Saúde Geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 147].....R\$ 8.601,69

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 449] ..R\$ 28.500,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 475].....R\$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 57.819,03

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.13 precatórios judiciais [ficha 080]R\$ 51.217,34

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 094].....R\$ 6.601,69

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 57.819,03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 80 de 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS
(*Diretor de Assuntos Administrativos*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 81 de 202

Outros atos oficiais

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Dezembro – 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 82 de 202

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Perfil Atuarial II

Data focal: 31/12/2022

Nota Técnica Atuarial – NTA nº 2020.000125.1

Atuário responsável: Richard Mendes Dutzmann

Registro MIBA nº 935

Versão 01

Elaborada em: 04/10/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 83 de 202

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características biodemográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	58.139.200,93
Provisões Matemáticas	489.139.373,62
Compensação Previdenciária	25.262.733,13
RESULTADO ATUARIAL	- 405.737.439,56

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-405.737.439,56
Deficit Equacionado:	-456.683.956,23
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-456.683.956,23
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	50.946.516,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 84 de 202

Mantidos pelo Tesouro

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	-
Provisões Matemáticas	9.743.524,47
Compensação Previdenciária	-
RESULTADO ATUARIAL	- 9.743.524,47

Mantidos pelo Tesouro

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-9.743.524,47
Deficit Equacionado:	-9.743.524,47
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-9.743.524,47
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 85 de 202

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1 OBJETIVO.....	8
1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8
2. BASE NORMATIVA.....	9
2.1 NORMAS GERAIS	9
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	14
4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO	14
4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO	15
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS – HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	16
5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	17
5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS.....	17
5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS	18
5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES.....	20
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	21
5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS	22
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	24
6.1 DADOS FORNECIDOS.....	24
6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	25
6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	25
6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL.....	28
6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	29
7. RESULTADO ATUARIAL	30
7.1 BALANÇO ATUARIAL.....	30
7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	33
7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE	33
7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	33
7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV	34
7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	35
7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	36
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	37
8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	37
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI.....	37
8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	37
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	38
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	38
8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO	38
8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 86 de 202

8.8	EVOLUÇÃO DAS DESPESAS	39
9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	40
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO AUMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	40
9.2	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	40
9.3	QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT	47
9.4	VIABILIDADE FINANCEIRA, FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DO PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR PROPOSTO	48
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	49
10.1	ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO.....	49
10.2	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	49
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	50
11.1	EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DO GRUPO SEGURADO	51
11.2	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	51
11.3	ÍNDICE DE COBERTURA.....	52
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	53
13.	PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO	54
13.1	INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO	54
13.2	DESEMPENHO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	54
13.3	ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL.....	54
13.4	ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS.....	55
13.5	ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS	55
13.6	PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI.....	55
13.7	ADESÃO AOS PARÂMETROS PRECONIZADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	56
13.8	CONSIDERAÇÕES GERAIS	56
14.	ANEXOS	57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 87 de 202

1. INTRODUÇÃO

Orientado pela legislação federal vigente e pela do ente federativo, que instituem e regulam o plano de benefícios previdenciários em exame, para se chegar à apresentação da situação do RPPS o estudo parte do recebimento de informações relativas aos participantes, encaminhadas pela unidade gestora do RPPS na forma de base cadastral transmitida por arquivo eletrônico obedecendo a modelo padronizado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social.

Verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Quando identificada a necessidade de esclarecimento ou complementação, o atuário solicita manifestação da unidade gestora, até que possa considerar aquela base adequada para a continuidade do estudo quanto à atualização, amplitude e consistência da coleção de dados.

Na segunda etapa as características do grupo são organizadas de modo a espelhar a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, apresentando-os associados por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempos de trabalho, tempo faltante para aposentadoria, tipo de benefício e outras tabulações de cunho estatístico que permitam a completa caracterização do corpo de segurados para os efeitos desejados pelo estudo. Nesta fase são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas em conjunto pelo ente, unidade gestora e atuário e obedientes à regulamentação em vigor.

Finalmente, reúnem-se as informações de ordem financeira e administrativa referentes à estrutura e situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora em modelo estabelecido pela Secretaria da Previdência, alimentando cálculos voltados ao estabelecimento das dimensões dos compromissos assumidos para com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

À vista da situação exposta, será aqui apresentada a perspectiva do avaliador, concluindo por emitir parecer sobre a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas no estudo, o grau de sustentabilidade do plano e eventuais recomendações, visando estabelecer o rumo de busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 88 de 202

1.1 Objetivo

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

1.2 Entidades mantenedoras do plano de benefícios

CNPJ	Nome do Órgão
45.345.899/0001-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
02.228.089/0001-73	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
05.315.227/0001-40	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 89 de 202

2. BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

2.1 Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022
- Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022
- Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022

2.2 Normas do ente federativo

- Lei nº 2.250, de 30/09/2002
- Lei nº 2.761, de 22/09/2011
- Lei nº 2.985, de 10/12/2015
- Lei nº 3.279, de 09/07/2020
- Lei nº 3.542, de 10/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 90 de 202

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

3.2 Condições de elegibilidade

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

3.2.1 Aposentadoria

a. Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41 (19/12/2003)

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 91 de 202

III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 2: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

b. Servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20 (até 16/12/1998, sem direito adquirido)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até 31/12/2005. Cumpridos os requisitos a partir de 01/01/2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs. 2: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998

Obs. 3: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 92 de 202

c. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 15/12/1998

c.1 Aposentadoria Plena

I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter no mínimo 10 (dez) anos de serviço público.

III - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs.: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

c.2 Aposentadoria Proporcional ou Compulsória

Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

d. Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 93 de 202

e. Abono de permanência

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e os referentes às condições de elegibilidade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.

3.2.2 Pensão por Morte

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 94 de 202

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

4.1 Regimes financeiros utilizados

a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado.

No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade.

No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2 Método de financiamento utilizado na capitalização

Crédito Unitário Projetado (CUP) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a) O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 95 de 202

- b) O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.
- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Além de seu emprego ser mundialmente disseminado e adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais, considera-se a obrigatoriedade do uso do CUP, para fins de evidenciação em balanço patrimonial, com base no item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – *Benefícios a Empregados* combinado com item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

4.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	-
Pensão por Morte de ativo	RCC	-
Pensão por Morte de aposentado	CAP	PUC
Pensão por Morte de inválido	CAP	PUC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 96 de 202

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A combinação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário.

5.1 Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2020, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2020, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválidos
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2020, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) Tábua de Morbidez
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 97 de 202

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas

A notação básica a seguir mencionada, detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta, encontra-se reproduzida no **Anexo 1**.

a) Rotatividade

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

Idade x	q_s^x
até 50 anos	1,00%
acima de 50 anos	0,00%

b) Expectativa de reposição de segurados ativos

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.

5.3 Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas

a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

b) Taxa real do crescimento dos proventos

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 98 de 202

5.4 Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, a Taxa Real Anual de Juros é definida como a taxa associada à duração do passivo do fundo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”), tabulada em portaria emitida SPREV.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

Obs. 1: Conforme disposto no art. 3º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, é facultado o acréscimo à taxa parâmetro do equivalente a 0,15 (quinze centésimos) pontos percentuais, limitado a 0,60 (sessenta centésimos), ao RPPS que houver registrado superação da meta atuarial pela rentabilidade da carteira de seus investimentos em cada ano no período entre os 5 últimos exercícios. Tal recurso somente será disponibilizado para Fundos em Capitalização e desde que possuam recursos não inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Obs. 2: A Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 39, § 6º) ainda faculta ao RPPS utilizar taxa inferior a parâmetro, em atenção a critérios de prudência no dimensionamento das provisões matemáticas.

Considerando os recursos disponibilizados nas observações acima e a informação encaminhada pela unidade gestora do RPPS, a taxa a ser utilizada nas projeções atuariais constará no quadro-resumo das principais hipóteses ao final do item **5.9 Considerações Gerais**, adiante.

5.5 Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 99 de 202

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

- b.1)** Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.
- b.2)** Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência referente ao abono de permanência.
- b.3)** Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).
- b.4)** Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas, apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

5.6 Composição do grupo familiar

Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

Obs.: quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 100 de 202

5.7 Compensação financeira entre regimes

Parte do compromisso da Provisão Matemática vem da compensação financeira entre regimes, decorrente do tempo de contribuição do segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Foram consideradas no desenvolvimento deste estudo a responsabilidade que outros regimes têm para com os aposentados e pensionistas e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

O modelo fornecido para transmissão da base cadastral solicita informação relativa a valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto no art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando no limite o equivalente a 7,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF) como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme progressão a seguir resumida:

valor % aplicado sobre o VABF	Data focal da avaliação
10%	31/12/2019
9%	31/12/2020
8%	31/12/2021
7%	31/12/2022
6%	31/12/2023
5%	31/12/2024 e próximas

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MTP nº 1.467/2022, acima mencionado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 101 de 202

5.8 Demais premissas e hipóteses

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos:

a.1) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq r_1 \leq 1,00$

a.2) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq r_2 \leq 1,00$

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração. Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item 3.2.

c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.

d) Influência de Previdência Complementar

O valor da remuneração mensal estará limitado ao teto do salário de benefício adotado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), aplicável somente para os segurados cujo ingresso se deu após a implantação do sistema complementar.

Tal limitação acarreta a redução nas provisões matemáticas em relação a valores acima do teto do RGPS, também resultando em economia para a contribuição patronal, cuja alíquota não excederá a do participante, ainda havendo que considerar que nem todos os elegíveis aderirão ao programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 102 de 202

5.9 Considerações gerais

A prática de taxas de juros decrescentes implementada pelo vigor da Portaria MF nº 464/2018, até os estudos atuariais posicionados em dezembro de 2021, acarretou aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS, consequência de menor desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do plano de benefícios para com seus participantes, quando trazido a valor presente. A partir da vigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, com a determinação da taxa parâmetro como referência para a meta atuarial, o cálculo das provisões matemáticas deixa de sofrer a pressão aumentadora sobre o compromisso do fundo.

À exceção da renovação na utilização de tábuas de mortalidade, alteradas em função da publicação de tábuas anualmente elaboradas pelo IBGE, bem como da taxa real de juros determinada conforme estabelecido nas Portarias MTP nº 1.467/2022 e nº 1.837/2022, não houve alterações significativas nas hipóteses e premissas.

Figuram entre as hipóteses geradoras de maior impacto para o resultado atuarial:

- Todo o grupo coberto pelo plano de benefícios envelhece um ano a cada avaliação, impactando os cálculos em que há consideração etária.
- Previamente ao advento da pandemia do Covid-19, as tábuas de mortalidade —onde se inserem as utilizadas no presente estudo— apresentavam alongamento da expectativa de vida dos brasileiros, também produzindo efeito direto no aumento da responsabilidade do plano.
- A passagem de cada ano encurta o prazo disponível para que o fundo de previdência responda pela obrigação com cada participante; assim, quando calculado o valor que deve estar reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria, este será maior que aquele calculado no ano anterior.
- Redução na taxa de juros implica em aumento na provisão matemática, dado o menor desconto praticado, quando trazida a responsabilidade do plano a valor presente.

A base técnica que dá forma ao estudo a seguir foi construída a partir da bagagem de informação encaminhada pela unidade gestora do RPPS, entendida como espelho da política de gestão de pessoal do ente federativo.

Segue apresentação resumida, visando facilitar o acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, mediante confronto dos principais fundamentos utilizados para o ano-base em exame e o anterior:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 103 de 202

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS		DRAA 2022 - base dez/2021	DRAA 2023 - base dez/2022	
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas		Alvaro Vindas	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo		Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2020 - Separadas por sexo	
Tábua de Mortalidade Geral	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo		Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2020 - Separadas por sexo	
Tábua de Morbidez	não aplicável		não aplicável	
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS		DRAA 2022 - base dez/2021	DRAA 2023 - base dez/2022	
Composição da Família de Servidores e Aposentados	pelo real		pelo real	
Entrada em Aposentadoria	pelo real		pelo real	
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1		pelo banco de dados, com reposição de 1:1	
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego		Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	q ^s _x Calculado	Idade x	q ^s _x Calculado
	Até 25	1%	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%	De 51 a 60	0%
	Acima de 60	0%	Acima de 60	0%
HIPÓTESES ECONÔMICAS		DRAA 2022 - base dez/2021	DRAA 2023 - base dez/2022	
Inflação Futura	0,00%		0,00%	
Projeção de Crescimento Real dos Salários	1,00% ao ano		1,00% ao ano	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0,00% ao ano		0,00% ao ano	
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador		Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	
Fator de Determinação do:				
Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	1,00		0,98	
Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	1,00		0,98	
HIPÓTESE FINANCEIRA		DRAA 2022 - base dez/2021	DRAA 2023 - base dez/2022	
Taxa Real Anual de Juros	Fundo em Capitalização (Plano "Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 4,81% a.a. Mantido pelo Tesouro: 4,81%		Fundo em Capitalização (Plano "Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 4,66% a.a. Mantido pelo Tesouro: 4,66%	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 104 de 202

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Os dados de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

Segurados	Enviados	Excluídos	Calculados
Ativos	1.041	0	1.041
Aposentados	386	0	386
Pensionistas	121	0	121

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.

Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue:

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	vencimento abaixo do mínimo	31

Todas as inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item 5.7, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, que permite utilizar um determinado percentual do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 105 de 202

6.2 Servidores afastados ou cedidos

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no *leiaute* estabelecido pela Secretaria da Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

6.3 Análise da qualidade da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **31/12/2022**.

a) Atualização da base cadastral

Segurados	Data do último recenseamento	% de cobertura
Ativos	10/10/2022	100%
Aposentados	04/01/2022	100%
Pensionistas	04/01/2022	100%

b) Amplitude da base cadastral

Segurados	% da população coberta	% da população coberta em relação aos órgãos e entidades
Ativos	100%	100%
Aposentados	100%	100%
Pensionistas	100%	100%

c) Consistência

A avaliação da consistência da base segue um processo de crítica orientada para identificar lapsos ou prováveis desvios de informação que possam comprometer a adequada análise e medição da responsabilidade do plano de benefícios para com o grupo de participantes, sinalizando ao RPPS a necessidade de esclarecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 106 de 202

Verificada a adequação da base cadastral recebida ao modelo de planilha eletrônica estabelecido pela Secretaria da Previdência, confere-se o preenchimento de cada campo, verificando se há não preenchidos ou preenchidos com códigos não compatíveis com a padronização determinada no modelo. Também é detectada eventual duplicidade (exemplo: matrícula repetida).

Os principais aspectos verificados referem-se a:

- campos não preenchidos;
- formatação de valores ou datas em desacordo com o estabelecido no modelo;
- data de corte na separação de planos;
- identificação de professores na população coberta;
- comparação do estado civil do servidor ativo com dados de cônjuge;
- idade de servidor ativo abaixo de 18 e acima de 75 anos;
- comparação da data de nascimento do servidor ativo com data de ingresso no ente;
- salários/benefícios zerados;
- comparação da data de ingresso do servidor ativo no ente com data de nascimento;
- verificação da base de cálculo mensal do servidor ativo quanto a valores zerados, abaixo do salário-mínimo ou acima do teto específico;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;
- idade de aposentado abaixo de 18 anos;
- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 107 de 202

- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;
- duração do benefício.

A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 108 de 202

Segurados	Descrição	Consistência %	Compleitude %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76-100	76-100
PENSÕES	Número de Dependentes	76-100	76-100
	Identificação do Pensão	76-100	76-100
	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76-100	76-100

6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 109 de 202

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

6.5 Recomendações para a base cadastral

Vale ressaltar a importância da manutenção de uma base cadastral atualizada, possibilitando a melhoria da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários, prática exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece a realização de recenseamento previdenciário abrangendo todos os aposentados e pensionistas, no mínimo a cada 5 anos.

Independentemente, é recomendado o recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes torna-se imprescindível, considerando a necessidade de levantamento de informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo *leiaute* implementado pela Secretaria da Previdência ao longo de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 110 de 202

7. RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial é a dimensão básica da situação do plano de benefícios, obtida pelo confronto dos recursos disponíveis com os compromissos assumidos.

Os recursos são representados pelo Patrimônio (Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios) e pelas receitas provenientes da injeção de valores destinados pelo ente federativo a título de Cobertura de Insuficiência Financeira.

Os compromissos são demonstrados pelo Passivo Atuarial, grandeza também denominada Provisão Matemática, representada pelo valor atual daqueles compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e órgãos empregadores.

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.

7.1 Balanço Atuarial

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 111 de 202

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	29,50%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	7,58%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	21,92%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	58.139.200,93
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	34.740.005,82
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	1.385.993,66
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	2.197.487,25
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	870.931,86
Demais Bens, Direitos e Ativos	18.944.782,34
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	489.139.373,62
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	220.564.991,18
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	221.487.068,53
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	922.077,35
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	268.574.382,44
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	360.896.187,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	48.508.067,10
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	43.813.738,03
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-25.262.733,13
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	25.262.733,13
RESULTADO ATUARIAL	-405.737.439,56
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-405.737.439,56
Deficit Equacionado	-456.683.956,23
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-456.683.956,23
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	50.946.516,67
Valor Atual das Remunerações Futuras	421.139.600,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 112 de 202

Mantidos pelo Tesouro

Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	9.743.524,47
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	9.743.524,47
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	9.743.524,47
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	0,00
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	0,00
RESULTADO ATUARIAL	-9.743.524,47
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-9.743.524,47
Deficit Equacionado	-9.743.524,47
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-9.743.524,47
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00
Valor Atual das Remunerações Futuras	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 113 de 202

7.2 Ativos garantidores e créditos a receber

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	34.740.005,82	59,75%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	1.385.993,66	2,38%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	-	0,00%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	2.197.487,25	3,78%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	870.931,86	1,50%
Demais Bens, Direitos e Ativos	18.944.782,34	32,59%
TOTAL	58.139.200,93	100,00%

7.3 Plano de amortização vigente

O atual plano de amortização do deficit atuarial, vigente na legislação municipal, está definido conforme segue:

Ano	Alíquotas
2023	33,51%
2024	50,57%
2025 a 2056	57,12%

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação atuarial, descrita no item 5.4.

Lei Vigente	Valor Atual do Plano de Amortização
Lei 3.542/2022	456.683.956,23

7.4 Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, doravante denominado Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 114 de 202

7.4.1 Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	193.023.086,49	922.077,35	192.101.009,14
Pensões	28.463.982,04	-	28.463.982,04
SUBTOTAL	221.487.068,53	922.077,35	220.564.991,18

Mantidos pelo Tesouro

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	6.250.326,09	-	6.250.326,09
Pensões	3.493.198,38	-	3.493.198,38
SUBTOTAL	9.743.524,47	-	9.743.524,47

7.4.2 Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	360.896.187,57	92.321.805,13	268.574.382,44
SUBTOTAL	360.896.187,57	92.321.805,13	268.574.382,44

7.4.3 Provisões Matemáticas Totais

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	221.487.068,53	922.077,35	220.564.991,18
a Conceder	360.896.187,57	92.321.805,13	268.574.382,44
TOTAL	582.383.256,10	93.243.882,48	489.139.373,62

Mantidos pelo Tesouro

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	9.743.524,47	-	9.743.524,47
a Conceder	-	-	-
TOTAL	9.743.524,47	-	9.743.524,47

7.5 Compensação Previdenciária - COMPREV

7.5.1 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios Concedidos	R\$	-
Compensação a receber		-
Compensação a pagar		-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 115 de 202

Mantidos pelo Tesouro

Benefícios Concedidos	R\$	-
Compensação a receber	-	-
Compensação a pagar	-	-

7.5.2 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios a Conceder	R\$	25.262.733,13
Compensação a receber	25.262.733,13	
Compensação a pagar	-	-

7.6 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	58.139.200,93
Provisões Matemáticas	489.139.373,62
Compensação Previdenciária	25.262.733,13
RESULTADO ATUARIAL	- 405.737.439,56

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-405.737.439,56
Deficit Equacionado:	-456.683.956,23
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-456.683.956,23
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	50.946.516,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 116 de 202

Mantidos pelo Tesouro

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	-
Provisões Matemáticas	9.743.524,47
Compensação Previdenciária	-
RESULTADO ATUARIAL	- 9.743.524,47

Mantidos pelo Tesouro

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-9.743.524,47
Deficit Equacionado:	-9.743.524,47
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-9.743.524,47
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

7.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor Atual das Remunerações Futuras	421.139.600,16
--------------------------------------	----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 117 de 202

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo fundo de previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no capítulo 4 e os resultados assim se apresentam:

8.1 Valores das remunerações e proventos atuais

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	3.293.049,96	42.809.649,48
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	38.871,58	505.330,54
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	-	-
TOTAL	3.331.921,54	43.314.980,02

8.2 Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	42.809.649,48	13,50%	5.779.302,68
Taxa de Administração	42.809.649,48	2,00%	856.192,99
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	42.809.649,48	15,50%	6.635.495,67
Segurados Ativos	42.809.649,48	14,00%	5.993.350,93
Aposentados	505.330,54	14,00%	70.746,28
Pensionistas	-	14,00%	-
TOTAL		29,50%	12.699.592,87

8.3 Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	8.994.307,36	21,01%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	838.801,61	1,96%
Pensão por Morte de ativo	RCC	1.549.163,13	3,62%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	376.724,92	0,88%
Pensão por Morte de inválido	CAP	12.842,89	0,03%
Alíquota Administrativa	-	856.192,99	2,00%
Alíquota TOTAL	-	12.628.032,90	29,50%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 118 de 202

8.4 Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	9.383.875,17	21,92%
Repartição de Capitais de Cobertura	2.387.964,74	5,58%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	856.192,99	2,00%
Alíquota TOTAL	12.628.032,90	29,50%

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	42.809.649,48	13,50%	5.779.302,68
Taxa de Administração	42.809.649,48	2,00%	856.192,99
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	42.809.649,48	15,50%	6.635.495,67
Segurados Ativos	42.809.649,48	14,00%	5.993.350,93
Aposentados	505.330,54	14,00%	70.746,28
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		29,50%	12.699.592,87

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

8.6 Situação da implementação do plano de custeio

8.6.1 Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

8.6.2 Custeio Suplementar

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio suplementar estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 119 de 202

8.7 Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**, bem como às **Contribuições Suplementares** referentes ao ano-base em exame.

8.8 Evolução das despesas

O comportamento das despesas no Fundo em Capitalização ainda mostra a influência da carga produzida pelo aumento no número de servidores em atividade, aposentados e pensionistas, agravada pelo crescimento das bases salariais e proventos de aposentadoria e pensões.

O fator preponderante para a diferença entre estimado e executado toma forma na não ocorrência de aposentadorias programadas e pensões por morte tidas como possíveis para o ano. Convém frisar que estimativas de despesas consideram o peso dos iminentes, aqueles elegíveis que podem não requerer imediatamente a aposentadoria, em atendimento à orientação emanada da Secretaria de Previdência, indicando assumir postura conservadora no cálculo das provisões matemáticas, em favor da segurança do sistema.

A variação no Fundo em Capitalização também reflete a influência da incorporação de tempo de contribuição quando o segurado atinge a elegibilidade à aposentadoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 120 de 202

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1 Principais causas do aumento das Provisões Matemáticas

O resultado tem grande influência em função de:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a alteração no perfil do grupo segurado, produzida pelo aumento na quantidade de servidores ativos.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento salarial em função de bonificações, especialmente àqueles que tenham mais tempo de serviço.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.
- Alteração na aplicação de tábuas de mortalidade atualizadas, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios.
- Aplicação de taxa de juros real inferior à praticada no exercício anterior, produzindo menor desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente.

9.2 Cenários com as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial

Conforme exposto no Sumário Executivo, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização assim se resume:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	58.139.200,93
Provisões Matemáticas	489.139.373,62
Compensação Previdenciária	25.262.733,13
RESULTADO ATUARIAL	- 405.737.439,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 121 de 202

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-405.737.439,56
Deficit Equacionado:	-456.683.956,23
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-456.683.956,23
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	50.946.516,67

Constatado resultado atuarial superavitário, dispensa-se a **obrigação de revisão do plano de amortização em curso**; entretanto, a Portaria MTP nº 1.467/2022 oferece a possibilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, conforme segue:

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Deficit Atuarial Apurado	-405.737.439,56
Limite de Deficit Atuarial (LDA)	72.385.215,67
Deficit Atuarial a Equacionar	-333.352.223,89
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-456.683.956,23
Resultado Superavitário	123.331.732,34

A seguir sugerimos novos cenários do plano de amortização, nos moldes do estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez respeitadas as condições estabelecidas no art. 39 do seu Anexo VI, quanto à viabilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, aí incluída a consideração do recurso oferecido pelo disposto no art. 45 desse Anexo, de modo que a adequação do plano de amortização possa ser promovida gradualmente.

Os fluxos de pagamentos a seguir demonstrados ainda consideram as condições estabelecidas pelo disposto no art. 65 da Portaria nº 1.467/2022, que impede a redução de valores a nível abaixo do repasse total (alíquota normal e suplementar e/ou aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 122 de 202

9.2.1 Cenário I – Sem a utilização do Limite de Deficit Atuarial

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou a correspondente alíquota), no valor de **R\$ 23.725.650,58** e pelo prazo de **35 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	405.737.439,56	55,42%	23.725.650,58	4.818.285,90	18.907.364,68	400.919.153,66
2024	400.919.153,66	55,42%	23.725.650,58	5.042.818,02	18.682.832,56	395.876.335,64
2025	395.876.335,64	55,42%	23.725.650,58	5.277.813,34	18.447.837,24	390.598.522,29
2026	390.598.522,29	55,42%	23.725.650,58	5.523.759,45	18.201.891,14	385.074.762,85
2027	385.074.762,85	55,42%	23.725.650,58	5.781.166,64	17.944.483,95	379.293.596,21
2028	379.293.596,21	55,42%	23.725.650,58	6.050.569,00	17.675.081,58	373.243.027,21
2029	373.243.027,21	55,42%	23.725.650,58	6.332.525,52	17.393.125,07	366.910.501,69
2030	366.910.501,69	55,42%	23.725.650,58	6.627.621,21	17.098.029,38	360.282.880,49
2031	360.282.880,49	55,42%	23.725.650,58	6.936.468,35	16.789.182,23	353.346.412,14
2032	353.346.412,14	55,42%	23.725.650,58	7.259.707,78	16.465.942,81	346.086.704,36
2033	346.086.704,36	55,42%	23.725.650,58	7.598.010,16	16.127.640,42	338.488.694,20
2034	338.488.694,20	55,42%	23.725.650,58	7.952.077,43	15.773.573,15	330.536.616,76
2035	330.536.616,76	55,42%	23.725.650,58	8.322.644,24	15.403.006,34	322.213.972,52
2036	322.213.972,52	55,42%	23.725.650,58	8.710.479,46	15.015.171,12	313.503.493,05
2037	313.503.493,05	55,42%	23.725.650,58	9.116.387,81	14.609.262,78	304.387.105,25
2038	304.387.105,25	55,42%	23.725.650,58	9.541.211,48	14.184.439,10	294.845.893,77
2039	294.845.893,77	55,42%	23.725.650,58	9.985.831,93	13.739.818,65	284.860.061,83
2040	284.860.061,83	55,42%	23.725.650,58	10.451.171,70	13.274.478,88	274.408.890,13
2041	274.408.890,13	55,42%	23.725.650,58	10.938.196,30	12.787.454,28	263.470.693,82
2042	263.470.693,82	55,42%	23.725.650,58	11.447.916,25	12.277.734,33	252.022.777,57
2043	252.022.777,57	55,42%	23.725.650,58	11.981.389,15	11.744.261,43	240.041.388,42
2044	240.041.388,42	55,42%	23.725.650,58	12.539.721,88	11.185.928,70	227.501.666,54
2045	227.501.666,54	55,42%	23.725.650,58	13.124.072,92	10.601.577,66	214.377.593,62
2046	214.377.593,62	55,42%	23.725.650,58	13.735.654,72	9.989.995,86	200.641.938,89
2047	200.641.938,89	55,42%	23.725.650,58	14.375.736,23	9.349.914,35	186.266.202,66
2048	186.266.202,66	55,42%	23.725.650,58	15.045.645,54	8.680.005,04	171.220.557,12
2049	171.220.557,12	55,42%	23.725.650,58	15.746.772,62	7.978.877,96	155.473.784,50
2050	155.473.784,50	55,42%	23.725.650,58	16.480.572,23	7.245.078,36	138.993.212,27
2051	138.993.212,27	55,42%	23.725.650,58	17.248.566,89	6.477.083,69	121.744.645,38
2052	121.744.645,38	55,42%	23.725.650,58	18.052.350,11	5.673.300,47	103.692.295,27
2053	103.692.295,27	55,42%	23.725.650,58	18.893.589,62	4.832.060,96	84.798.705,65
2054	84.798.705,65	55,42%	23.725.650,58	19.774.030,90	3.951.619,68	65.024.674,75
2055	65.024.674,75	55,42%	23.725.650,58	20.695.500,74	3.030.149,84	44.329.174,01
2056	44.329.174,01	55,42%	23.725.650,58	21.659.911,08	2.065.739,51	22.669.262,93
2057	22.669.262,93	55,42%	23.725.650,58	22.669.262,93	1.056.387,65	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 123 de 202

9.2.2 Cenário II – Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP)

Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 17	Perfil Atuarial II	a = 1,75	c = 2
LDA =	72.385.215,67	Prazo Amortizar =	34 anos
deficit PMBC =	162.425.790,25		
deficit PMBaC =	170.926.433,64		
deficit total =	333.352.223,89		

Onde:

DP = duração do passivo, em anos.

Perfil Atuarial II: determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

a e c: constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 em função do perfil atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **34 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 124 de 202

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	333.352.223,89	33,51%	14.345.513,54	- 1.188.700,09	15.534.213,63	334.540.923,98
2024	334.540.923,98	33,51%	14.345.513,54	- 1.244.093,52	15.589.607,06	335.785.017,50
2025	335.785.017,50	47,64%	20.396.180,58	4.748.598,77	15.647.581,82	331.036.418,73
2026	331.036.418,73	47,64%	20.396.180,58	4.969.883,47	15.426.297,11	326.066.535,26
2027	326.066.535,26	47,64%	20.396.180,58	5.201.480,04	15.194.700,54	320.865.055,22
2028	320.865.055,22	47,64%	20.396.180,58	5.443.869,01	14.952.311,57	315.421.186,21
2029	315.421.186,21	47,64%	20.396.180,58	5.697.553,31	14.698.627,28	309.723.632,90
2030	309.723.632,90	47,64%	20.396.180,58	5.963.059,29	14.433.121,29	303.760.573,61
2031	303.760.573,61	47,64%	20.396.180,58	6.240.937,85	14.155.242,73	297.519.635,76
2032	297.519.635,76	47,64%	20.396.180,58	6.531.765,56	13.864.415,03	290.987.870,20
2033	290.987.870,20	47,64%	20.396.180,58	6.836.145,83	13.560.034,75	284.151.724,36
2034	284.151.724,36	47,64%	20.396.180,58	7.154.710,23	13.241.470,36	276.997.014,14
2035	276.997.014,14	47,64%	20.396.180,58	7.488.119,73	12.908.060,86	269.508.894,41
2036	269.508.894,41	47,64%	20.396.180,58	7.837.066,10	12.559.114,48	261.671.828,31
2037	261.671.828,31	47,64%	20.396.180,58	8.202.273,39	12.193.907,20	253.469.554,92
2038	253.469.554,92	47,64%	20.396.180,58	8.584.499,32	11.811.681,26	244.885.055,60
2039	244.885.055,60	47,64%	20.396.180,58	8.984.536,99	11.411.643,59	235.900.518,60
2040	235.900.518,60	47,64%	20.396.180,58	9.403.216,42	10.992.964,17	226.497.302,18
2041	226.497.302,18	47,64%	20.396.180,58	9.841.406,30	10.554.774,28	216.655.895,88
2042	216.655.895,88	47,64%	20.396.180,58	10.300.015,84	10.096.164,75	206.355.880,05
2043	206.355.880,05	47,64%	20.396.180,58	10.779.996,57	9.616.184,01	195.575.883,47
2044	195.575.883,47	47,64%	20.396.180,58	11.282.344,41	9.113.836,17	184.293.539,06
2045	184.293.539,06	47,64%	20.396.180,58	11.808.101,66	8.588.078,92	172.485.437,39
2046	172.485.437,39	47,64%	20.396.180,58	12.358.359,20	8.037.821,38	160.127.078,19
2047	160.127.078,19	47,64%	20.396.180,58	12.934.258,74	7.461.921,84	147.192.819,45
2048	147.192.819,45	47,64%	20.396.180,58	13.536.995,20	6.859.185,39	133.655.824,25
2049	133.655.824,25	47,64%	20.396.180,58	14.167.819,17	6.228.361,41	119.488.005,08
2050	119.488.005,08	47,64%	20.396.180,58	14.828.039,55	5.568.141,04	104.659.965,53
2051	104.659.965,53	47,64%	20.396.180,58	15.519.026,19	4.877.154,39	89.140.939,34
2052	89.140.939,34	47,64%	20.396.180,58	16.242.212,81	4.153.967,77	72.898.726,53
2053	72.898.726,53	47,64%	20.396.180,58	16.999.099,93	3.397.080,66	55.899.626,60
2054	55.899.626,60	47,64%	20.396.180,58	17.791.257,98	2.604.922,60	38.108.368,62
2055	38.108.368,62	47,64%	20.396.180,58	18.620.330,61	1.775.849,98	19.488.038,01
2056	19.488.038,01	47,64%	20.396.180,58	19.488.038,01	908.142,57	- 0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 125 de 202

9.2.3 Cenário III - Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)

Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 21,1	Perfil Atuarial II	b = 2	d = 1,5
LDA =	46.472.525,02	Prazo PMBC =	21 anos
RAP = 15,9		Prazo PMBaC =	24 anos
deficit PMBC = 162.425.790,25			
deficit PMBaC = 196.839.124,29			
deficit total = 359.264.914,54			

Onde:

SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas, em anos.

Perfil Atuarial II: determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

b e d: constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

RAP: prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **24 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 126 de 202

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	359.264.914,54	60,94%	26.089.254,56	9.347.509,54	16.741.745,02	349.917.405,00
2024	349.917.405,00	60,94%	26.089.254,56	9.783.103,49	16.306.151,07	340.134.301,51
2025	340.134.301,51	60,94%	26.089.254,56	10.238.996,11	15.850.258,45	329.895.305,40
2026	329.895.305,40	60,94%	26.089.254,56	10.716.133,33	15.373.121,23	319.179.172,07
2027	319.179.172,07	60,94%	26.089.254,56	11.215.505,14	14.873.749,42	307.963.666,93
2028	307.963.666,93	60,94%	26.089.254,56	11.738.147,68	14.351.106,88	296.225.519,25
2029	296.225.519,25	60,94%	26.089.254,56	12.285.145,36	13.804.109,20	283.940.373,89
2030	283.940.373,89	60,94%	26.089.254,56	12.857.633,14	13.231.621,42	271.082.740,75
2031	271.082.740,75	60,94%	26.089.254,56	13.456.798,84	12.632.455,72	257.625.941,91
2032	257.625.941,91	60,94%	26.089.254,56	14.083.885,67	12.005.368,89	243.542.056,24
2033	243.542.056,24	60,94%	26.089.254,56	14.740.194,74	11.349.059,82	228.801.861,50
2034	228.801.861,50	60,94%	26.089.254,56	15.427.087,81	10.662.166,75	213.374.773,69
2035	213.374.773,69	60,94%	26.089.254,56	16.145.990,11	9.943.264,45	197.228.783,58
2036	197.228.783,58	60,94%	26.089.254,56	16.898.393,25	9.190.861,31	180.330.390,34
2037	180.330.390,34	60,94%	26.089.254,56	17.685.858,37	8.403.396,19	162.644.531,96
2038	162.644.531,96	60,94%	26.089.254,56	18.510.019,37	7.579.235,19	144.134.512,59
2039	144.134.512,59	60,94%	26.089.254,56	19.372.586,27	6.716.668,29	124.761.926,32
2040	124.761.926,32	60,94%	26.089.254,56	20.275.348,79	5.813.905,77	104.486.577,53
2041	104.486.577,53	60,94%	26.089.254,56	21.220.180,05	4.869.074,51	83.266.397,48
2042	83.266.397,48	60,94%	26.089.254,56	22.209.040,44	3.880.214,12	61.057.357,04
2043	61.057.357,04	60,94%	26.089.254,56	23.243.981,72	2.845.272,84	37.813.375,32
2044	37.813.375,32	32,23%	13.797.022,96	12.034.919,67	1.762.103,29	25.778.455,65
2045	25.778.455,65	32,23%	13.797.022,96	12.595.746,92	1.201.276,03	13.182.708,73
2046	13.182.708,73	32,23%	13.797.022,96	13.182.708,73	614.314,23	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 127 de 202

9.3 Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

ANO	ATUAL	CENÁRIO I		CENÁRIO II		CENÁRIO III	
	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2023	33,51%	23.725.650,58	55,42%	14.345.513,54	33,51%	26.089.254,56	60,94%
2024	50,57%	23.725.650,58	55,42%	14.345.513,54	33,51%	26.089.254,56	60,94%
2025	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2026	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2027	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2028	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2029	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2030	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2031	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2032	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2033	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2034	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2035	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2036	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2037	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2038	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2039	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2040	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2041	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2042	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2043	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	26.089.254,56	60,94%
2044	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	13.797.022,96	32,23%
2045	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	13.797.022,96	32,23%
2046	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	13.797.022,96	32,23%
2047	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2048	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2049	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2050	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2051	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2052	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2053	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2054	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2055	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2056	57,12%	23.725.650,58	55,42%	20.396.180,58	47,64%	-	0,00%
2057	0,00%	23.725.650,58	55,42%	-	0,00%	-	0,00%

Observação: conforme disposto no § 8º do art. 55 da Portaria MTP nº 3.803/2022, aportes atuariais realizados em valores deverão ser controlados separadamente e cumprir permanência mínima de 5 anos em aplicações financeiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 128 de 202

9.4 Viabilidade financeira, fiscal e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto

Não foram fornecidos dados referentes à Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal do ente federativo, prejudicando seu confronto com o plano de amortização proposto no item **9.2**, visando à verificação da viabilidade fiscal perante os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Vale ressaltar a distinção estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021, dando nova redação à alínea c, VI, §1º, art. 19º da Lei de Responsabilidade Fiscal e esclarecida na Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME, ao caracterizar a forma de amortização do deficit atuarial mediante realização de aportes em valores preestabelecidos como recurso vinculado ao RPPS e não considerado como despesa com pessoal perante os limites determinados pela LRF, em contraste com a amortização de deficit realizada mediante aplicação de alíquotas sobre a folha de pagamento, esta sim inserida no conceito de encargo social e computada como despesa a ser considerada no limites da LRF.

Convém reiterar que tais aportes em valores estabelecidos deverão ser administrados e contabilizados isoladamente, permanecendo no mínimo 5 anos em aplicações segregadas, antes de servirem ao pagamento de benefícios previdenciários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 129 de 202

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a **2,0%** sobre o total das remunerações dos servidores ativos.

Percentuais máximos de taxa de administração apurados com base no exercício financeiro anterior e estabelecidos em função do porte do ente e da base de incidência	porte	base de cálculo das contribuições dos servidores ativos	somatório das remunerações brutas dos ativos, aposentados e pensionistas
	ESPECIAL	até 2,0%	até 1,3%
	GRANDE	até 2,4%	até 1,7%
	MÉDIO	até 3,0%	até 2,3%
	PEQUENO	até 3,6%	até 2,7%

Recursos deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, mantendo-se a vinculação das sobras e dos rendimentos, exceto se aprovada pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento de benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados.

Lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração seja elevado em até 20%, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas ao processo de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

10.1 Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa não ultrapassará a média dos últimos exercícios.

10.2 Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas

Não se apresentam razões que sugiram a necessidade de alteração na forma de custeio da manutenção do RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 130 de 202

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Descrição	2023	2022	2021
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	15,50%	15,50%	15,50%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	1.041	913	887
Quantidade de Aposentados	364	343	323
Quantidade de Pensionistas	106	99	90
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.163,35	2.676,00	2.691,00
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	3.076,53	2.636,00	2.580,00
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	1.790,10	1.567,00	1.506,00
Idade Média dos Segurados Ativos	45,13	46,00	46,00
Idade Média dos Aposentados	66,38	66,00	66,00
Idade Média dos Pensionistas	58,59	57,00	56,00
Idade Média Projetada para Aposentadorias	60,05	58,00	58,00
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	58.139.200,93	53.943.583,74	41.509.195,38
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	221.487.068,53	153.021.842,50	132.367.022,97
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	922.077,35	693.306,46	819.337,54
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	220.564.991,18	152.328.536,04	131.547.685,43
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	360.896.187,57	304.542.863,71	265.825.525,18
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	92.321.805,13	49.094.775,95	46.904.919,68
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	268.574.382,44	255.448.087,76	218.920.605,50
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	25.262.733,13	24.363.429,10	23.924.297,27
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-405.737.439,56	-329.469.610,96	-285.034.798,28
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	21,92%	21,37%	21,73%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	5,58%	6,13%	5,77%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13,50%	13,50%	13,50%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 131 de 202

Descrição	2023/2022	2022/2021
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,00%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	14,02%	2,93%
Quantidade de Aposentados	6,12%	6,19%
Quantidade de Pensionistas	7,07%	10,00%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	18,21%	-0,56%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	16,71%	2,17%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	14,24%	4,05%
Idade Média dos Segurados Ativos	-1,89%	0,00%
Idade Média dos Aposentados	0,57%	0,00%
Idade Média dos Pensionistas	2,80%	1,79%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	3,53%	0,00%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	7,78%	29,96%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	44,74%	15,60%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	33,00%	-15,38%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	44,80%	15,80%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	18,50%	14,56%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	88,05%	4,67%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	5,14%	16,69%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	3,69%	1,84%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	23,15%	15,59%
CUSTO NORMAL		
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)		
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	2,57%	-1,66%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	-9,00%	6,24%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS		
Ente Federativo - Contribuição Normal	0,00%	0,00%
Taxa de Administração	0,00%	0,00%

11.1 Evolução quantitativa do grupo segurado

Constatamos aumento do número de segurados ativos, com aumento de aposentados e pensionistas, com valores de vencimentos/proventos dentro do esperado.

11.2 Evolução do Patrimônio

O Patrimônio total do RPPS evoluiu de R\$ 53.943.583,74 na avaliação atuarial de dezembro de 2021, para **R\$ 58.139.200,93** em dezembro de 2022, apresentando **7,78%** de crescimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 132 de 202

11.3 Índice de Cobertura

A comparação do Patrimônio com a Provisão Matemática é representada pelo Índice de Cobertura (IC) e indica a medida da capacidade do plano de benefícios de honrar o compromisso com o grupo segurado, a seguir demonstrada:

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/22	489.139.373,62	58.139.200,93	11,89%
dez/21	407.776.623,80	53.943.583,74	13,23%
dez/20	350.468.290,93	41.509.195,38	11,84%

Os fatores que mais influenciam na margem entre os recursos disponíveis pelo plano de benefícios e a responsabilidade assumida para com o grupo segurado assim se apresentam:

- A prática de taxas de juros decrescentes sob a égide da Portaria MF nº 464/2018 (até os estudos atuariais posicionados em dezembro de 2021) acarretou aumento das provisões matemáticas, consequência de menor desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do plano de benefícios para com seus participantes, quando trazido a valor presente. A partir da vigência da Portaria MTP nº 1.467/2022, com a determinação da taxa parâmetro associada à possibilidade de acréscimos percentuais em função de superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos 5 últimos exercícios, permitiu-se praticar taxa de juros mais favorável ao cálculo das provisões matemáticas, reduzindo a pressão sobre o compromisso do fundo.
- rentabilidade dos ativos garantidores afetada pela situação macroeconômica;
- atualização de tábuas de mortalidade, refletindo aumento da sobrevivência média do grupo e, portanto, do compromisso de cobertura da massa segurada;
- envelhecimento do grupo agravado pela falta de renovação devido à restrição da legislação federal a contratações;
- redução do tempo disponível para que o fundo reúna as condições para quitação do compromisso com cada participante, revelando um valor a ser reservado maior, dada a proximidade da entrega do benefício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 133 de 202

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial; alterações havidas ocorreram dentro do esperado.

Em relação ao exercício anterior, constatou-se a seguinte movimentação no quadro de segurados:

- Aumento no quantitativo de segurados em atividade, com crescimento dos valores médios de remuneração.
- Aumento no quantitativo de aposentados, com crescimento dos valores médios de proventos de aposentadoria.
- Aumento no quantitativo de pensionistas, com crescimento dos valores médios de pensão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 134 de 202

13. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

13.1 Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

Recomendamos que se façam estudos de mitigação das condições que impactam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com o intuito de trazer o custo previdenciário a um patamar condizente com a realidade atual, a exemplo da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, principalmente em relação à condição de elegibilidade para a aposentadoria.

13.2 Desempenho do plano de benefícios

A movimentação relativa entre a responsabilidade para com o grupo segurado e os recursos disponíveis para fazer-lhe frente vem sofrendo os efeitos produzidos pela associação dos seguintes fatores:

- aumento dos valores de provisão matemática em função da redução progressiva da taxa de juros de desconto para cálculo do valor presente a cada exercício, imposta pela metodologia definida na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- aumento na expectativa de sobrevivência do grupo em função da atualização anual de tábuas de mortalidade;

13.3 Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 135 de 202

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

13.4 Adequação das bases técnicas utilizadas

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

13.5 Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Fomos informados de que não há valores recebidos a título de compensação previdenciária a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, para aqueles de quem não se dispõe de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, empregou-se o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando o equivalente a 7% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

13.6 Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de prática adequada de alíquotas de **Contribuição Normal** e consolidando os valores referidos nos capítulos anteriores, assim se resume a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	13,50%
Taxa de Administração	2,00%
Ente Federativo - Total	15,50%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	29,50%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 136 de 202

13.7 Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019

Caso o RPPS promova alterações relacionadas à reforma previdenciária proposta pela EC nº 103/2019, que não as consideradas no presente estudo, nova avaliação atuarial deverá ser realizada, visando redimensionar as bases do relacionamento entre os recursos e a responsabilidade do plano de benefícios.

13.8 Considerações gerais

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda.

Richard M. Dutzmann

Atuário - MIBA 935



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 137 de 202

14. ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses
- Anexo 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 6. Projeções atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO
- Anexo 7. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 8. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 09. Tábuas em geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 138 de 202

ANEXO 1. Conceitos e definições

ANEXO 1.1. Glossário

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição instituído em lei do ente federativo, definido anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 139 de 202

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresenta os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Base de cálculo: valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: o segurado aposentado e o pensionista amparados em RPPS.

Benefício previdenciário: aposentadoria e pensão por morte.

Cálculo por integralidade: regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

Cálculo por média: regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.

Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 140 de 202

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Contribuições normais: as contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário-mínimo.

Contribuições suplementares: as contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento do deficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Custeio administrativo: contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 141 de 202

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Dependente previdenciário: pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção assemelhadas, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção.

Duração do passivo: média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Equilíbrio financeiro e atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 142 de 202

Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Evento gerador de benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente e o segurado inativo elegíveis ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 143 de 202

Nota Técnica Atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Paridade: forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

Passivo atuarial: valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 144 de 202

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Proventos integrais: regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalização, que corresponderão a 100% do valor calculado conforme descrito no cálculo por integralidade ou, pelo menos a 100% do valor calculado conforme descrito no cálculo por média, e acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

Proventos proporcionais: proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção dos proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 145 de 202

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Reajustamento anual: forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo.

Recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717/1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

Regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido, e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de sua concessão.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios até 13/11/2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 a Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 146 de 202

Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Reserva administrativa: reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS: o dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

RPPS em extinção: o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os segurados, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de benefícios concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à vigência da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 147 de 202

Segregação de massas: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

Segurado: servidor público em atividade titular de cargo efetivo, membro da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade.

Taxa atuarial de juros: taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

Taxa de juros parâmetro: taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 148 de 202

Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

Unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Valor atual das contribuições futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 149 de 202

ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

i	Taxa anual de juros.
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
j_1	Taxa anual de crescimento do salário por mérito.
j_2	Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.
Y_1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.
Y_2	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.
R_m	Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.
P_A	Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.
P_p	Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
x_0	Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.
$\bar{x}$	Idade média atuarial do grupo segurado.
y_k	Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.
l_x	Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.
q_x^{aa}	Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.
${}_n p_x^{ai}$	Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.
q_x^S	Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador.
${}_n p_x^T$	Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.
i_x	Taxa anual de invalidez na idade “x”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 150 de 202

VASF	Valor atual dos salários futuros.
CP	Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.
CE	Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.
a_x	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
a_x^i	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{i(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{x:w}^T$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos.
$a_{x:w}^{T(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.
VABF	Valor atual dos benefícios futuros.
VACF	Valor atual das contribuições futuras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 151 de 202

NE	Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.
E (x)	Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.
Z_{α}	Valor da abscissa à direita na distribuição normal no ponto “ α ” de significância estatística.
CAE	O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.

Obs.: por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 152 de 202

ANEXO 2. Estatísticas

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade			Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão	
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Aposentadoria por Idade	62	47	109	1.454,37	1.959,54	67,31	73,74				
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	140	75	215	3.942,41	4.069,47	61,21	69,48				
Aposentadoria Compulsória	0	1	1	-	1.212,00	-	90,00				
Aposentadoria por Invalidez	26	12	38	2.140,38	1.482,32	67,19	71,17				
Aposentadoria como professor	1	0	1	5.789,22	-	51,00	-				
Pensões	79	27	106	1.794,63	1.776,85	61,32	50,63				
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	31	47	78	3.107,35	2.642,52	53,19	58,72	53,19	58,72	39,48	41,77
Servidores - Sem critério diferenciado	415	317	732	2.420,69	2.489,03	42,08	43,62	59,64	62,33	30,30	30,46
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	10	8	18	5.538,13	6.344,81	56,00	54,88	56,00	54,88	48,40	45,63
Servidores - Aposentadoria professor	180	33	213	5.253,76	6.881,75	46,31	44,61	58,71	61,42	33,02	30,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 153 de 202

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vento		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vento	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	77	7,40	7,40	2,92	2,92	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	546	52,45	59,85	30,61	33,53	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	101	9,70	69,55	9,79	43,32	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	164	15,75	85,30	23,20	66,53	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	61	5,86	91,16	10,78	77,31	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	56	5,38	96,54	12,32	89,63	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	20	1,92	98,46	5,10	94,74	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	9	0,86	99,33	2,71	97,45	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	4	0,38	99,71	1,36	98,80	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	2	0,19	99,90	0,80	99,60	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	1	0,10	100,00	0,40	100,00	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	0	0,00	100,00	0,00	100,00	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	0	0,00	100,00	0,00	100,00	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00	100,00	0,00	100,00	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	100,00	0,00	100,00	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	100,00	0,00	100,00	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	100,00	0,00	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 3.293.049,96

Vencimento Médio: R\$

3.163,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 154 de 202

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	182	17,48	17,48	456.150,10	13,85	13,85	2.506,32
1	50	4,80	22,29	132.634,67	4,03	17,88	2.652,69
2	33	3,17	25,46	107.476,50	3,26	21,14	3.256,86
3	38	3,65	29,11	90.498,78	2,75	23,89	2.381,55
4	14	1,34	30,45	47.715,74	1,45	25,34	3.408,27
5	15	1,44	31,89	26.930,32	0,82	26,16	1.795,35
6	25	2,40	34,29	127.291,37	3,87	30,02	5.091,65
7	1	0,10	34,39	3.651,80	0,11	30,13	3.651,80
8	27	2,59	36,98	183.027,33	5,56	35,69	6.778,79
9	5	0,48	37,46	16.310,32	0,50	36,19	3.262,06
10	23	2,21	39,67	76.088,82	2,31	38,50	3.308,21
11	23	2,21	41,88	59.110,06	1,79	40,29	2.570,00
12	44	4,23	46,11	74.251,51	2,25	42,55	1.687,53
13	22	2,11	48,22	40.579,94	1,23	43,78	1.844,54
14	25	2,40	50,62	62.255,26	1,89	45,67	2.490,21
15	31	2,98	53,60	80.134,39	2,43	48,10	2.584,98
16	56	5,38	58,98	189.476,17	5,75	53,86	3.383,50
17	37	3,55	62,54	144.765,08	4,40	58,25	3.912,57
18	73	7,01	69,55	237.192,77	7,20	65,46	3.249,22
19	72	6,92	76,46	165.609,32	5,03	70,49	2.300,13
20	29	2,79	79,25	158.168,35	4,80	75,29	5.454,08
21	0	0,00	79,25	0,00	0,00	75,29	0,00
22	35	3,36	82,61	119.118,39	3,62	78,91	3.403,38
23	55	5,28	87,90	228.539,08	6,94	85,85	4.155,26
24	3	0,29	88,18	22.395,94	0,68	86,53	7.465,31
25	7	0,67	88,86	24.120,54	0,73	87,26	3.445,79
26	40	3,84	92,70	125.950,52	3,82	91,08	3.148,76
27	16	1,54	94,24	37.551,28	1,14	92,22	2.346,96
28	11	1,06	95,29	56.502,98	1,72	93,94	5.136,63
29	13	1,25	96,54	52.006,23	1,58	95,52	4.000,48
30	5	0,48	97,02	23.044,17	0,70	96,22	4.608,83
31	2	0,19	97,21	10.348,64	0,31	96,53	5.174,32
32	26	2,50	99,71	98.927,80	3,00	99,54	3.804,92
33	1	0,10	99,81	8.802,26	0,27	99,80	8.802,26
34	1	0,10	99,90	3.474,37	0,11	99,91	3.474,37
35	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
36	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
37	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
38	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
39	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
40	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
41	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
42	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
43	0	0,00	99,90	0,00	0,00	99,91	0,00
44	1	0,10	100,00	2.949,16	0,09	100,00	2.949,16
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.041		100,00	3.293.049,96		100,00	3.163,35

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 12,75 anos

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DEZ / 2022 – MORRO AGUDO
PÁGINA 74 DE 97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 155 de 202

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	96	9,22	9,22	326.665,97	9,92	9,92	3.402,77
1	9	0,86	10,09	34.885,13	1,06	10,98	3.876,13
2	13	1,25	11,34	63.747,63	1,94	12,92	4.903,66
3	24	2,31	13,64	102.165,85	3,10	16,02	4.256,91
4	31	2,98	16,62	130.096,54	3,95	19,97	4.196,66
5	34	3,27	19,88	91.010,23	2,76	22,73	2.676,77
6	28	2,69	22,57	133.879,12	4,07	26,80	4.781,40
7	22	2,11	24,69	87.426,87	2,65	29,45	3.973,95
8	42	4,03	28,72	171.823,37	5,22	34,67	4.091,03
9	42	4,03	32,76	153.184,39	4,65	39,32	3.647,25
10	38	3,65	36,41	179.722,57	5,46	44,78	4.729,54
11	13	1,25	37,66	41.310,59	1,25	46,03	3.177,74
12	54	5,19	42,84	103.987,65	3,16	49,19	1.925,70
13	42	4,03	46,88	139.423,57	4,23	53,43	3.319,61
14	23	2,21	49,09	56.882,72	1,73	55,15	2.473,16
15	27	2,59	51,68	78.740,71	2,39	57,54	2.916,32
16	21	2,02	53,70	67.692,40	2,06	59,60	3.223,45
17	20	1,92	55,62	40.495,92	1,23	60,83	2.024,80
18	42	4,03	59,65	149.467,94	4,54	65,37	3.558,76
19	29	2,79	62,44	52.980,60	1,61	66,98	1.826,92
20	33	3,17	65,61	105.591,39	3,21	70,18	3.199,74
21	17	1,63	67,24	41.130,60	1,25	71,43	2.419,45
22	8	0,77	68,01	24.864,12	0,76	72,19	3.108,02
23	24	2,31	70,32	113.648,16	3,45	75,64	4.735,34
24	35	3,36	73,68	98.002,79	2,98	78,61	2.800,08
25	33	3,17	76,85	103.438,39	3,14	81,76	3.134,50
26	59	5,67	82,52	176.405,22	5,36	87,11	2.989,92
27	13	1,25	83,77	40.736,39	1,24	88,35	3.133,57
28	20	1,92	85,69	51.470,36	1,56	89,91	2.573,52
29	7	0,67	86,36	18.562,17	0,56	90,48	2.651,74
30	14	1,34	87,70	33.311,75	1,01	91,49	2.379,41
31	77	7,40	95,10	165.936,40	5,04	96,53	2.155,02
32	2	0,19	95,29	6.649,00	0,20	96,73	3.324,50
33	11	1,06	96,35	18.839,28	0,57	97,30	1.712,66
34	6	0,58	96,93	17.196,67	0,52	97,82	2.866,11
35	6	0,58	97,50	11.424,76	0,35	98,17	1.904,13
36	26	2,50	100,00	60.252,74	1,83	100,00	2.317,41
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.041		100,00	3.293.049,96		100,00	3.163,35

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 15,86 anos

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DEZ / 2022 – MORRO AGUDO
PÁGINA 75 DE 97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 156 de 202

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	4	0,38	0,38	9.701,90	0,29	0,29	2.425,48
21	4	0,38	0,77	8.595,12	0,26	0,56	2.148,78
22	10	0,96	1,73	15.462,60	0,47	1,03	1.546,26
23	13	1,25	2,98	22.476,44	0,68	1,71	1.728,96
24	11	1,06	4,03	22.762,68	0,69	2,40	2.069,33
25	11	1,06	5,09	28.339,63	0,86	3,26	2.576,33
26	5	0,48	5,57	17.320,88	0,53	3,79	3.464,18
27	13	1,25	6,82	38.185,47	1,16	4,95	2.937,34
28	19	1,83	8,65	54.748,89	1,66	6,61	2.881,52
29	7	0,67	9,32	21.467,17	0,65	7,26	3.066,74
30	12	1,15	10,47	41.198,20	1,25	8,51	3.433,18
31	15	1,44	11,91	40.259,85	1,22	9,73	2.683,99
32	12	1,15	13,06	28.950,20	0,88	10,61	2.412,52
33	15	1,44	14,51	41.926,75	1,27	11,89	2.795,12
34	13	1,25	15,75	41.873,88	1,27	13,16	3.221,07
35	17	1,63	17,39	31.846,68	0,97	14,12	1.873,33
36	24	2,31	19,69	62.476,88	1,90	16,02	2.603,20
37	29	2,79	22,48	80.040,58	2,43	18,45	2.760,02
38	41	3,94	26,42	105.397,83	3,20	21,65	2.570,68
39	44	4,23	30,64	117.277,96	3,56	25,21	2.665,41
40	34	3,27	33,91	80.068,36	2,43	27,65	2.354,95
41	33	3,17	37,08	104.784,73	3,18	30,83	3.175,29
42	33	3,17	40,25	95.332,36	2,89	33,72	2.888,86
43	45	4,32	44,57	139.809,72	4,25	37,97	3.106,88
44	30	2,88	47,45	73.507,51	2,23	40,20	2.450,25
45	41	3,94	51,39	114.609,13	3,48	43,68	2.795,34
46	46	4,42	55,81	173.755,64	5,28	48,96	3.777,30
47	32	3,07	58,89	133.132,34	4,04	53,00	4.160,39
48	31	2,98	61,86	114.854,26	3,49	56,49	3.704,98
49	42	4,03	65,90	155.350,75	4,72	61,21	3.698,83
50	44	4,23	70,12	173.953,77	5,28	66,49	3.953,49
51	36	3,46	73,58	137.563,43	4,18	70,66	3.821,21
52	37	3,55	77,14	143.433,46	4,36	75,02	3.876,58
53	37	3,55	80,69	118.830,39	3,61	78,63	3.211,63
54	27	2,59	83,29	99.403,65	3,02	81,65	3.681,62
55	20	1,92	85,21	79.618,46	2,42	84,07	3.980,92
56	15	1,44	86,65	49.406,90	1,50	85,57	3.293,79
57	27	2,59	89,24	82.912,92	2,52	88,08	3.070,85
58	21	2,02	91,26	75.761,55	2,30	90,38	3.607,69
59	15	1,44	92,70	47.431,06	1,44	91,82	3.162,07
60	16	1,54	94,24	51.877,28	1,58	93,40	3.242,33
61	11	1,06	95,29	49.515,34	1,50	94,90	4.501,39
62	10	0,96	96,25	49.345,36	1,50	96,40	4.934,54
63	15	1,44	97,69	41.247,73	1,25	97,65	2.749,85
64	7	0,67	98,37	17.483,86	0,53	98,19	2.497,69
65	3	0,29	98,66	21.928,00	0,67	98,85	7.309,33
66	4	0,38	99,04	9.444,68	0,29	99,14	2.361,17
67	4	0,38	99,42	11.258,01	0,34	99,48	2.814,50
68	2	0,19	99,62	4.185,42	0,13	99,61	2.092,71
69	2	0,19	99,81	7.641,04	0,23	99,84	3.820,52
70	0	0,00	99,81	0,00	0,00	99,84	0,00
>70	2	0,19	100,00	5.293,26	0,16	100,00	2.646,63
TOTAL	1.041		100,00	3.293.049,96		100,00	3.163,35

IDADE MÉDIA: 45,13 anos
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9958
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 157 de 202

Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	0	0,00	≤ 39	0	-	≤ 39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	2	6.414,72	43	1	4.577,07	43	1	1.837,65
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	1	6.709,79	50	1	6.709,79	50	0	-
51	5	30.405,79	51	5	30.405,79	51	0	-
52	0	0,00	52	0	-	52	0	-
53	4	11.123,79	53	4	11.123,79	53	0	-
54	9	43.330,25	54	9	43.330,25	54	0	-
55	6	22.404,62	55	6	22.404,62	55	0	-
56	9	24.756,86	56	9	24.756,86	56	0	-
57	7	23.920,64	57	7	23.920,64	57	0	-
58	14	71.345,13	58	12	57.193,60	58	2	14.151,53
59	16	80.132,79	59	13	60.983,44	59	3	19.149,35
60	19	55.188,16	60	16	47.602,57	60	3	7.585,59
61	12	35.292,25	61	8	23.682,01	61	4	11.610,24
62	13	60.748,63	62	10	48.778,22	62	3	11.970,41
63	21	73.406,00	63	17	50.282,70	63	4	23.123,30
64	18	38.690,35	64	14	27.866,07	64	4	10.824,28
65	22	55.973,25	65	17	45.437,64	65	5	10.535,61
66	12	42.517,40	66	5	6.658,66	66	7	35.858,74
67	18	39.812,71	67	15	34.602,36	67	3	5.210,35
68	13	50.539,60	68	7	24.764,42	68	6	25.775,18
69	17	58.598,10	69	7	18.748,80	69	10	39.849,30
70	23	61.003,36	70	13	24.212,59	70	10	36.790,77
71	18	48.109,49	71	8	23.342,51	71	10	24.766,98
72	10	24.721,74	72	4	6.172,89	72	6	18.548,85
73	11	22.149,45	73	5	12.297,11	73	6	9.852,34
74	11	24.746,67	74	4	5.204,95	74	7	19.541,72
75	8	23.662,23	75	4	5.788,20	75	4	17.874,03
76	5	12.926,66	76	0	-	76	5	12.926,66
77	5	8.503,59	77	0	-	77	5	8.503,59
78	8	11.710,63	78	5	6.503,73	78	3	5.206,90
79	7	12.155,56	79	0	-	79	7	12.155,56
80	3	9.280,34	80	1	3.762,20	80	2	5.518,14
81	1	1.779,31	81	0	-	81	1	1.779,31
82	1	1.441,99	82	0	-	82	1	1.441,99
83	7	12.662,07	83	1	1.212,00	83	6	11.450,07
84	1	1.363,46	84	0	-	84	1	1.363,46
85	3	3.926,23	85	1	1.222,06	85	2	2.704,17
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	1	1.382,89	87	0	-	87	1	1.382,89
88	1	4.585,11	88	0	-	88	1	4.585,11
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	1	1.212,00	90	0	-	90	1	1.212,00
≥ 91	1	1.222,06	≥ 91	0	-	≥ 91	1	1.222,06
TOTAL	364	1.119.855,67	TOTAL	229	703.547,54	TOTAL	135	416.308,13

Idade Média = 66,38

Idade Média = 63,5

Idade Média = 71,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 158 de 202

Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	78	96.158,14	0 a 1	52	64.262,76	0 a 1	26	31.895,38
1 a 2	156	282.537,15	1 a 2	95	167.874,03	1 a 2	61	114.663,12
2 a 3	36	119.786,42	2 a 3	22	74.350,38	2 a 3	14	45.436,04
3 a 4	25	118.772,87	3 a 4	13	61.625,90	3 a 4	12	57.146,97
4 a 5	27	158.062,12	4 a 5	17	100.327,79	4 a 5	10	57.734,33
5 a 6	25	174.449,66	5 a 6	22	153.558,28	5 a 6	3	20.891,38
6 a 7	5	43.690,09	6 a 7	2	17.050,65	6 a 7	3	26.639,44
7 a 8	7	71.451,91	7 a 8	3	31.168,72	7 a 8	4	40.283,19
8 a 9	4	43.010,00	8 a 9	2	21.391,72	8 a 9	2	21.618,28
9 a 10	1	11.937,31	9 a 10	1	11.937,31	9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
TOTAL	364	1.119.855,67	TOTAL	229	703.547,54	TOTAL	135	416.308,13

Provento Médio= R\$ 3.076,53

Provento Médio= R\$ 3.072,26

Provento Médio= R\$ 3.083,76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 159 de 202

Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	16	13.278,95	829,93	≤19	9	5.965,99	662,89	≤19	7	7.312,96	1.044,71
20	3	8.351,71	2.783,90	20	1	6.117,93	6.117,93	20	2	2.233,78	1.116,89
21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	1	1.212,00	1.212,00	30	0	0,00	0,00	30	1	1.212,00	1.212,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	1	695,51	695,51	35	1	695,51	695,51	35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00
37	1	788,11	788,11	37	1	788,11	788,11	37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00
39	1	1.212,00	1.212,00	39	1	1.212,00	1.212,00	39	0	0,00	0,00
40	2	8.638,05	4.319,03	40	1	2.817,61	2.817,61	40	1	5.820,44	5.820,44
41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00	43	0	0,00	0,00	43	0	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00
45	1	882,34	882,34	45	1	882,34	882,34	45	0	0,00	0,00
46	1	2.190,18	2.190,18	46	1	2.190,18	2.190,18	46	0	0,00	0,00
47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00
48	1	942,78	942,78	48	1	942,78	942,78	48	0	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00
51	1	800,57	800,57	51	1	800,57	800,57	51	0	0,00	0,00
52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00
53	3	3.086,18	1.028,73	53	2	2.477,67	1.238,84	53	1	608,51	608,51
54	0	0,00	0,00	54	0	0,00	0,00	54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00
56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00
57	1	1.577,38	1.577,38	57	1	1.577,38	1.577,38	57	0	0,00	0,00
58	2	3.255,65	1.627,83	58	2	3.255,65	1.627,83	58	0	0,00	0,00
59	3	9.149,39	3.049,80	59	3	9.149,39	3.049,80	59	0	0,00	0,00
60	2	2.506,55	1.253,28	60	2	2.506,55	1.253,28	60	0	0,00	0,00
61	2	3.746,84	1.873,42	61	2	3.746,84	1.873,42	61	0	0,00	0,00
62	3	4.963,67	1.654,56	62	1	1.345,68	1.345,68	62	2	3.617,99	1.809,00
63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00
64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00
65	5	11.483,36	2.296,67	65	4	8.094,14	2.023,54	65	1	3.389,22	3.389,22
66	1	1.807,84	1.807,84	66	1	1.807,84	1.807,84	66	0	0,00	0,00
67	5	12.148,89	2.429,78	67	4	10.582,51	2.645,63	67	1	1.566,38	1.566,38
68	2	3.138,03	1.569,02	68	2	3.138,03	1.569,02	68	0	0,00	0,00
69	5	9.050,20	1.810,04	69	3	6.475,86	2.158,62	69	2	2.574,34	1.287,17
70	5	9.132,95	1.826,59	70	4	7.440,55	1.860,14	70	1	1.692,40	1.692,40
71	2	8.734,10	4.367,05	71	1	4.667,65	4.667,65	71	1	4.066,45	4.066,45
72	5	11.543,71	2.308,74	72	5	11.543,71	2.308,74	72	0	0,00	0,00
73	1	1.381,35	1.381,35	73	1	1.381,35	1.381,35	73	0	0,00	0,00
74	3	8.940,62	2.980,21	74	2	5.848,68	2.924,34	74	1	3.091,94	3.091,94
75	1	1.657,51	1.657,51	75	1	1.657,51	1.657,51	75	0	0,00	0,00
76	2	4.414,85	2.207,43	76	2	4.414,85	2.207,43	76	0	0,00	0,00
77	2	2.978,63	1.489,32	77	2	2.978,63	1.489,32	77	0	0,00	0,00
78	2	2.789,38	1.394,69	78	2	2.789,38	1.394,69	78	0	0,00	0,00
79	4	8.474,19	2.118,55	79	1	1.331,74	1.331,74	79	3	7.142,45	2.380,82
80	2	3.193,78	1.596,89	80	2	3.193,78	1.596,89	80	0	0,00	0,00
≥ 81	14	21.603,72	1.543,12	≥ 81	11	17.957,66	1.632,51	≥ 81	3	3.646,06	1.215,35
TOTAL	106	189.750,97	1.790,10	TOTAL	79	141.776,05	1.794,63	TOTAL	27	47.974,92	1.776,85

Idade Média: 58,59

Idade Média: 61,32

Idade Média: 50,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 160 de 202

Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência de Morro Agudo - Mantidos pelo Tesouro

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	0	0,00	≤ 39	0	-	≤ 39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	0	0,00	50	0	-	50	0	-
51	0	0,00	51	0	-	51	0	-
52	0	0,00	52	0	-	52	0	-
53	0	0,00	53	0	-	53	0	-
54	0	0,00	54	0	-	54	0	-
55	0	0,00	55	0	-	55	0	-
56	0	0,00	56	0	-	56	0	-
57	0	0,00	57	0	-	57	0	-
58	0	0,00	58	0	-	58	0	-
59	0	0,00	59	0	-	59	0	-
60	0	0,00	60	0	-	60	0	-
61	0	0,00	61	0	-	61	0	-
62	0	0,00	62	0	-	62	0	-
63	0	0,00	63	0	-	63	0	-
64	0	0,00	64	0	-	64	0	-
65	0	0,00	65	0	-	65	0	-
66	0	0,00	66	0	-	66	0	-
67	0	0,00	67	0	-	67	0	-
68	0	0,00	68	0	-	68	0	-
69	0	0,00	69	0	-	69	0	-
70	0	0,00	70	0	-	70	0	-
71	0	0,00	71	0	-	71	0	-
72	0	0,00	72	0	-	72	0	-
73	0	0,00	73	0	-	73	0	-
74	0	0,00	74	0	-	74	0	-
75	2	2.839,79	75	2	2.839,79	75	0	-
76	1	4.522,79	76	0	-	76	1	4.522,79
77	0	0,00	77	0	-	77	0	-
78	1	1.632,64	78	0	-	78	1	1.632,64
79	1	1.372,43	79	1	1.372,43	79	0	-
80	1	1.363,48	80	1	1.363,48	80	0	-
81	2	3.365,64	81	1	1.399,11	81	1	1.966,53
82	2	7.854,26	82	1	1.399,10	82	1	6.455,16
83	3	4.631,09	83	3	4.631,09	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	2	6.428,17	85	1	3.725,13	85	1	2.703,04
86	1	2.005,16	86	0	-	86	1	2.005,16
87	2	3.059,70	87	1	1.390,24	87	1	1.669,46
88	1	1.806,12	88	1	1.806,12	88	0	-
89	1	2.207,43	89	0	-	89	1	2.207,43
90	2	9.246,88	90	0	-	90	2	9.246,88
≥ 91	0	0,00	≥ 91	0	-	≥ 91	0	-
TOTAL	22	52.335,58	TOTAL	12	19.926,49	TOTAL	10	32.409,09

Idade Média = 82,95

Idade Média = 81,75

Idade Média = 84,4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 161 de 202

Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência de Morro Agudo - Mantidos pelo Tesouro

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	0	0,00	0 a 1	0	0,00	0 a 1	0	0,00
1 a 2	16	25.682,58	1 a 2	11	16.201,36	1 a 2	5	9.481,22
2 a 3	3	10.203,82	2 a 3	1	3.725,13	2 a 3	2	6.478,69
3 a 4	1	4.522,79	3 a 4	0	0,00	3 a 4	1	4.522,79
4 a 5	2	11.926,39	4 a 5	0	0,00	4 a 5	2	11.926,39
5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00
6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00
7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00
8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00
9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
TOTAL	22	52.335,58	TOTAL	12	19.926,49	TOTAL	10	32.409,09

Provento Médio= R\$ 2.378,89

Provento Médio= R\$ 1.660,54

Provento Médio= R\$ 3.240,91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 162 de 202

Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência de Morro Agudo - Mantidos pelo Tesouro

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	0	0,00	0,00	≤19	0	0,00	0,00	≤19	0	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00	43	0	0,00	0,00	43	0	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00	45	0	0,00	0,00	45	0	0,00	0,00
46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00
47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00
51	0	0,00	0,00	51	0	0,00	0,00	51	0	0,00	0,00
52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00
53	0	0,00	0,00	53	0	0,00	0,00	53	0	0,00	0,00
54	1	2.526,64	2.526,64	54	1	2.526,64	2.526,64	54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00
56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00
57	0	0,00	0,00	57	0	0,00	0,00	57	0	0,00	0,00
58	0	0,00	0,00	58	0	0,00	0,00	58	0	0,00	0,00
59	1	1.818,66	1.818,66	59	1	1.818,66	1.818,66	59	0	0,00	0,00
60	0	0,00	0,00	60	0	0,00	0,00	60	0	0,00	0,00
61	0	0,00	0,00	61	0	0,00	0,00	61	0	0,00	0,00
62	0	0,00	0,00	62	0	0,00	0,00	62	0	0,00	0,00
63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00
64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00
65	0	0,00	0,00	65	0	0,00	0,00	65	0	0,00	0,00
66	0	0,00	0,00	66	0	0,00	0,00	66	0	0,00	0,00
67	0	0,00	0,00	67	0	0,00	0,00	67	0	0,00	0,00
68	0	0,00	0,00	68	0	0,00	0,00	68	0	0,00	0,00
69	0	0,00	0,00	69	0	0,00	0,00	69	0	0,00	0,00
70	0	0,00	0,00	70	0	0,00	0,00	70	0	0,00	0,00
71	0	0,00	0,00	71	0	0,00	0,00	71	0	0,00	0,00
72	1	1.354,93	1.354,93	72	0	0,00	0,00	72	1	1.354,93	1.354,93
73	0	0,00	0,00	73	0	0,00	0,00	73	0	0,00	0,00
74	0	0,00	0,00	74	0	0,00	0,00	74	0	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00	75	0	0,00	0,00	75	0	0,00	0,00
76	0	0,00	0,00	76	0	0,00	0,00	76	0	0,00	0,00
77	1	2.072,68	2.072,68	77	1	2.072,68	2.072,68	77	0	0,00	0,00
78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00
79	1	1.307,02	1.307,02	79	0	0,00	0,00	79	1	1.307,02	1.307,02
80	0	0,00	0,00	80	0	0,00	0,00	80	0	0,00	0,00
≥ 81	10	26.888,08	2.688,81	≥ 81	9	25.560,82	2.840,09	≥ 81	1	1.327,26	1.327,26
TOTAL	15	35.968,01	2.397,87	TOTAL	12	31.978,80	2.664,90	TOTAL	3	3.989,21	1.329,74

Idade Média: 78,4

Idade Média: 78,67

Idade Média: 77,33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 163 de 202

ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	58.139.200,93
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	9.743.524,47
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	9.743.524,47
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	220.564.991,18
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	221.487.068,53
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	922.077,35
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	243.311.649,31
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	360.896.187,57
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	48.508.067,10
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	43.813.738,03
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	25.262.733,13
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(456.683.956,23)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	456.683.956,23
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	50.946.516,67
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	50.946.516,67
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de 4,66% ao ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 164 de 202

ANEXO 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.01.00	2.2.7.2.1.01.01	2.2.7.2.1.01.02	2.2.7.2.1.01.03	2.2.7.2.1.01.04	2.2.7.2.1.01.05	2.2.7.2.1.01.07
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/22	-	9.743.524,47	-	-	-	-	9.743.524,47
jan/23	-	9.716.657,61	-	-	-	-	9.716.657,61
mar/23	-	9.689.790,74	-	-	-	-	9.689.790,74
mar/23	-	9.662.923,88	-	-	-	-	9.662.923,88
abr/23	-	9.636.057,02	-	-	-	-	9.636.057,02
mai/23	-	9.609.190,15	-	-	-	-	9.609.190,15
jun/23	-	9.582.323,29	-	-	-	-	9.582.323,29
jul/23	-	9.555.456,43	-	-	-	-	9.555.456,43
ago/23	-	9.528.589,56	-	-	-	-	9.528.589,56
set/23	-	9.501.722,70	-	-	-	-	9.501.722,70
out/23	-	9.474.855,84	-	-	-	-	9.474.855,84
nov/23	-	9.447.988,97	-	-	-	-	9.447.988,97

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER						
	2.2.7.2.1.02.00	2.2.7.2.1.02.01	2.2.7.2.1.02.02	2.2.7.2.1.02.03	2.2.7.2.1.02.04	2.2.7.2.1.02.06
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/22	-	-	-	-	-	-
jan/23	-	-	-	-	-	-
mar/23	-	-	-	-	-	-
mar/23	-	-	-	-	-	-
abr/23	-	-	-	-	-	-
mai/23	-	-	-	-	-	-
jun/23	-	-	-	-	-	-
jul/23	-	-	-	-	-	-
ago/23	-	-	-	-	-	-
set/23	-	-	-	-	-	-
out/23	-	-	-	-	-	-
nov/23	-	-	-	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 165 de 202

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/22	220.564.991,18	221.487.068,53	-	922.077,35	-	-	-
jan/23	220.198.252,37	221.118.848,44	-	920.596,07	-	-	-
mar/23	219.831.513,55	220.750.628,35	-	919.114,80	-	-	-
mar/23	219.464.774,74	220.382.408,26	-	917.633,52	-	-	-
abr/23	219.098.035,92	220.014.188,17	-	916.152,24	-	-	-
mai/23	218.731.297,11	219.645.968,08	-	914.670,97	-	-	-
jun/23	218.364.558,30	219.277.747,99	-	913.189,69	-	-	-
jul/23	217.997.819,48	218.909.527,89	-	911.708,41	-	-	-
ago/23	217.631.080,67	218.541.307,80	-	910.227,14	-	-	-
set/23	217.264.341,85	218.173.087,71	-	908.745,86	-	-	-
out/23	216.897.603,04	217.804.867,62	-	907.264,58	-	-	-
nov/23	216.530.864,22	217.436.647,53	-	905.783,31	-	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/22	243.311.649,31	360.896.187,57	48.508.067,10	43.813.738,03	25.262.733,13	-	456.683.956,23	456.683.956,23
jan/23	244.765.430,95	361.995.046,40	48.281.166,58	43.608.795,62	25.339.653,25	-	457.262.004,27	457.262.004,27
mar/23	246.219.212,58	363.093.905,22	48.054.266,06	43.403.853,22	25.416.573,37	-	457.840.052,32	457.840.052,32
mar/23	247.672.994,22	364.192.764,05	47.827.365,54	43.198.910,81	25.493.493,48	-	458.418.100,36	458.418.100,36
abr/23	249.126.775,85	365.291.622,87	47.600.465,01	42.993.968,40	25.570.413,60	-	458.996.148,41	458.996.148,41
mai/23	250.580.557,49	366.390.481,70	47.373.564,49	42.789.026,00	25.647.333,72	-	459.574.196,45	459.574.196,45
jun/23	252.034.339,13	367.489.340,52	47.146.663,97	42.584.083,59	25.724.253,84	-	460.152.244,50	460.152.244,50
jul/23	253.488.120,76	368.588.199,35	46.919.763,45	42.379.141,18	25.801.173,95	-	460.730.292,54	460.730.292,54
ago/23	254.941.902,40	369.687.058,17	46.692.862,93	42.174.198,78	25.878.094,07	-	461.308.340,58	461.308.340,58
set/23	256.395.684,03	370.785.917,00	46.465.962,41	41.969.256,37	25.955.014,19	-	461.886.388,63	461.886.388,63
out/23	257.849.465,67	371.884.775,82	46.239.061,88	41.764.313,96	26.031.934,31	-	462.464.436,67	462.464.436,67
nov/23	259.303.247,30	372.983.634,65	46.012.161,36	41.559.371,56	26.108.854,42	-	463.042.484,72	463.042.484,72

A evolução foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados, permitindo dispor da Provisão Matemática real para cada mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 166 de 202

ANEXO 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2022	96	326.665,97	326.665,97	326.665,97
2023	9	34.885,13	35.005,92	34.584,92
2024	13	63.747,63	64.717,11	61.249,08
2025	24	102.165,85	104.932,25	94.728,21
2026	31	130.096,54	134.690,21	119.087,08
2027	34	91.010,23	95.198,45	80.695,39
2028	28	133.879,12	141.040,81	113.233,64
2029	22	87.426,87	93.204,78	70.749,79
2030	42	171.823,37	185.138,80	137.279,64
2031	42	153.184,39	166.443,94	117.031,81
2032	38	179.722,57	197.260,41	128.700,93
2033	13	41.310,59	45.767,89	28.320,93
2034	54	103.987,65	116.688,38	68.661,55
2035	42	139.423,57	157.820,27	97.022,27
2036	23	56.882,72	64.967,33	37.053,37
2037	27	78.740,71	90.927,59	44.799,59
2038	21	67.692,40	78.849,99	35.231,39
2039	20	40.495,92	47.770,49	24.264,97
2040	42	149.467,94	177.512,50	74.192,93
2041	29	52.980,60	63.687,07	25.487,36
2042	33	105.591,39	128.041,48	38.923,90
2043	17	41.130,60	50.303,98	17.158,90
2044	8	24.864,12	30.823,53	9.648,95
2045	24	113.648,16	141.720,39	37.914,97
2046	35	98.002,79	123.575,02	18.881,46
2047	33	103.438,39	132.027,35	13.072,27
2048	59	176.405,22	226.958,90	7.555,71
2049	13	40.736,39	53.055,94	7.198,43
2050	20	51.470,36	67.660,37	7.093,28
2051	7	18.562,17	24.647,81	1.886,20
2052	14	33.311,75	44.772,60	1.823,97
2053	77	165.936,40	224.475,18	6.737,30
2054	2	6.649,00	9.089,07	1.157,17
2055	11	18.839,28	26.029,67	2.108,10
2056	6	17.196,67	23.983,21	1.049,98
2057	6	11.424,76	16.108,37	639,52
2058	26	60.252,74	85.698,77	1.332,12
2059	0	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
2070	0	0,00	0,00	0,00
2071	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.041	3.293.049,96	3.797.261,78	1.893.223,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 167 de 202

Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2023	469	111	580	18.876.099,88	2.662.396,10	21.538.495,98
2024	481	115	595	19.556.585,68	2.860.353,32	22.416.939,00
2025	504	119	622	20.705.189,84	3.061.565,09	23.766.754,93
2026	530	123	653	22.059.008,69	3.266.250,03	25.325.258,72
2027	559	125	684	23.497.227,46	3.448.817,03	26.946.044,49
2028	580	127	707	24.630.616,14	3.609.666,42	28.240.282,56
2029	592	128	721	25.449.740,06	3.748.725,61	29.198.465,67
2030	624	128	752	27.105.573,65	3.867.666,65	30.973.240,30
2031	654	128	782	28.734.583,83	3.992.248,99	32.726.832,82
2032	680	128	808	30.160.726,62	4.122.610,70	34.283.337,32
2033	679	129	808	30.443.153,59	4.258.745,96	34.701.899,56
2034	719	129	848	32.585.012,82	4.400.645,74	36.985.658,56
2035	746	130	876	33.990.850,10	4.522.401,17	38.513.251,28
2036	755	131	885	34.517.003,08	4.645.991,46	39.162.994,54
2037	767	132	899	35.216.083,95	4.771.356,20	39.987.440,14
2038	771	133	904	35.518.659,98	4.898.430,88	40.417.090,86
2039	774	134	908	35.769.265,92	5.027.302,26	40.796.568,18
2040	798	135	933	37.003.097,26	5.158.058,95	42.161.156,21
2041	809	137	946	37.626.810,24	5.290.632,89	42.917.443,13
2042	824	138	962	38.416.986,84	5.424.951,62	43.841.938,45
2043	823	140	963	38.471.058,22	5.560.938,15	44.031.996,37
2044	813	142	955	38.118.498,91	5.698.674,25	43.817.173,15
2045	819	144	963	38.491.521,87	5.838.078,39	44.329.600,25
2046	836	146	981	39.350.815,38	5.978.897,55	45.329.712,93
2047	850	148	998	40.102.152,36	6.121.035,46	46.223.187,82
2048	890	150	1.040	42.006.659,69	6.264.808,49	48.271.468,18
2049	884	152	1.036	41.803.974,16	6.410.135,97	48.214.110,13
2050	885	154	1.039	41.919.273,83	6.556.940,53	48.476.214,36
2051	873	157	1.030	41.446.957,82	6.705.147,94	48.152.105,77
2052	868	159	1.028	41.298.044,06	6.854.687,01	48.152.731,07
2053	925	162	1.087	43.983.986,17	7.005.489,42	50.989.475,60
2054	904	165	1.069	43.074.468,97	7.157.489,69	50.231.958,66
2055	892	167	1.060	42.588.754,76	7.310.624,97	49.899.379,73
2056	876	170	1.046	41.890.006,04	7.457.887,57	49.347.893,61
2057	860	173	1.032	41.207.238,10	7.605.194,64	48.812.432,74
2058	863	175	1.039	41.434.739,54	7.752.380,58	49.187.120,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 168 de 202

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2023	28.190.215,16	22.394.688,97	5.795.526,19	63.934.727,12	66.779.049,65
2024	35.848.476,78	23.281.693,92	12.566.782,86	76.501.509,98	82.750.542,26
2025	39.067.354,63	24.640.157,40	14.427.197,24	90.928.707,22	101.370.068,46
2026	39.458.028,18	26.207.395,21	13.250.632,97	104.179.340,18	119.653.286,36
2027	39.852.608,46	27.837.002,35	12.015.606,11	116.194.946,29	137.524.699,24
2028	40.251.134,54	29.140.150,00	11.110.984,55	127.305.930,84	155.303.220,71
2029	40.653.645,89	30.107.331,78	10.546.314,11	137.852.244,95	173.332.394,02
2030	41.060.182,35	31.891.195,07	9.168.987,27	147.021.232,22	190.792.308,26
2031	41.470.784,17	33.653.967,14	7.816.817,03	154.838.049,25	207.682.178,70
2032	41.885.492,01	35.219.742,98	6.665.749,03	161.503.798,29	224.181.229,21
2033	42.304.346,93	35.647.669,28	6.656.677,66	168.160.475,95	241.439.852,74
2034	42.727.390,40	37.940.885,97	4.786.504,43	172.946.980,38	257.588.979,86
2035	43.154.664,31	39.478.030,97	3.676.633,34	176.623.613,72	273.354.925,22
2036	43.586.210,95	40.137.422,03	3.448.788,92	180.072.402,64	289.622.410,44
2037	44.022.073,06	40.971.611,91	3.050.461,16	183.122.863,80	306.240.351,67
2038	44.462.293,79	41.411.104,34	3.051.189,45	186.174.053,24	323.633.434,02
2039	44.906.916,73	41.800.521,80	3.106.394,93	189.280.448,17	341.893.526,18
2040	45.355.985,90	43.175.149,36	2.180.836,54	191.461.284,71	360.057.414,53
2041	45.809.545,76	43.941.576,21	1.867.969,54	193.329.254,25	378.747.583,28
2042	46.267.641,21	44.876.312,87	1.391.328,34	194.720.582,60	397.820.966,96
2043	46.730.317,63	45.076.714,53	1.653.603,10	196.374.185,70	418.051.556,07
2044	47.197.620,80	44.872.338,49	2.325.282,31	198.699.468,00	439.912.219,97
2045	47.669.597,01	45.395.317,25	2.274.279,76	200.973.747,77	462.739.399,90
2046	48.146.292,98	46.406.087,10	1.740.205,88	202.713.953,65	486.083.808,62
2047	48.627.755,91	47.310.325,72	1.317.430,19	204.031.383,84	510.083.440,41
2048	49.114.033,47	49.369.477,47	-255.444,00	203.775.939,84	533.591.932,89
2049	49.605.173,80	49.323.099,51	282.074,29	204.058.014,13	558.745.963,59
2050	50.101.225,54	49.596.293,63	504.931,91	204.562.946,05	585.300.222,31
2051	50.602.237,80	49.283.385,83	1.318.851,97	205.881.798,01	613.924.793,89
2052	51.108.260,17	49.295.323,93	1.812.936,24	207.694.734,25	644.388.866,94
2053	51.619.342,78	52.143.494,39	-524.151,61	207.170.582,64	673.881.023,79
2054	52.135.536,20	51.397.517,64	738.018,56	207.908.601,20	706.039.093,90
2055	52.656.891,57	51.076.594,30	1.580.297,26	209.488.898,46	740.557.633,86
2056	53.183.460,48	50.536.880,33	2.646.580,15	212.135.478,62	777.775.865,07
2057	19.418.259,88	50.013.309,33	-30.595.049,45	181.540.429,17	782.712.306,28
2058	19.612.442,48	50.400.005,47	-30.787.562,99	150.752.866,18	787.681.786,55
2059	19.808.566,90	50.973.762,05	-31.165.195,15	119.587.671,03	792.496.413,61
2060	20.006.652,57	51.351.727,68	-31.345.075,11	88.242.595,92	797.351.331,12
2061	20.206.719,10	51.941.960,30	-31.735.241,21	56.507.354,71	802.033.230,82
2062	20.408.786,29	52.536.986,84	-32.128.200,55	24.379.154,16	806.531.191,75
2063	20.612.874,15	53.136.987,20	-32.524.113,05	-8.144.958,90	810.833.620,40
2064	20.819.002,89	53.741.734,72	-32.922.731,83	-41.067.690,73	814.928.635,62
2065	21.027.192,92	54.351.681,53	-33.324.488,61	-74.392.179,34	818.803.360,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 169 de 202

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2066	21.237.464,85	54.966.737,51	-33.729.272,66	-108.121.452,00	822.444.432,75
2067	21.449.839,50	55.586.948,66	-34.137.109,16	-142.258.561,16	825.837.839,52
2068	21.664.337,89	56.212.497,10	-34.548.159,20	-176.806.720,36	828.968.751,52
2069	21.880.981,27	56.843.565,42	-34.962.584,15	-211.769.304,51	831.821.482,99
2070	22.099.791,08	57.480.065,31	-35.380.274,23	-247.149.578,74	834.379.729,48
2071	22.320.789,00	58.122.451,63	-35.801.662,64	-282.951.241,37	836.625.983,49
2072	22.543.996,89	58.770.501,34	-36.226.504,45	-319.177.745,82	838.542.172,32
2073	22.769.436,85	59.424.670,22	-36.655.233,37	-355.832.979,19	840.108.937,24
2074	22.997.131,22	60.084.736,20	-37.087.604,98	-392.920.584,17	841.306.267,55
2075	23.227.102,54	60.569.228,15	-37.342.125,61	-430.262.709,78	842.298.942,48
2076	23.459.373,56	61.038.394,35	-37.579.020,79	-467.841.730,57	843.095.461,22
2077	23.693.967,30	61.413.135,37	-37.719.168,07	-505.560.898,65	843.785.685,02
2078	23.930.906,97	61.798.405,45	-37.867.498,48	-543.428.397,12	844.356.286,76
2079	24.170.216,04	62.194.129,72	-38.023.913,69	-581.452.310,81	844.793.418,84
2080	24.411.918,20	62.600.102,21	-38.188.184,01	-619.640.494,82	845.082.823,46
2081	24.656.037,38	63.016.257,00	-38.360.219,61	-658.000.714,43	845.209.670,31
2082	24.902.597,75	63.442.396,79	-38.539.799,04	-696.540.513,47	845.158.664,59
2083	25.151.623,73	63.878.328,49	-38.726.704,76	-735.267.218,23	844.914.021,38
2084	25.403.139,97	64.315.451,22	-38.912.311,25	-774.179.529,48	844.468.046,67
2085	25.657.171,37	64.772.981,35	-39.115.809,98	-813.295.339,46	843.793.049,29
2086	25.913.743,08	65.239.069,63	-39.325.326,55	-852.620.666,01	842.872.198,73
2087	26.172.880,51	65.713.674,27	-39.540.793,76	-892.161.459,77	841.687.948,94
2088	26.434.609,32	66.196.757,11	-39.762.147,79	-931.923.607,56	840.222.001,53
2089	26.698.955,41	66.688.283,56	-39.989.328,15	-971.912.935,71	838.455.267,30
2090	26.965.944,97	67.188.222,51	-40.222.277,55	-1.012.135.213,26	836.367.826,14
2091	27.235.604,42	67.696.546,23	-40.460.941,82	-1.052.596.155,07	833.938.885,08
2092	27.507.960,46	68.213.230,29	-40.705.269,83	-1.093.301.424,91	831.146.734,50
2093	27.783.040,06	68.738.253,48	-40.955.213,41	-1.134.256.638,32	827.968.702,45
2094	28.060.870,47	69.271.597,72	-41.210.727,25	-1.175.467.365,57	824.381.106,78
2095	28.341.479,17	69.813.248,00	-41.471.768,83	-1.216.939.134,41	820.359.205,31
2096	28.624.893,96	70.363.192,32	-41.738.298,36	-1.258.677.432,77	815.877.143,56
2097	28.911.142,90	70.921.421,58	-42.010.278,68	-1.300.687.711,45	810.907.900,28

FONTE: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 170 de 202

ANEXO 8. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

Conforme disposto no art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, cabe ao ente federativo garantir os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação de massa, quando houver, bem como demonstrar a adequação do plano de custeio à capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 171 de 202

ANEXO 9. Tábuas em geral

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."			
(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ MULHERES)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01063513401	80,31
1	98.936	0,00070982258	80,17
2	98.866	0,00044572741	79,23
3	98.822	0,00033354122	78,26
4	98.789	0,00027008373	77,29
5	98.763	0,00022935520	76,31
6	98.740	0,00020165902	75,33
7	98.720	0,00018274526	74,34
8	98.702	0,00017078555	73,35
9	98.685	0,00016536335	72,37
10	98.669	0,00016717662	71,38
11	98.652	0,00017809065	70,39
12	98.635	0,00021159295	69,40
13	98.614	0,00025285686	68,42
14	98.589	0,00029015678	67,43
15	98.560	0,00032987240	66,45
16	98.528	0,00037589760	65,48
17	98.491	0,00041252012	64,50
18	98.450	0,00043474134	63,53
19	98.407	0,00044656474	62,55
20	98.363	0,00045708148	61,58
21	98.318	0,00047157849	60,61
22	98.272	0,00048740526	59,64
23	98.224	0,00050596252	58,67
24	98.174	0,00052737178	57,70
25	98.123	0,00054997325	56,73
26	98.069	0,00057453103	55,76
27	98.012	0,00060404269	54,79
28	97.953	0,00063968059	53,82
29	97.891	0,00068083934	52,86
30	97.824	0,00072800789	51,89
31	97.753	0,00077870094	50,93
32	97.677	0,00082981923	49,97
33	97.595	0,00087994289	49,01
34	97.510	0,00093180027	48,05
35	97.419	0,00098984581	47,10
36	97.322	0,00105791233	46,14
37	97.219	0,00113684132	45,19
38	97.109	0,00122861203	44,24
39	96.990	0,00133346222	43,30
40	96.860	0,00144804995	42,35
41	96.720	0,00157439821	41,41
42	96.568	0,00171881916	40,48
43	96.402	0,00188380343	39,55
44	96.220	0,00206729876	38,62
45	96.021	0,00226809967	37,70
46	95.803	0,00248086703	36,78
47	95.566	0,00270072764	35,87
48	95.308	0,00292477493	34,97
49	95.029	0,00315714622	34,07
50	94.729	0,00340854830	33,18
51	94.406	0,00368241633	32,29
52	94.058	0,00397339175	31,41
53	93.685	0,00428228050	30,53
54	93.283	0,00461362497	29,66
55	92.853	0,00497774371	28,79
56	92.391	0,00537738202	27,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 172 de 202

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."			
(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ MULHERES)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
57	91.894	0,00580847072	27,08
58	91.360	0,00627289599	26,24
59	90.787	0,00677889049	25,40
60	90.172	0,00733529904	24,57
61	89.510	0,00795473493	23,75
62	88.798	0,00864848064	22,94
63	88.030	0,00942749584	22,13
64	87.200	0,01029646404	21,34
65	86.302	0,01124722708	20,56
66	85.332	0,01229201943	19,78
67	84.283	0,01346112413	19,02
68	83.148	0,01477252730	18,28
69	81.920	0,01622918869	17,54
70	80.591	0,01780590267	16,82
71	79.156	0,01951996245	16,12
72	77.610	0,02142897664	15,43
73	75.947	0,02356492368	14,76
74	74.158	0,02592882393	14,10
75	72.235	0,02847012329	13,46
76	70.178	0,03121003154	12,84
77	67.988	0,03424621713	12,24
78	65.660	0,03763337050	11,66
79	63.189	0,04137611332	11,09
80	60.574	0,04544620043	10,55
81	57.821	0,04967315951	10,03
82	54.949	0,05408082539	9,53
83	51.977	0,05869624756	9,04
84	48.927	0,06355038454	8,58
85	45.817	0,06867896572	8,12
86	42.671	0,07412357144	7,69
87	39.508	0,07993300045	7,26
88	36.350	0,08616501912	6,85
89	33.218	0,09288862312	6,45
90	30.132	0,10018699520	6,06
91	27.113	0,10816142018	5,68
92	24.181	0,11693653429	5,30
93	21.353	0,12666746188	4,94
94	18.648	0,13754966376	4,58
95	16.083	0,14983274753	4,24
96	13.673	0,16384017057	3,89
97	11.433	0,17999787104	3,56
98	9.375	0,19887668237	3,23
99	7.511	0,22125640910	2,91
100	5.849	0,24822443322	2,59
101	4.397	0,28132963013	2,29
102	3.160	0,32282315491	1,99
103	2.140	0,37602375664	1,69
104	1.335	0,44580076017	1,41
105	740	0,53885137598	1,15
106	341	0,66193756473	0,91
107	115	0,81108924982	0,70
108	22	0,94336310506	0,56
109	1	0,99576160931	0,50
110	0	0,99998067153	0,50
111	0	0,99999999996	0,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 173 de 202

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."			
(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ HOMENS)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01242602	73,31
1	98.757	0,00086054	73,23
2	98.672	0,00057027	72,30
3	98.616	0,00044147	71,34
4	98.573	0,00036655	70,37
5	98.536	0,00031750	69,39
6	98.505	0,00028374	68,42
7	98.477	0,00026067	67,43
8	98.452	0,00024653	66,45
9	98.427	0,00024137	65,47
10	98.404	0,00024688	64,48
11	98.379	0,00026672	63,50
12	98.353	0,00030733	62,52
13	98.323	0,00037926	61,54
14	98.285	0,00049951	60,56
15	98.236	0,00098635	59,59
16	98.140	0,00126049	58,65
17	98.016	0,00150933	57,72
18	97.868	0,00171250	56,81
19	97.700	0,00187572	55,90
20	97.517	0,00203912	55,01
21	97.318	0,00219714	54,12
22	97.104	0,00230041	53,24
23	96.881	0,00233428	52,36
24	96.655	0,00231660	51,48
25	96.431	0,00227547	50,60
26	96.211	0,00224044	49,71
27	95.996	0,00222122	48,82
28	95.783	0,00223235	47,93
29	95.569	0,00226799	47,04
30	95.352	0,00230905	46,14
31	95.132	0,00234781	45,25
32	94.909	0,00239636	44,35
33	94.681	0,00245567	43,46
34	94.449	0,00252673	42,56
35	94.210	0,00261172	41,67
36	93.964	0,00271070	40,78
37	93.709	0,00282248	39,89
38	93.445	0,00294731	39,00
39	93.169	0,00308781	38,11
40	92.882	0,00324596	37,23
41	92.580	0,00342635	36,35
42	92.263	0,00363368	35,47
43	91.928	0,00387144	34,60
44	91.572	0,00413921	33,73
45	91.193	0,00443330	32,87
46	90.788	0,00475357	32,02
47	90.357	0,00510463	31,17
48	89.896	0,00548821	30,32
49	89.402	0,00590483	29,49
50	88.874	0,00635420	28,66
51	88.310	0,00683705	27,84
52	87.706	0,00735567	27,03
53	87.061	0,00791170	26,22
54	86.372	0,00850683	25,43
55	85.637	0,00915104	24,64
56	84.854	0,00984039	23,87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 174 de 202

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."			
(Extrapolção efetuado pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ HOMENS)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
57	84.019	0,01056248	23,10
58	83.131	0,01131437	22,34
59	82.191	0,01210886	21,59
60	81.195	0,01296545	20,85
61	80.143	0,01390402	20,12
62	79.028	0,01493513	19,39
63	77.848	0,01607421	18,68
64	76.597	0,01732992	17,98
65	75.269	0,01867506	17,28
66	73.864	0,02014320	16,60
67	72.376	0,02181495	15,93
68	70.797	0,02373590	15,28
69	69.116	0,02589520	14,64
70	67.327	0,02822958	14,01
71	65.426	0,03072801	13,41
72	63.416	0,03345856	12,82
73	61.294	0,03644778	12,24
74	59.060	0,03970413	11,69
75	56.715	0,04321173	11,15
76	54.264	0,04698693	10,63
77	51.714	0,05108855	10,13
78	49.072	0,05555842	9,65
79	46.346	0,06042304	9,19
80	43.546	0,06470706	8,74
81	40.728	0,06924447	8,31
82	37.908	0,07407063	7,90
83	35.100	0,07922696	7,49
84	32.319	0,08476230	7,09
85	29.580	0,09073469	6,70
86	26.896	0,09721371	6,32
87	24.281	0,10428346	5,94
88	21.749	0,11204662	5,58
89	19.312	0,12062982	5,22
90	16.982	0,13019101	4,87
91	14.771	0,14092953	4,52
92	12.690	0,15310047	4,18
93	10.747	0,16703492	3,85
94	8.952	0,18316971	3,52
95	7.312	0,20209130	3,19
96	5.834	0,22460243	2,87
97	4.524	0,25182461	2,56
98	3.385	0,28535845	2,26
99	2.419	0,32753411	1,96
100	1.627	0,38178914	1,67
101	1.006	0,45315600	1,39
102	550	0,54847479	1,13
103	248	0,67423379	0,89
104	81	0,82438199	0,68
105	14	0,95154684	0,55
106	1	0,99696110	0,50
107	0	0,99999018	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 175 de 202

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."			
(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ AMBOS OS SEXOS)			
Além das tábuas mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018, poderá ser utilizada para as avaliações atuariais outras tábuas, incluindo a " <u>Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos</u> ", desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas <u>não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas referenciadas na alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, segregadas por sexo.</u>			
AMBOS OS SEXOS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01155584	76,79
1	98.844	0,00078908	76,69
2	98.766	0,00050737	75,75
3	98.716	0,00038592	74,79
4	98.678	0,00031662	73,82
5	98.647	0,00027201	72,84
6	98.620	0,00024180	71,86
7	98.596	0,00022154	70,88
8	98.574	0,00020940	69,89
9	98.554	0,00020511	68,91
10	98.534	0,00020971	67,92
11	98.513	0,00022561	66,94
12	98.491	0,00025701	65,95
13	98.465	0,00031063	64,97
14	98.435	0,00039684	63,99
15	98.396	0,00066793	63,01
16	98.330	0,00083199	62,05
17	98.248	0,00097756	61,11
18	98.152	0,00109142	60,16
19	98.045	0,00117877	59,23
20	97.929	0,00126505	58,30
21	97.806	0,00135059	57,37
22	97.673	0,00140925	56,45
23	97.536	0,00143463	55,53
24	97.396	0,00143575	54,61
25	97.256	0,00142579	53,69
26	97.117	0,00141966	52,76
27	96.980	0,00142348	51,84
28	96.841	0,00144494	50,91
29	96.702	0,00148098	49,98
30	96.558	0,00152246	49,05
31	96.411	0,00156475	48,13
32	96.260	0,00161270	47,20
33	96.105	0,00166633	46,28
34	95.945	0,00172723	45,36
35	95.779	0,00179847	44,43
36	95.607	0,00188147	43,51
37	95.427	0,00197573	42,59
38	95.239	0,00208213	41,68
39	95.040	0,00220234	40,76
40	94.831	0,00233594	39,85
41	94.610	0,00248680	38,94
42	94.374	0,00266087	38,04
43	94.123	0,00286143	37,14
44	93.854	0,00308691	36,24
45	93.564	0,00333403	35,36
46	93.252	0,00359966	34,47
47	92.917	0,00388394	33,59
48	92.556	0,00418612	32,72
49	92.168	0,00450827	31,86
50	91.753	0,00485608	31,00
51	91.307	0,00523080	30,15
52	90.829	0,00562930	29,31
53	90.318	0,00605199	28,47
54	89.772	0,00650264	27,64
55	89.188	0,00699209	26,82
56	88.564	0,00752122	26,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 176 de 202

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."

(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ AMBOS OS SEXOS)

Além das tábuas mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018, poderá ser utilizada para as avaliações atuariais outras tábuas, incluindo a "**Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos**", desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas **não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas referenciadas na alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, segregadas por sexo.**

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
57	87.898	0,00808290	25,20
58	87.188	0,00867746	24,40
59	86.431	0,00931462	23,61
60	85.626	0,01000706	22,82
61	84.769	0,01076944	22,05
62	83.856	0,01161212	21,28
63	82.882	0,01254735	20,53
64	81.843	0,01358180	19,78
65	80.731	0,01469843	19,05
66	79.544	0,01592032	18,32
67	78.278	0,01730167	17,61
68	76.924	0,01887301	16,91
69	75.472	0,02062899	16,23
70	73.915	0,02252568	15,56
71	72.250	0,02456412	14,91
72	70.475	0,02680279	14,27
73	68.586	0,02926807	13,65
74	66.579	0,03196436	13,05
75	64.451	0,03485802	12,46
76	62.204	0,03796865	11,89
77	59.842	0,04137478	11,34
78	57.366	0,04512500	10,81
79	54.778	0,04923143	10,30
80	52.081	0,05328047	9,80
81	49.306	0,05752009	9,33
82	46.470	0,06197714	8,87
83	43.590	0,06668248	8,42
84	40.683	0,07167190	7,99
85	37.767	0,07698719	7,56
86	34.860	0,08267754	7,15
87	31.978	0,08880137	6,75
88	29.138	0,09542858	6,36
89	26.357	0,10264363	5,98
90	23.652	0,11054957	5,61
91	21.037	0,11927342	5,24
92	18.528	0,12897352	4,88
93	16.138	0,13984975	4,53
94	13.881	0,15215776	4,19
95	11.769	0,16622940	3,85
96	9.813	0,18250248	3,52
97	8.022	0,20156483	3,20
98	6.405	0,22422109	2,88
99	4.969	0,25159563	2,56
100	3.719	0,28529334	2,26
101	2.658	0,32765092	1,96
102	1.787	0,38211569	1,67
103	1.104	0,45373309	1,39
104	603	0,54935202	1,12
105	272	0,67542388	0,88
106	88	0,82567614	0,68
107	15	0,95231200	0,55
108	1	0,99706231	0,50
109	0	0,99999083	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 177 de 202

x	i _x	x	i _x
15	0,000 575	48	0,001 511
16	0,000 573	49	0,001 657
17	0,000 572	50	0,001 823
18	0,000 570	51	0,002 014
19	0,000 569	52	0,002 231
20	0,000 569	53	0,002 479
21	0,000 569	54	0,002 762
22	0,000 569	55	0,003 089
23	0,000 570	56	0,003 452
24	0,000 572	57	0,003 872
25	0,000 575	58	0,004 350
26	0,000 579	59	0,004 895
27	0,000 583	60	0,005 516
28	0,000 589	61	0,006 223
29	0,000 596	62	0,007 029
30	0,000 605	63	0,007 947
31	0,000 615	64	0,008 993
32	0,000 628	65	0,010 183
33	0,000 643	66	0,011 542
34	0,000 660	67	0,013 087
35	0,000 681	68	0,014 847
36	0,000 704	69	0,016 852
37	0,000 732	70	0,019 135
38	0,000 764	71	0,021 734
39	0,000 801	72	0,024 695
40	0,000 844	73	0,001 707
41	0,000 893	74	0,031 904
42	0,000 949	75	0,036 275
43	0,001 014	76	0,041 252
44	0,001 088	77	0,046 919
45	0,001 174	78	0,055 371
46	0,001 271	79	0,060 718
47	0,001 383	80	0,069 084



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 178 de 202

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Editais - Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 07/2023



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, destinado ao provimento das vagas existentes, em conformidade com a **Tabela I** do **Edital de Abertura nº 07/2023**, para a etapa das **Provas Objetivas** a realizar-se na data, horário e local apontados no **Anexo I** deste Edital.

Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site www.nossorumo.org.br, acessando "Todos os Processos" → "Processos em Andamento" → "Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP – Processo Seletivo – 07/2023" → "Local de Prova".

1. DATA E HORÁRIOS DAS PROVAS

DATA DA PROVA: 10/12/2023

ABERTURA DOS PORTÕES: 08:00 HORAS/ FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08:30 HORAS				
PERÍODO	FUNÇÕES	PROVAS	DURAÇÃO DA PROVA	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA
MANHÃ (X)	201 - Professor de Educação Básica I; 302 - Professor de Educação Básica II – Ciências; 303 - Professor de Educação Básica II - Educação Física; 306 - Professor de Educação Básica II – História; 309 - Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa; 310 - Professor de Educação Básica II – Matemática; e 312 - Professor de Educação Especial.	OBJETIVA	3 HORAS	2 HORAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 179 de 202

ABERTURA DOS PORTÕES: 13:30 HORAS/ FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14:00 HORAS				
PERÍODO	CARGOS	PROVAS	DURAÇÃO DA PROVA	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA
TARDE (Y)	202 - Professor de Educação Infantil; 203 - Professor Eventual I; 301 - Professor de Educação Básica II – Arte; 304 - Professor de Educação Básica II – Física; 305 - Professor de Educação Básica II – Geografia; 307 - Professor de Educação Básica II – Informática; 308 - Professor de Educação Básica II – Inglês; 311 - Professor de Educação Básica II – Química; e 313 - Professor Eventual II.	OBJETIVA	3 HORAS	2 HORAS

SERÁ PERMITIDO LEVAR O CADERNO DE QUESTÕES APÓS O PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA DE 2 HORAS.

2. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

O candidato deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura, especificamente no **Capítulo 6 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS** e seus subitens, em sua totalidade, não podendo alegar desconhecimento.

O **Instituto Nosso Rumo** recomenda que os candidatos imprimam seu local de provas para maior facilidade na localização, através do procedimento descrito no *caput* deste Edital.

OS DOIS ÚLTIMOS CANDIDATOS DEVERÃO PERMANECER EM SALA ATÉ QUE O ÚLTIMO TERMINE PROVA. AMBOS ASSINARÃO O ENCERRAMENTO DAS PROVAS NA ATA DE SALA.

O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, ou descumprir as informações estabelecidas neste Edital ou no Edital de Abertura de Inscrições, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

De acordo com o Decreto Estadual 66.575 de 17/03/2022, que extingue a obrigatoriedade do uso/utilização de máscara cobrindo a boca e o nariz, durante a permanência no local de prova é OPCIONAL. O **Instituto Nosso Rumo**, entretanto, **RECOMENDA** que os candidatos utilizem máscara de proteção durante toda a aplicação, em razão da aglomeração de pessoas nos locais de aplicação.

Para ter acesso ao local da prova o candidato deverá apresentar ORIGINAL de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: boletim de ocorrência que esteja em desacordo com o Edital de Abertura; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 180 de 202

cópia de documentos, ainda que autenticados; protocolos; **DOCUMENTOS DIGITAIS (MODELO ELETRÔNICO)**; comprovante de inscrição; cartão de convocação para as provas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

O candidato deverá levar caneta para uso individual fabricada em corpo transparente, nas cores azul ou preta, para realização da prova e assinatura na lista de presença.

O candidato deverá levar álcool em gel 70%, em embalagem transparente e sem rótulos. Não será disponibilizado álcool em gel nas salas de aplicação.

O candidato deverá levar garrafa transparente e sem rótulo para uso individual, pois o uso do bebedouro será permitido somente para enchimento de vasilhame.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato deverá observar todas as instruções contidas no **Edital de Abertura nº 07/2023**, e neste Edital de Convocação para as Provas Objetivas, para a realização das provas.

Morro Agudo/SP, 05 de dezembro de 2023.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 181 de 202

ANEXO I

LISTAGEM DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS PROVAS, EM ORDEM ALFABÉTICA.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
685	ADRIANA RIBEIRO MOLINA FAQUINI	21/02/1970	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
705	ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTUNES	24/03/1993	307-PROF EDU BÁSI II INFORMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	024	10/12/2023	13H30	14H00
182	ALDINÉIA FILOMENA DE MACEDO	09/02/1974	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
183	ALDINÉIA FILOMENA DE MACEDO	09/02/1974	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
739	ALESSANDRO TIBURCIO MALAQUIAS CORREIA	13/10/1983	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
712	ALEXANDRA QUINTAN BALLERA LUCA	20/01/1980	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
724	ALIANDRA DIAS PEREIRA	07/05/1976	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
730	ALICE BUGLIANI	25/01/1989	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	004	10/12/2023	08H00	08H30
560	ALICIA DE CARVALHO BELATO PESSINATO	19/07/1996	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
559	ALICIA DE CARVALHO BELATO PESSINATO	19/07/1996	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
21	ALINE DOS REIS FIORAVANTI	26/06/2000	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
717	ALINE GAMBÍ ALVES	23/05/1987	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
107	ALINE GOMES CAMPOS NASCIMENTO	18/07/1984	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
33	ALINE PAULISTA GOBI DE ALMEIDA	12/06/1981	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
34	ALINE PAULISTA GOBI DE ALMEIDA	12/06/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
571	ALINE ROBERTA DE ALMEIDA HILÁRIO	21/04/1989	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	019	10/12/2023	13H30	14H00
390	ALINE RODRIGUES MACEDO GALLEGUE	11/08/1990	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
343	ALMIR DAS NOVAS	14/11/1963	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
151	AMABILE RAYLENE DOS SANTOS	04/04/1998	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
409	AMANDA IARA CASAROTO	14/07/1995	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
658	ANA BEATRIZ BENTO MARQUES DA SILVA	14/04/1999	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
477	ANA BEATRIZ NOGUEIRA DE PAULA	07/08/1998	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
699	ANA BEATRIZ NOGUEIRA DE PAULA	07/08/1998	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
530	ANA CAROLINA LAVANHOLI	23/05/2000	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
363	ANA CAROLINA SALVIANO BONAFINI NUNES	19/06/1983	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 182 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
362	ANA CAROLINA SALVIANO BONAFINI NUNES	19/06/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
169	ANA GABRIELA ROQUE DUARTE	23/12/1992	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
171	ANA GABRIELA ROQUE DUARTE	23/12/1992	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
378	ANA LAURA TORLINI	17/07/1998	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
633	ANA LIVIA TEIXEIRA ROSA DE SOUZA SANTOS	27/10/2000	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
527	ANA LÚCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	24/05/1985	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
564	ANA MARIA GONÇALVES HONORATO	02/09/1970	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
561	ANA MARIA GONÇALVES HONORATO	02/09/1970	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
550	ANA PAULA DA SILVA CHIQUINI	02/02/1973	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
555	ANA PAULA DA SILVA CHIQUINI	02/02/1973	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
179	ANDRÉ DE ARAUJO FALCÃO	17/07/1972	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
387	ANDREIA APARECIDA COPAZZI DE MORAES	07/06/1975	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
694	ANDREIA APARECIDA COPAZZI DE MORAES	07/06/1975	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
637	ANDRÉIA CRISTINA CAMARGO	03/04/1969	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
612	ANDRÉIA NEVES PEREIRA OCTÁVIO	05/01/1977	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
276	ANDREZA FERNANDA DA SILVA	08/06/1994	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
275	ANDREZA FERNANDA DA SILVA	08/06/1994	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
661	ANGELA MARIA MOSCARDI	05/02/1976	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
669	ANGÉLICA APARECIDA BARBOSA MARCELINO	09/05/1976	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
674	ANGÉLICA APARECIDA BARBOSA MARCELINO	09/05/1976	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
490	ANGELICA CRISTINA PINTO ARAÚJO	08/06/1973	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	022	10/12/2023	13H30	14H00
579	ANNY CAROLINE NUNES MARQUES	09/07/1996	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
495	APARECIDA DANIELE BRAZÃO	20/06/1992	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
231	APARECIDA DE CARVALHO BELATO	07/01/1962	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
364	APARECIDA DE CARVALHO BELATO	07/01/1962	311-PROF EDU BÁS II QUÍMICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	026	10/12/2023	13H30	14H00
168	AUXILIADORA DE BRITO SANTOS	31/10/1994	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
552	BÁRBARA SIQUEIRA REIS VAZ	10/05/1999	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
709	BEATRIZ APARECIDA MARTINS ARAUJO	21/10/1983	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
288	BEATRIZ DE SOUZA GRANADO	26/08/2003	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 183 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
133	BEATRIZ ZEFERINO	28/07/2000	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
132	BEATRIZ ZEFERINO	28/07/2000	304-PROF EDU BÁSICA II FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	021	10/12/2023	13H30	14H00
139	BENI ANDERSON MEIRELES ZILLI	12/10/1995	303-PROF EDU BÁSII II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
141	BENI ANDERSON MEIRELES ZILLI	12/10/1995	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	022	10/12/2023	13H30	14H00
80	BETANIA ALVES RODRIGUES	22/10/1975	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
81	BETANIA ALVES RODRIGUES	22/10/1975	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
41	BIANCA DA SILVA CARVALHO	11/07/1997	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
43	BIANCA DA SILVA CARVALHO	11/07/1997	304-PROF EDU BÁSICA II FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	021	10/12/2023	13H30	14H00
488	BIANCA HIPÓLITO DE FREITAS	13/02/1996	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
282	BIANCA XAVIER	29/08/1997	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
551	BIANCA XAVIER	29/08/1997	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
78	BRUNA APARECIDA DA SILVA CAMARGO	02/01/1996	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
77	BRUNA APARECIDA DA SILVA CAMARGO	02/01/1996	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
72	BRUNA RIBEIRO BARBERA	13/01/1995	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
118	BRUNA TAVARES DOS SANTOS BATISTA	28/09/1988	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
115	BRUNA TAVARES DOS SANTOS BATISTA	28/09/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
567	BRUNO HENRIQUE AUGUSTO	14/06/1996	303-PROF EDU BÁSII II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
672	BRUNO SCARELI TOSTA	09/01/1996	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
215	BRUNO SELLA BETI	14/03/1997	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
444	CAIO VENANCIO DA SILVA LIMA	28/12/1995	303-PROF EDU BÁSII II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
440	CAMILA BACHINI INACIO MARQUES	09/06/1990	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
338	CAMILA BORGES BERNARDO	23/09/2000	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
646	CAMILA FERREIRA BARBOSA	16/11/1988	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
701	CAMILA MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES	30/08/1996	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
371	CAMILA MARQUES YAMAGUTI ANELIS	12/11/1987	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
667	CARLA DE ALMEIDA FERREIRA	18/02/1973	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
532	CARLA FERNANDA DO REGO	16/04/1987	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
29	CAROLINA FÁVARO DENIPOTTI	23/06/1987	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
31	CAROLINA FÁVARO DENIPOTTI	23/06/1987	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 184 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
618	CAROLINE RABELLO NUNES	19/06/2001	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
410	CLAILDA ROSA LEONCINI MACHADO	28/09/1976	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
411	CLAILDA ROSA LEONCINI MACHADO	28/09/1976	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
350	CLAUDIA REGINA FIGUEIREDO DE SOUZA SANTOS	22/06/1986	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
367	CLAUDIA REGINA FIGUEIREDO DE SOUZA SANTOS	22/06/1986	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
357	CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA SILVA	22/04/1981	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
615	CLAUDINA DE MORAES SILVEIRA	21/04/1969	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
621	CLAUDIO GONÇALVES CASTANHEIRA	22/07/1962	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
683	CLAUDIO HILARIO PEREIRA FILHO	07/05/1986	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
487	CLEBIA OLIVEIRA DA SILVA	05/09/1996	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
57	CLODOALDO ROGÉRIO AMÂNCIO	28/05/1977	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
388	CRISTIAN CAMPOS DE OLIVEIRA	02/09/1976	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
642	CRISTIANE VICARI DE OLIVEIRA OLIVEIRA	15/03/1975	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
580	DAIANA OLIVEIRA DE PAULA MARTINS DE SOUZA	17/03/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
578	DAIANA OLIVEIRA DE PAULA MARTINS DE SOUZA	17/03/1986	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	022	10/12/2023	13H30	14H00
695	DAIANE APARECIDA FRANCELINO	02/08/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
94	DALILA TRINDADE LUZ	16/03/1995	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
431	DANIEL CUSTÓDIO ALVES GOMES	28/12/1994	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
301	DANIELA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA	12/10/1982	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
124	DANIELA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA	12/10/1982	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
270	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS	17/11/1993	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
235	DANIELA SILVEIRA DA SILVA	25/02/1988	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
236	DANIELA SILVEIRA DA SILVA	25/02/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
493	DANIELA SOUZA COTIAN PERTEGATO	28/03/1979	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
496	DANIELA SOUZA COTIAN PERTEGATO	28/03/1979	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
452	DANIELE DE MELO BELETATO	11/11/1993	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
420	DANIELE DE MELO BELETATO	11/11/1993	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
460	DANIELLA SILVA DOS ANJOS	31/07/1975	307-PROF EDU BÁSI II INFORMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	024	10/12/2023	13H30	14H00
523	DANIELLI JULIANA DOS SANTOS	26/04/1996	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 185 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
167	DANIELLI JULIANA DOS SANTOS	26/04/1996	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
131	DANILO DE SOUZA KUBOTA	24/12/1990	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
501	DANILO FERNANDO BERNARDO	14/04/1985	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
95	DANILO YAMAGUTI	10/07/1985	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
568	DARA FERNANDA LACERDA SOUZA	27/11/1995	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
318	DAVID CASSIO SISDELI	24/01/1986	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
317	DAVID CASSIO SISDELI	24/01/1986	311-PROF EDU BÁS II QUÍMICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	026	10/12/2023	13H30	14H00
36	DAYANA CRISTINA CASAROTO DE SOUZA	10/03/1989	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
577	DÉBORA APARECIDA VIDAL GALASSI	14/07/1996	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
582	DEBORA DA CONCEICAO RODRIGUES	27/10/1979	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
150	DÉBORA GRACIOLI FÁVARO	15/06/1977	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
466	DENISE DE CÁSSIA TORTORELLI	12/04/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
177	DIÉSSICA DE FREITAS FARIA	02/10/1993	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
443	DOUGLAS RAFAEL DE OLIVEIRA LUCAS	20/05/1980	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
152	DULCE APARECIDA ALVES	12/01/1973	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
509	EDILAINE APARECIDA MURGI ALVES	24/03/1980	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
32	EDILAINE APARECIDA MURGI ALVES	24/03/1980	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	022	10/12/2023	13H30	14H00
283	EDILANIA SPIGOLON BAPTISTA CHIQUELINI	26/08/1968	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
285	EDILANIA SPIGOLON BAPTISTA CHIQUELINI	26/08/1968	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
455	EDLAINE APARECIDA RAMIRES MACHIAVELLI	07/02/1978	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
606	ELAINE APARECIDA MOREIRA DA SILVA TAVARES	15/01/1977	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
408	ELAINE CRISTINA AMBROZETO	18/04/1969	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
342	ELAINE CRISTINA SIMÕES DE OLIVEIRA NUNES	25/08/1974	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	010	10/12/2023	08H00	08H30
584	ELEANDRO ALVES ALONSO	13/08/1983	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
729	ELENICE DOS SANTOS MORETTI DA CUNHA	03/07/1985	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
344	ELIANA FERREIRA DE LIMA CHAVES	17/02/1978	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
447	ELIANE VITAL DA SILVA	30/12/1978	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
628	ELIAS BASSO ANTUNES	15/09/1972	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
499	ÉLIDA CRISTIANA BONATO	01/06/1972	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 186 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
500	ÉLIDA CRISTIANA BONATO	01/06/1972	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
289	ELISÂNGELA DE CARVALHO RODRIGUES SANTOS	14/03/1980	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
241	ELISETE RODRIGUES MARQUES DE SOUZA	17/09/1972	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
204	ELIZA URBINATI DELEFRATE	14/10/1992	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
205	ELIZA URBINATI DELEFRATE	14/10/1992	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
287	ELIZABETE APARECIDA DE SOUZA	26/11/1978	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
600	ENGEL NAIMARA CHAVES	21/02/1995	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
27	ERICA MATEUS OLIVEIRA	18/06/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
28	ERICA MATEUS OLIVEIRA	18/06/1986	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
478	ESTER PRISCILA VIEIRA	05/06/1986	304-PROF EDU BÁSICA II FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	021	10/12/2023	13H30	14H00
293	EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	11/10/1983	307-PROF EDU BÁSI II INFORMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	024	10/12/2023	13H30	14H00
427	FABIANA CARLA DE ALMEIDA SBROION	16/02/1974	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
428	FABIANA CARLA DE ALMEIDA SBROION	16/02/1974	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
741	FABIANA FERNANDA DA SILVA AUGUSTO	23/10/1976	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
386	FÁBIO AUGUSTO VICARI SARRI	28/04/1997	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
193	FABRICIO LIMA BAGINI	14/02/1978	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
194	FABRICIO LIMA BAGINI	14/02/1978	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
660	FERNANDA APARECIDA RIBEIRO FREITAS	07/04/1978	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
666	FERNANDA APARECIDA RIBEIRO FREITAS	07/04/1978	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
225	FERNANDA FERREIRA SEGANTINI	29/01/1982	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
227	FERNANDA FERREIRA SEGANTINI	29/01/1982	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
693	FERNANDA FONSECA RODRIGUES ZEMANTASKAS	03/01/1979	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
251	FERNANDA FONSECA RODRIGUES ZEMANTASKAS	03/01/1979	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
472	FERNANDA LEONI	07/07/1986	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
347	FERNANDA PATRÍCIA SOUZA REIS	17/08/1981	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
346	FERNANDA PATRÍCIA SOUZA REIS	17/08/1981	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
114	FERNANDA REGINA DA SILVA CARMANHAN	09/12/1984	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	001	10/12/2023	08H00	08H30
261	FERNANDO FARIA LUCHETA	04/11/1997	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
601	FLÁVIA BATISTA GUIMARÃES SANTOS	30/08/1976	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 187 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
170	FLÁVIA CAETANO GARDIANO	20/10/1988	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
690	FLÁVIA DE SOUZA MOLINA	21/12/1976	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
698	FLAVIANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA	15/01/1995	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
321	FLAVIO HENRIQUE GONÇALVES LEITE	21/10/1981	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
322	FLAVIO HENRIQUE GONÇALVES LEITE	21/10/1981	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
572	FLAVIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	10/02/1971	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
272	FRANCIELE ELEUTÉRIO DE BARROS PANDUCHI	27/05/1989	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
105	FRANCISMARA APARECIDA VIEIRA	28/06/1975	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
462	FRANCISMARA APARECIDA VIEIRA	28/06/1975	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
242	GABRIEL REIS MARTINS	29/05/2000	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
255	GABRIELA FIGUEIREDO DOS SANTOS	08/07/1999	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
212	GABRIELA MARTINS FICHER	06/03/1986	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
214	GABRIELA MARTINS FICHER	06/03/1986	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
449	GABRIELA RODRIGUES CARNEIRO NEVES	18/03/1990	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
450	GABRIELA RODRIGUES CARNEIRO NEVES	18/03/1990	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
70	GABRIELLE DE CARVALHO	19/01/1990	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
651	GABRIELLE GUADANHIM PAVAN SILVA PEREIRA9	21/01/1990	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
649	GABRIELLE GUADANHIM PAVAN SILVA PEREIRA9	21/01/1990	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
153	GENI LUCIA JACINTO LIONELLO	20/03/1961	309-PROF EDU BÁS II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
607	GIOVANA FIGUEIREDO EDUARDO	23/07/1993	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
731	GIOVANA Umeno DE OLIVEIRA	09/09/1996	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
541	GISELE CRISTINA SANTOS DE PAULA	29/08/1979	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
263	GISELE DA SILVA AVELAR PIOVIZAN	22/12/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
230	GISELE DA SILVA AVELAR PIOVIZAN	22/12/1986	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
341	GISELI APARECIDA BARBETI SILVA	31/08/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
300	GISELI DE JESUS MARCOLINO	20/06/1977	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	014	10/12/2023	13H30	14H00
474	GISLAINE CRISTINA DE SOUSA NUNES	25/06/1975	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
473	GISLAINE CRISTINA DE SOUSA NUNES	25/06/1975	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
48	GISLAINE FELIX MAZARAO	23/07/1982	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 188 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
49	GISLAINE FELIX MAZARAO	23/07/1982	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
638	GRAZIELA AMANDA GLÉRIA SILVÉRIO	23/12/1987	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
732	GRAZIELA CRISTINA BARBOSA DE FREITAS	25/05/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
461	GUILHERME MANOEL SILVA	11/04/1988	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
315	GUSTAVO APARECIDO LISBOA	12/10/1988	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
314	GUSTAVO APARECIDO LISBOA	12/10/1988	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
104	GUSTAVO DE CARVALHO	20/06/1995	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	022	10/12/2023	13H30	14H00
515	HELENA CRISTINA SAIA SILVA	01/03/1967	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
715	HELLEN NASCIMENTO	28/02/1996	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
558	HENRIELI APARECIDA ALEIXO DE SOUZA	21/03/1996	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
585	INGRID LILIAM DA SILVA	25/06/1998	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
593	ISABELA ESTER DA SILVA MOTTA	23/11/1996	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
84	ISABELLA MARINA RODRIGUES RIBEIRO	18/04/2000	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
85	ISABELLA MARINA RODRIGUES RIBEIRO	18/04/2000	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
39	ITATIARA HIPOLITO DA SILVEIRA SOARES	27/03/1985	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
653	IVO GABRIEL DOS SANTOS MARQUES	16/01/1995	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
680	IVONILDA RABELO DOS SANTOS CHAVES	17/06/1971	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
608	IVONILDA RABELO DOS SANTOS CHAVES	17/06/1971	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
320	IZABEL CRISTINA MENDES DE ALMEIDA	16/01/1966	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
507	JACQUELINE CAVATÃO DE FARIA	18/04/1989	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
423	JADE LORHAINE GARCIA	21/02/2002	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
149	JAIR PADOVAM	06/11/1972	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
359	JANAÍNA LIMA DOS SANTOS	15/06/1990	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
83	JANAINA RODRIGUES DA SILVA	09/05/1990	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
213	JANAINA RODRIGUES DA SILVA	09/05/1990	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
502	JAQUELINE CRISTINA STEFANI	28/07/1983	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
711	JAQUELINE MENDONÇA VIANEII RODRIGUES	05/02/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
713	JAQUELINE MENDONÇA VIANEII RODRIGUES	05/02/1986	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
536	JEISA APARECIDA VICENTINI DA SILVA	02/10/1984	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 189 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
389	JENIFER CRISTINA DE SOUZA	30/06/1987	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
45	JESSÉ DONI ZETI DA SILVA	15/01/1993	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
87	JÉSSICA LETÍCIA DA COSTA FERREIRA KOTONO	10/02/1995	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
535	JÉSSICA LETÍCIA DA COSTA FERREIRA KOTONO	10/02/1995	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
728	JÉSSICA MARINHO OLIVEIRA	04/07/1994	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	006	10/12/2023	08H00	08H30
716	JILMARA SILVA DOS SANTOS QUELIZ	15/06/1980	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
290	JOÃO GILBERTO PEREIRA	16/05/2000	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
589	JOICE CRISTINA BEZERRA PERON	17/05/1986	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
592	JOICE DE MENDONÇA VIANELI SOUZA	29/03/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
597	JOICE DE MENDONÇA VIANELI SOUZA	29/03/1983	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
217	JONATAN WILLIAN MARCELINO DE OLIVEIRA	24/10/1996	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
734	JONATAS ROBERTO DA SILVA ZAMORA	22/04/1999	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
479	JOSANA CARLA DE MORAIS	09/04/1986	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
333	JOSÉ GUILHERME HIPÓLITO	14/06/1996	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
180	JOSE HUMBERTO GONTUJO JUNIOR	02/01/1990	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
181	JOSE HUMBERTO GONTUJO JUNIOR	02/01/1990	311-PROF EDU BÁS II QUÍMICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	026	10/12/2023	13H30	14H00
106	JOSIANE GUIDETTI DE MORAES	20/06/1986	304-PROF EDU BÁSICA II FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	021	10/12/2023	13H30	14H00
228	JOSIANE PEREIRA NUNES	18/08/1982	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
463	JUCILEIA DO NASCIMENTO TRUIO	10/12/1979	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
673	JULIA APARECIDA DA SILVA MALHEIRO	15/05/1997	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
126	JÚLIA CRISTINA TOLEDO	20/01/1999	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
127	JÚLIA CRISTINA TOLEDO	20/01/1999	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
50	JULIA GABRIELA MONTINA FEDRIGO TONETO	02/05/1994	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
56	JULIANA GONCALVES	05/02/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
643	JULIANA QUATIO CARDOSO OKANO	02/11/1973	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
740	JULIANA RODRIGUES DE LIMA	25/08/1999	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
366	JULIANA RODRIGUES MACHADO	23/02/1999	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
575	JUSLEY CARDOSO DE OLIVEIRA MARQUES	01/07/1989	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
458	KAREN BEATRIZ SICOLI	13/09/2000	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 190 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
382	KARINA CRISTINA CHIQUINI LOPES	27/02/1989	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
176	KARINA MAMINHAQUI GILIO	26/03/1981	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
237	KARINA TOSTES CAMARGO	06/01/1980	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
238	KARINA TOSTES CAMARGO	06/01/1980	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
652	KEITY PRICILA DE BRITO ZILI	23/07/1990	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
722	KELLEN CRISTINE BASTOS BRONCA	13/01/1992	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
385	KENIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	27/03/1990	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
66	KENIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	27/03/1990	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
334	LAILA AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA HIPOLITO	15/12/1994	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
691	LARISSA VIEIRA DOS SANTOS	11/01/1997	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
384	LAUDEMIR DE SOUZA BRANCO	28/09/1968	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
356	LAURA BUGLIANI RAMOS	20/06/1996	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
480	LEANDRO INOCENCIO MARIANO	15/07/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
481	LEANDRO INOCENCIO MARIANO	15/07/1986	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
54	LENISE APARECIDA FAVARIN RISSATO BORIN	17/01/1991	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
654	LETÍCIA MALAQUIAS VIEIRA	03/07/1996	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
630	LETICIA NASCIMENTO TRUIO	26/11/1998	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
172	LETÍCIA SICOLI DIAS DE CARVALHO	25/09/2000	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
211	LETÍCIA SICOLI DIAS DE CARVALHO	25/09/2000	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
377	LETÍCIA SILVA VALADARES	07/11/1989	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
60	LIDIA MARCOLINO DOS REIS	27/10/1975	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
58	LIDIA MARCOLINO DOS REIS	27/10/1975	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
599	LILIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	17/07/1977	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
603	LILIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	17/07/1977	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
627	LILIAN APARECIDA GONÇALVES SILVA CÉSAR	25/03/1978	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
470	LILIANE CRISTINA PREVATO	01/07/1985	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
306	LINA MARA PIMENTEL MONTANHERI	29/02/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
514	LISLEY MARIA SILVA DE OLIVEIRA	22/11/1997	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
448	LÍVIA GANAQUI	19/06/1999	311-PROF EDU BÁS II QUÍMICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	026	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 191 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
553	LORENA DE JESUS GIBELI SANTOS	09/11/2000	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
671	LUANA BEATRIZ BERNARDO	25/01/2001	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
424	LUANA CAROLINA SILVÉRIO COSTA	22/11/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
425	LUANA CAROLINA SILVÉRIO COSTA	22/11/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
435	LUCAS CAMARGO DE LIMA	08/11/1981	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
392	LUCAS DE PAULA SILVA	24/07/1995	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
239	LUCIANA APARECIDA MELO	25/09/1978	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
240	LUCIANA APARECIDA MELO	25/09/1978	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
71	LUCIANA NASCIMENTO COSTA SOARES	23/05/1986	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
610	LUCIANA OLIVEIRA OLIVÉRIO	19/05/1986	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
201	LUCIENE SPIGOLON MIZUGUCHI DA SILVA	21/08/1990	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
200	LUCIENE SPIGOLON MIZUGUCHI DA SILVA	21/08/1990	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
122	LUCILAINE DOMINGOS CAETANO	25/04/1984	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
332	LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO LIMA	14/05/2003	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
109	LUIS RODRIGO ROQUE	18/02/1981	309-PROF EDU BÁS II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
394	LUIS ROGERIO PEREIRA	15/12/1976	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
393	LUIS ROGERIO PEREIRA	15/12/1976	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
604	LUIZA HELENA PÓVOA	02/08/1965	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
668	LUZIA APARECIDA DIAS	29/03/1988	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
436	MAIDA FERNANDES ALMEIDA	12/12/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
233	MAIRA DOS SANTOS PEREIRA	15/12/1988	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
566	MAIRA FERNANDA DE SOUSA	19/12/1991	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
635	MARA REGINA BELATO	06/10/1977	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
485	MARCELA CENTENO TERRA GASOLA	14/03/1993	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
486	MARCELA CENTENO TERRA GASOLA	14/03/1993	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
418	MARCELO HENRIQUE VITALINO	17/02/1998	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
319	MARCELO JOSE PERSONI	25/08/1983	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
678	MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS	19/12/1975	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
146	MARCIA SOLANGE BRUMATTI CARMINATI	19/08/1969	309-PROF EDU BÁS II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 192 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
147	MARCIA SOLANGE BRUMATTI CARMINATI	19/08/1969	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
148	MARCIA SOLANGE BRUMATTI CARMINATI	19/08/1969	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
456	MÁRCIO ROBERTO DA CUNHA	23/06/1986	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
457	MÁRCIO ROBERTO DA CUNHA	23/06/1986	308-PROF EDU BÁSICA II INGLÊS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	025	10/12/2023	13H30	14H00
76	MARCOS CESAR DUTRA	22/10/1966	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
513	MARCOS FERREIRA JORGE	18/06/1988	307-PROF EDU BÁSI II INFORMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	024	10/12/2023	13H30	14H00
591	MARCOS JUNIOR BRUMATTI CARMINATI	20/03/2004	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
64	MARCOS ROGER DE CARVALHO	01/01/1969	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
441	MARCOS VINÍCIOS DA SILVA CAMPOS	13/02/2001	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
401	MARGARETE APARECIDA CARMANHAN	03/12/1973	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
498	MARGARIDA CRISTINA DE OLIVEIRA	06/04/1982	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
310	MARGARIDA CRISTINA DE OLIVEIRA	06/04/1982	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
677	MARIA ALICE DE MATOS	19/12/1978	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
675	MARIA ALICE DE MATOS	19/12/1978	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
252	MARIA ANGÉLICA CARDOSO LISBOA	30/11/1973	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
570	MARIA APARECIDA GRANADO OTÁVIO	09/09/1956	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
569	MARIA APARECIDA GRANADO OTÁVIO	09/09/1956	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
164	MARIA APARECIDA MARCORIO	11/07/1978	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
165	MARIA APARECIDA MARCORIO	11/07/1978	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
226	MARIA APARECIDA PINTO LEITE	19/06/1965	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
223	MARIA AUGUSTA DE SOUZA PEREIRA	05/11/1975	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
113	MARIA CELMA DA SILVA	18/07/1976	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
391	MARIA CELMA DA SILVA	18/07/1976	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
706	MARIA CRISTINA FIACADORE PEREIRA	03/02/1969	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	015	10/12/2023	13H30	14H00
708	MARIA CRISTINA FIACADORE PEREIRA	03/02/1969	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
305	MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA	15/01/1983	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
662	MARIA EDUARDA DIMAS DOS SANTOS	04/06/1998	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
69	MARIA FERNANDA TROMBETTA	27/03/2001	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
639	MARIA ISABEL BERNARDO PIMENTA MARTINS	28/12/1988	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 193 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
208	MARIA ISABEL URBANO DOS SANTOS	25/07/1966	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
210	MARIA ISABEL URBANO DOS SANTOS	25/07/1966	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
446	MARIA LAURA CASAROTTO	09/05/1994	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
295	MARIANA DE JESUS SILVA	26/05/1984	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	002	10/12/2023	08H00	08H30
291	MARIANA DE JESUS SILVA	26/05/1984	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
372	MARIANA GALDINO DE SOUZA	01/07/1994	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
373	MARIANA GALDINO DE SOUZA	01/07/1994	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
339	MARIANE APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS	19/02/1991	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
340	MARIANE APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS	19/02/1991	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
229	MARIANE VIEIRA DAMAZIO	01/10/1990	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	012	10/12/2023	08H00	08H30
203	MARIANY CRISTINE CAVATÃO DE SOUZA	14/06/1995	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
528	MARIELE APARECIDA CAMPI MORAES	29/03/1985	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
586	MARIELE CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	26/03/1980	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
594	MARIELE DE SOUZA FERREIRA	06/03/1994	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
38	MARÍLIA GABRIELA FAVARIM	24/08/1995	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
40	MARÍLIA GABRIELA FAVARIM	24/08/1995	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
51	MARILIA GABRIELA PIMENTA DE SOUZA	15/08/1994	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
144	MARILIA GABRIELA PIMENTA DE SOUZA	15/08/1994	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
260	MARILLIA EDUARDA GUADANHIM REIS	01/10/1997	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
325	MARILLIA EDUARDA GUADANHIM REIS	01/10/1997	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
59	MARINA GUIARDELI SALES	14/03/1984	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
248	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	18/06/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
246	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	18/06/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
681	MARISA TAKAHASHI MARANGONI GALLAN	19/10/1992	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
383	MARLUCE VIEIRA DAMAZIO	31/03/1992	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
590	MARTA CRISTINA LEME GUIMARAES	03/04/1974	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
243	MARTA CRISTINA LEME GUIMARAES	03/04/1974	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
670	MARTA ELIZABETE DO PRADO COSTA DE SOUSA	17/07/1969	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
434	MAYARA BRUNA ZEMANTASKAS SILVA	15/01/1990	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 194 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
700	MAYENE APARECIDA DE CARVALHO LIMA	29/08/1993	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
308	MICHEL BATISTA DE MORAES	19/06/1989	307-PROF EDU BÁSI II INFORMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	024	10/12/2023	13H30	14H00
369	MICHELE FERNANDES DO AMARAL	27/02/1989	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
625	MICHELE NASCIMENTO DA SILVA	15/08/1994	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
257	MICHELLE CRISTINA DA SILVA AGUIAR	24/04/1988	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
595	MICHELLE NOGUEIRA BRANCO DE ANDRADE	17/08/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
596	MICHELLE NOGUEIRA BRANCO DE ANDRADE	17/08/1986	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
134	MIKAELY FERNANDA MEDEIROS ESCUDEIRO RAMOS	26/01/1996	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
136	MIKAELY FERNANDA MEDEIROS ESCUDEIRO RAMOS	26/01/1996	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
583	MILENA CLAUDIA FLORIANO ROSA TEODORO	10/02/1977	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
686	MILENA CLAUDIA FLORIANO ROSA TEODORO	10/02/1977	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
497	MILENA ESTAFANE TEIXEIRA	30/01/1997	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
271	MILTON CESAR FERREIRA DA COSTA	07/06/1991	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
304	MIRELA SILVA SOUZA BORGES	03/04/1990	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
557	MIRIAM XAVIER MARQUES DA SILVA	29/03/1994	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
439	MÔNICA APARECIDA GAZOLA DE AGUIAR	12/10/1985	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
438	MÔNICA APARECIDA GAZOLA DE AGUIAR	12/10/1985	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
510	NAIANE CRISTINA ROSA DE LIMA	26/11/1987	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
511	NAIANE CRISTINA ROSA DE LIMA	26/11/1987	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
196	NAIARA DANIELA POLONI CAMILO DE OLIVEIRA	15/01/1990	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
475	NATALI MEIRELES ZILLI ESTEVAM	01/09/1987	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
292	NATALIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA	31/05/1986	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
316	NATALIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA	31/05/1986	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
294	NAYARA GLEIZER BARA SILVA	03/11/1994	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
526	NAYARA PAULINO NASCIMENTO DE BRITTO	25/10/1988	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
726	NILCE BERNADETE MARTINS	27/07/1979	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
620	NOEMI NAYARA DA CUNHA	11/09/2002	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
631	NÚBIA EDUARDO NUNES	30/04/1992	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
254	PAMELA MACEDO DA SILVA	15/08/1993	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 195 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
18	PATRICIA LUCIANA BARBETI TALARICO	11/05/1975	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
574	PAULA FERNANDA PORCIONATO	24/02/1973	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
265	POLIANA DOS SANTOS LUIZ	11/05/1999	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
46	POLIANA MONTEVERDE	13/04/1989	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
286	PRISCILA APARECIDA LEMES DA SILVA	15/10/1993	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
611	PRISCILA BELO GARCIA VENANCIO	25/08/1978	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
725	PRISCILA BELO GARCIA VENANCIO	25/08/1978	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
61	PRISCILA DA SILVA.GOMES BRANCO	29/07/1982	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
492	RACHEL MARTINS FERREIRA	12/04/1989	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
520	RAFAEL AUGUSTO FACHINI	13/04/1995	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
529	RAFAEL DA SILVA VIGARANI	09/08/1991	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
442	RAFAEL GANAQUI SABATINA	30/06/1988	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
689	RAFAEL HENRIQUE FAQUIM	27/12/1997	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
544	RAFAEL SANTOS URBINATI	21/01/2003	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
545	RAFAEL SANTOS URBINATI	21/01/2003	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
525	RAFAELA BORGES FERREIRA SISDELI	04/11/1979	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
86	RAFAELA CRISTINA BIANCHI	18/02/1991	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
253	RAFAELA DE SOUZA ARANTES	01/06/1987	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
537	RAQUEL MARTINS POLONI VIGARANI	09/01/1993	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
602	RAQUEL SADAÉ TAKEGAVA	23/12/1971	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
264	REGIANE ALESSANDRA COTRIM CESTARI PUGIM	03/03/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
23	REGIANE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	14/08/1981	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
24	REGIANE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	14/08/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
737	REGIANE CRISTINA TAKEGAVA	15/10/1979	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
614	REGINA CÉLIA FIACADORE ZEFERINO	30/03/1965	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
616	REGINA CÉLIA FIACADORE ZEFERINO	30/03/1965	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
609	RENATA CRISTINA GRANADO BORGES DE FARIA	24/06/1987	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
521	RENATA RODRIGUES	01/06/1974	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
519	ROBERTA CRISTINA GRANADO OTAVIO	07/10/1981	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 196 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
518	ROBERTA CRISTINA GRANADO OTAVIO	07/10/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
35	ROBERTA DE SOUZA BONUTI	26/05/1976	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
42	ROBERTA DE SOUZA BONUTI	26/05/1976	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
522	RODOLFO AUGUSTO VIEIRA CAMARGO	14/12/1984	310-PROF EDU BÁS II MATEMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	011	10/12/2023	08H00	08H30
216	RODRIGO GONÇALVES MANSO	11/07/1976	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
624	RODRIGO GUILHERME COLOZIO PAIXÃO	01/04/1978	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
622	RODRIGO GUILHERME COLOZIO PAIXÃO	01/04/1978	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
336	RODRIGO ISRAEL DE SOUSA	06/02/1982	309-PROF EDU BÁS II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
20	ROMÁRIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	01/09/1994	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
22	ROMÁRIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	01/09/1994	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
640	ROSA ZILENE DA SILVA PRATA	27/12/1959	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
381	ROSANA PAULA DE CARVALHO NOGUEIRA	07/12/1989	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
676	ROSANA TEIXEIRA ROSA	30/01/1974	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
738	ROSÂNGELA APARECIDA CALDEIRA	05/01/1986	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
145	ROSÂNGELA COSTA FAGUNDES	18/02/1980	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
268	ROSANGELA DONIZETI DE FARIA	13/09/1969	309-PROF EDU BÁS II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
396	ROSÂNGELA THOMAZELLI	05/07/1965	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
588	ROSELAIN BRANQUINHO CINCOS FIGUEIREDO	16/02/1976	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
542	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	28/07/1980	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
549	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	28/07/1980	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
682	ROSIMAR DE SOUZA RAMOS	05/12/1971	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
598	RUBENS OLIVÉRIO JUNIOR	16/11/1987	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
129	RUCHELLI PARISI MONDIO GOUVEIA DE MENEZES	27/02/1977	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
512	RUTE VITORINO DE SOUZA	03/04/1975	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
156	SABRINA BRAGA PEREIRA	22/02/1999	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
155	SABRINA CARDOSO SILVA	24/11/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
154	SABRINA CARDOSO SILVA	24/11/1988	307-PROF EDU BÁS II INFORMÁTICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	024	10/12/2023	13H30	14H00
375	SABRINA DA SILVA	28/02/1981	303-PROF EDU BÁS II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
376	SABRINA DA SILVA	28/02/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 197 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
617	SANDRA CRISTINA GUADANHIM	22/02/1972	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
274	SARAH JÚLIA DE PAULA BORTOLETO	28/06/2002	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
398	SELMA LUIZA NASCIMENTO SILVA	30/03/1982	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
397	SELMA LUIZA NASCIMENTO SILVA	30/03/1982	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
63	SERGIO MURILO NASCIMENTO DE JESUS	11/01/2000	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
736	SILVANA FERRAZ BERLOCHER	23/08/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
399	SILVIA CRISTINA FERREIRA	09/02/1987	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
400	SIMÉIA MARIA DE CARVALHO SILVA	06/11/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
163	SIMONE BEATRIZ DE SOUZA LIRA	31/10/1980	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
345	SIMONE CARDOSO	11/12/1997	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
96	SIMONE CRISTIANE BORGES	03/12/1972	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
97	SIMONE CRISTIANE BORGES	03/12/1972	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
469	SIMONE MARIA SECCO MOREIRA	18/12/1975	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
468	SIMONE MARIA SECCO MOREIRA	18/12/1975	301-PROF EDU BÁSICA II ARTE	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	020	10/12/2023	13H30	14H00
349	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA FAVARIM	31/01/1982	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	016	10/12/2023	13H30	14H00
721	SONIA REGINA CALDAS BASSI	01/01/1973	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
703	STÉFANI ALMEIDA MORAES	21/01/1996	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
647	STELLA GARCIA CAVAZINI	11/01/1977	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
648	STELLA GARCIA CAVAZINI	11/01/1977	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
354	SUSI APARECIDA ATALIBA	18/10/1985	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
355	SUSI APARECIDA ATALIBA	18/10/1985	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
158	TAISA GRANER SILVERIO	27/11/1992	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
138	TALITA MICHELI PEREIRA DE ANDRADE MARQUES	28/07/1989	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
655	TAMARA CRISTINA AMAROLI	11/12/1990	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
641	TAMARA CRISTINA AMAROLI	11/12/1990	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
636	TAMIRES CRISTINA DA SILVA PRATA	25/10/1988	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
412	TAMIRES MARIA BARBOSA	21/08/1991	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
365	TAMIRES MARIA BARBOSA	21/08/1991	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
533	TATIANA BATISTA DO AMARAL	22/02/1980	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 198 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
534	TATIANA BATISTA DO AMARAL	22/02/1980	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
727	TATIANA CENTENO TERRA DA SILVA	24/10/1991	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
718	TATIANA CRISTINA DE CARVALHO	13/06/1983	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
720	TATIANA CRISTINA DE CARVALHO	13/06/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
547	TATIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	11/01/1988	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
548	TATIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	11/01/1988	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
108	TATIANE DA CONCEIÇÃO BARRETO	24/05/1985	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
89	TATIANE DE CÁSSIA ESTEVAM OLIVEIRA	02/04/1983	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
279	TATIANE DE LOURDES AZARIAS BRILHANTE	29/10/1984	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
404	TATIANE GONÇALVES SERRÃO MEDEIROS DOS SANTOS	18/11/1981	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
328	THABATA TATIANE RODRIGUES DE SOUSA ALMEIDA	01/04/1994	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
19	THALIA GOMES RUFINO	21/04/1998	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
358	VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA ZANA	25/09/1977	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
331	VALÉRIA CRISTINA AMÂNCIO MIRANDA	16/02/1973	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
538	VALÉRIA DE CARVALHO	22/05/1967	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
539	VALÉRIA DE CARVALHO	22/05/1967	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
407	VALQUÍRIA ALVES DE SOUZA	14/02/1983	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
735	VANESSA ALVES MICHEL MORTARI	07/04/1983	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30
173	VANESSA APARECIDA PRIMO DE BRITO	13/02/1989	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
161	VANESSA APARECIDA PRIMO DE BRITO	13/02/1989	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	022	10/12/2023	13H30	14H00
491	VANESSA CRISTINA OLIVEIRA CASTRO	11/09/1990	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
657	VANUSA ALVES PINTO	21/02/1979	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
189	VANUSA DE SOUZA COSTA	20/01/1981	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
190	VANUSA DE SOUZA COSTA	20/01/1981	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
645	VERA APARECIDA DA SILVA BORGES	06/12/1965	203-PROFESSOR EVENTUAL I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	018	10/12/2023	13H30	14H00
160	VERA LÚCIA MUNERATTO ANDRADE	23/11/1968	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
429	VERUSKA BATISTA DA PIEDADE FERREIRA	06/09/1978	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
430	VERUSKA BATISTA DA PIEDADE FERREIRA	06/09/1978	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
159	VICTOR AUGUSTO CHAVES	24/01/2001	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 199 de 202

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	SALA ALOCAÇÃO	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
634	VICTOR AUGUSTO CHAVES	24/01/2001	313-PROFESSOR EVENTUAL II	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	027	10/12/2023	13H30	14H00
556	VINÍCIOS BRANCO DOS SANTOS	02/07/1987	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
224	VINÍCIUS TOSTA SANCHES	07/08/1988	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
688	VITÓRIA BATISTA DA PIEDADE DE OLIVEIRA SANTOS	02/01/2000	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
687	VITÓRIA BATISTA DA PIEDADE DE OLIVEIRA SANTOS	02/01/2000	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
90	VIVIAN DA SILVA SANTOS	19/03/1998	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
587	VIVIANE CRISTINA VIANA	06/06/1984	302-PROF EDU BÁSICA II CIÊNCIAS	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	005	10/12/2023	08H00	08H30
546	VIVIANE DANIELA GONÇALVES	05/12/1978	305-PROF EDU BÁS II GEOGRAFIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	023	10/12/2023	13H30	14H00
361	VIVIANE FERREIRA CONTI	03/11/1997	306-PROF EDU BÁSICA II HISTÓRIA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	008	10/12/2023	08H00	08H30
74	WANDERLEIA APARECIDA TEIXEIRA ALVES	19/07/1985	201-PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	003	10/12/2023	08H00	08H30
471	WESLEY APARECIDO DA SILVA ARAÚJO	17/08/1976	303-PROF EDU BÁSI II EDU FÍSICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	007	10/12/2023	08H00	08H30
47	WESLEY FERREIRA MARQUES	20/08/1996	311-PROF EDU BÁS II QUÍMICA	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	026	10/12/2023	13H30	14H00
326	YANDARA NASCIMENTO GONÇALVES	21/04/1984	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
327	YANDARA NASCIMENTO GONÇALVES	21/04/1984	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
307	ZILDENE TORRES CHIUINI	05/08/1966	312-PROF EDUCAÇÃO ESPECIAL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	013	10/12/2023	08H00	08H30
309	ZILDENE TORRES CHIUINI	05/08/1966	202-PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	017	10/12/2023	13H30	14H00
351	ZORAIDE CRISTIANE CASSIMIRO PIMENTA	12/03/1977	309-PROF EDU BÁSI II LÍNG PORT	EE PROF NEUSA OKANO MIZUNO	RUA RIO DE JANEIRO	838	HUMBERTO T DE CASTRO	14.640-000	MORRO AGUDO	009	10/12/2023	08H00	08H30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 200 de 202

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

CRONOGRAMA - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024

DATA: 07/12/2023 (Quinta-Feira)
Cargo/Função: Professor de Educação Infantil
Categoria: Titular de Cargo
Horários: CONSTITUIÇÃO DE JORNADA • 07h30 – Classificados do 01 ao 31 • 13h00 – Classificados do 32 ao 54
Local: Através de plataforma online, o link para acesso será enviado posteriormente aos Diretores de Escola.

DATA: 08/12/2023 (Sexta-Feira)
Cargo/Função: PEB I
Categoria: Titular de Cargo
Horários: CONSTITUIÇÃO DE JORNADA • 07h30 – Classificados do 01 ao 58 – para demais séries • 14h00 – Classificados do 59 ao 98 – para demais séries
AS SALAS DE 1º ANO SERÃO ATRIBUÍDAS JUNTAMENTE COM AS DEMAIS SÉRIES.
Local: Através de plataforma online, o link para acesso será enviado posteriormente aos Diretores de Escola.

DATA: 11/12/2023 (Segunda-Feira)
Cargo/Função: PEB II – Informática/Química/Física/Inglês
Categoria: Titular de Cargo
Horários: • 09h00 – Informática • 09h30 – Química/Física • 14h00 – Inglês
Obs.: A ampliação da Jornada e atribuição da Carga Suplementar será feita na sequência da Constituição da Jornada de Trabalho de cada disciplina.
Local: Secretaria Municipal da Educação – Rua das Margaridas nº 119 – Jardim Marina

DATA: 12/12/2023 (Terça-Feira)
Cargo/Função: PEB II – Educação Física/Professor Eventual I/Professor Eventual II
Categoria: Titular de Cargo
Horários: • 08h00 – Educação Física • 14h00 – Professor Eventual I e Professor Eventual II
Obs.: A ampliação da Jornada e atribuição da Carga Suplementar será feita na sequência da Constituição da Jornada de Trabalho de cada disciplina.
Local: Secretaria Municipal da Educação – Rua das Margaridas nº 119 – Jardim Marina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 201 de 202



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

DATA: 13/12/2023 (Quarta-Feira)
Cargo/Função: PEB II – Arte/História/Geografia
Categoria: Titular de Cargo
Horários: • 09h00 – Arte • 14h00 – História • 15h30 – Geografia
Obs.: A ampliação da Jornada e atribuição da Carga Suplementar será feita na sequência da Constituição da Jornada de Trabalho de cada disciplina.
Local: Secretaria Municipal da Educação – Rua das Margaridas nº 119 – Jardim Marina

DATA: 14/12/2023 (Quinta-Feira)
Cargo/Função: PEB II – Matemática/Ensino Profissionalizante/Ciências/Língua Portuguesa
Categoria: Titular de Cargo
Horários: • 09h00 – Matemática • 14h00 – Ensino Profissionalizante • 14h30 – Ciências • 15h30 – Língua Portuguesa
Obs.: A ampliação da Jornada e atribuição da Carga Suplementar será feita na sequência da Constituição da Jornada de Trabalho de cada disciplina.
Local: Secretaria Municipal da Educação – Rua das Margaridas nº 119 – Jardim Marina

DATA: 15/12/2023 (Sexta-Feira)
Cargo/Função: Professor de Educação Especial
Categoria: Titular de Cargo
Horários: • 09h00 – Professor de Educação Especial
Local: Secretaria Municipal da Educação – Rua das Margaridas nº 119 – Jardim Marina

Morro Agudo, 05 de dezembro de 2023.


Giovana Alves Jordão
RG 42406.413-3
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1579

Página 202 de 202

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATOS DE PORTARIAS

Republicado por ter saído com incorreção na numeração das Portarias

Portaria nº 008, de 04/12/2023

Procedimento: Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 004/2023

Acusado(a): C.A.S., matrícula nº XX97

Fundamento legal: artigo 3º, II; artigo 11, parágrafo único e artigo 45 e seguintes, todos do Regimento Interno da CPPA, aprovado pelo Decreto nº 6.348/2023; Inquérito Civil nº 14.0241.0000012/2020-6 (SEI nº 29.0001.0135974.2020-57), do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ofício nº 52/2023 – SECJUR.

Situação: processo administrativo disciplinar instaurado.

Portaria nº 009, de 04/12/2023

Procedimento: Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário (PADSum)

Acusado(a): T.L.A., matrícula nº XX43

Fundamento legal: artigos 73 e 74 todos do Regimento Interno da CPPA, aprovado pelo Decreto nº 6.348/2023.

Situação: fica nomeado como defensor dativo do(a) acusado(a) o servidor JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES, efetivo do cargo de Escriturário I, matrícula nº XX13. O defensor poderá tomar vistas dos autos junto ao Secretário da CPPA.

Portaria nº 010, de 04/12/2023

Procedimento: Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário (PADSum)

Acusado(a): V.H.G.R., matrícula nº XX72

Fundamento legal: artigos 73 e 74 todos do Regimento Interno da CPPA, aprovado pelo Decreto nº 6.348/2023.

Situação: fica nomeado como defensor dativo do(a) acusado(a) o servidor JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES, efetivo do cargo de Escriturário I, matrícula nº XX13. O defensor poderá tomar vistas dos autos junto ao Secretário da CPPA.

Portaria nº 011, de 04/12/2023

Procedimento: Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário (PADSum)

Acusado(a): S.C.R., matrícula nº XX49

Fundamento legal: artigos 73 e 74 todos do Regimento Interno da CPPA, aprovado pelo Decreto nº 6.348/2023.

Situação: fica nomeado como defensora dativa do(a) acusado(a) a servidora FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ, efetiva do cargo de Agente de Licitações e Contratos, matrícula nº XX38. A defensora poderá tomar vistas dos autos junto ao Secretário da CPPA.